



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DA CAPITAL TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data faço a abertura do volume nº 3 do
processo nº 2006.001.108.061-3, iniciado às fls. 401.

Rio de Janeiro, 16 de MAIÇO de 2008

Agência 3260-3 FIRJAN/RJ
Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2008



Ref. Ofício nº 1427/2007/OF, de 14/08/2007.

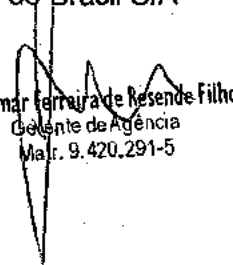
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Em atenção ao ofício sob referência, vimos pedir-lhe que informe se prevalece a determinação nele contida, no sentido de que se abstenha de praticar atos de bloqueio/ desbloqueio ou transferência de quantias depositadas em contas correntes ou quaisquer outras formas de aplicações financeiras da empresa UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA-S/C, CNPJ 30.902.415/0001-11 para os credores dessas empresas.

2. Nosso pedido tem em vista o Ofício nº 102/2008, de 21/05/2008 oriundo da Comarca de Nova Friburgo – RJ, 1º Juizado Especial Cível, onde se determinam desbloqueios de contas e de aplicações financeiras nas contas da empresa acima descrita, cujo cumprimento hesitamos em efetivar, **dada ordem contida no Ofício em destaque.**

3. Confiantes no atendimento de nosso pleito, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente
Banco do Brasil S/A


Valdemar Ferraz de Resende Filho
Gerente de Agência
Matr. 9.420.291-5

Excelentíssimo Senhor
Wilson Marcelo Kozłowski Junior
Juiz de Direito
3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Av. Erasmo Braga, 115 – sala 103, corredor A, 1 andar - Centro
CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro - RJ



Agência 3260-3 FIRM/RJ
Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2008

RECEBUEMOS
19/05/2008
0 3079

Ref. Ofício nº 1427/2007/OF, de 14/08/2007.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Em atenção ao ofício sob referência, vimos pedir-lhe que informe se prevalece a determinação nele contida, no sentido de que se abstenha de praticar atos de bloqueio/ desbloqueio ou transferência de quantias depositadas em contas correntes ou quaisquer outras formas de aplicações financeiras da empresa UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA-S/C, CNPJ 30.902.415/0001-11 para os credores dessas empresas.

2. Nosso pedido tem em vista o Ofício nº 428/07, de 21/01/2008 oriundo da Comarca de Japeri - RJ, do Juizado Especial Adjunto Cível e do Ofício nº 086/2008 de 07/05/2008, oriundo da Comarca de Nova Friburgo - RJ, 1º Juizado Especial Cível, onde se determinam desbloqueios de contas e de aplicações financeiras nas contas da empresa acima descrita, cujo cumprimento hesitamos em efetivar, **dada ordem contida no Ofício em destaque.**

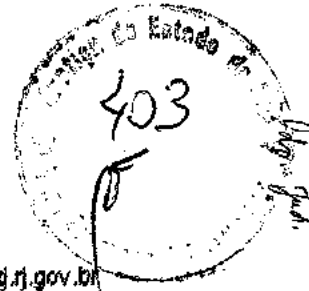
3. Confiantes no atendimento de nosso pleito, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente
Banco do Brasil S/A

Valdeimar Ferreira de Resende Filho
Gerente de Agência
Matr. 9.426.291-5

Excelentíssimo Senhor
Wilson Marcelo Kozlowski Junior
Juiz de Direito
3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Av. Erasmo Braga, 115 - sala 103, corredor A, 1 andar - Centro
CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande
Cartório da 4ª Vara Cível
Carlos da Silva Costa, 141 Bloco 2 - Térreo
CEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2416-8868 e-mail: cgr04vciv@tj.rj.gov.br



Ofício : 712/2008/OF

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008

Processo Nº: 2005.205.012660-7
Distribuição: 14/09/2006
Ação: Obrigação de Fazer C/C Indenizatória
Autor: LOACI MIGUEL DE CARVALHO
Réu: CONSORCIO NACIONAL GUANDU MOTOS
Réu: UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA

15/04/2008 07:19:00 003979

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo em que fase se encontra o processo nº 2006.001.168067-3 e, caso tenha sentença, que venha cópia da mesma.

Atenciosamente,


Cristina Gomes Campos De Seta
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

DIEGO CASTRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua General Bocaiuva, 424 Fórum
CEP: 23815-310 - Centro - Itaguaí - RJ



Sind

Ofício : 522/2008/OF

Itaguaí, 28 de abril de 2008

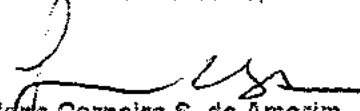
Processo Nº: 2006.024.002062-6
Distribuição: 12/06/2006
Ação: Ressarcimento de Danos C.c Danos Morais E Indenizatória
Autor: JORGE LUIZ BOSCARINO
Réu: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C
Réu: GUANDU MOTOS LTDA

12:44:10
003979
COMARCA DA CAPITAL

Exmº. Sr. Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. providências necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo cópia da sentença declaratória de falência do 1º réu, dos autos em tela.

Atenciosamente,


Jorge Carneiro S. de Amorim
Juiz de Direito

AO EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

ODIGO: 7535-652-5265-1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Adjunto Cível da Com.
Rua Modesto de Mello, 10 - Fórum, Centro,

Barras
000 - Duas Barras



Ofício nº 007/JEACÍVEL/2008

Duas Barras, 28 de janeiro de 2008

Processo nº: 2005.863.000108-0

Ação: Cobrança

Autor : Eliana Ferreira de Freitas

Defensor : Defensoria Pública

Réu : Unyama - Consórcio União de Reved. de Motocicletas Ltda. S/c -
Em Liquidação Extrajudicial

ASSUNTO: Reiteração (Faz)

Senhor(a) Juiz(a),

Reiterando nosso ofício nº 040/07, de 18/07/07, até a presente data sem resposta, solicito a V.Exª., seja este Juizado informado acerca da decretação de FALÊNCIA DA UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETA LTDA e, em caso positivo, a data da decretação, o número do processo, bem como, se o nome da autora ELIANA FERREIRA DE FREITAS (CI/RG: 09452837-9 e CPF: 072.819.977-79) figura no rol de credores apresentado pela falida.

Atenciosamente,


Maria Clacir Schuman
Juiz(a) de Direito Substituta

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Santa Cruz
Cartório da 2ª Vara Cível
Praça Olavo Bilac, s/n

CEP: 23570-220 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 33952355 e-mail: scr02vciv@tj.rj.gov.br



Ofício : 1354/2008/OF

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008

Processo Nº: 2005.206.004836-7

Distribuição: 14/09/2005

Ação: Execução de título judicial

Autor: ILDA MAIMERKI DE OLIVEIRA

Réu: UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA

28 MAI 07:22
003979

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que remeta a este juízo cópia da sentença exarada no processo nº 2006.001.168067-3, deste juízo.

Atenciosamente,

Romanzza Roberta Neme
Juíza de Direito

Ao Ilmo. Sr. Escrivão da 3ª Vara Empresarial da Capital.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 138 10º andar

CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail: cap02vemp@tj.rj.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
15.11.2008
003998

Nº do Ofício: 1668/2008/OF

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008

Processo Nº: 2003.001.022719-7

Distribuição: 07/04/2003

Ação: Dissolução de sociedade

Autor: ADALBERTO MAIA ANTUNES

Réu: WILSON ZEITUNE

Referência : Processo 2006.001.168067-3 (Massa Falida de UNYAMA CONSORCIO UNIÃO DE REVENDEDORES LTDA SC)

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo a data em que houve a decretação de falência do processo em referência e em que fase se encontra.

Aproveito a oportunidade apresentando a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Adriana Marques dos Santos Laia Franco
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr/
Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório de 16ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 909 A
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2589-2218 e-mail: cap16vciv@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 1174/2008/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008



Processo Nº: 1992.001.064218-1
Distribuição: 01/06/1992
Ação: Busca e apreensão - alienação fiduciária
Autor: UNYAMA CONSORCIO UNIAO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C
Réu: SERTIX HOSPITALAR LTDA

Ofício-sc, informando
Rio 09 de outubro de 2008

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V. Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o atual endereço do novo administrador da massa falida, Sr. Raimundo Paulo dos Santos.

O JUIZ

Inês da Silva
Juiz de Direito

Atenciosamente,

Roberta Barroquin Carvalho de Souza
Juiz de Direito

3ª Vara Empresarial

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Rua Dom Manuel, n.º 29, 4º andar, sala 46.

CEP: 20010-090 – Rio de Janeiro

(21) 2588-2454



Ofício n.º 68/2008
Proc. n.º 2006.001.168067-3

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008

Senhor Juiz

Em resposta ao ofício n.º 1174/2008/OF, datado de 22/09/2008, tenho a honra de informar a Exa. que o Administrador Judicial da Massa Falida de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA, Dr. Raimundo Paulo dos Santos encontra-se na Av. Rio Branco, n.º 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

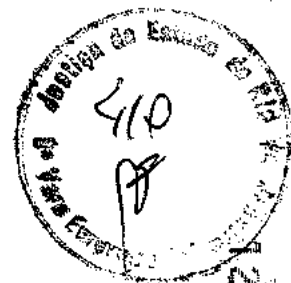
Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO
JUIZA DE DIREITO**

Ao Exmo.

Senhor Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, n.º 115, sala 303, corredor "A"

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Sumidouro
Cartório do Juizado Especial Adjuato Cível
João Amâncio, 214 Forum
CEP: 28637-000 - Centro - Sumidouro - RJ



Fol.
UNYMINA
Lnd.
Tribunal de Justiça
Estado do Rio de Janeiro
Juizado Especial Adjuato Cível

Processo Nº : 2005.890.000212-9 Distribuído em: 24/05/2005

Ação: Defesa do consumidor

CARTA DE SENTENÇA

Extraído dos autos 2005.890.000212-9, passada em favor de ANGÉLICA

LOURENÇO DE OLIVEIRA CALDAS, 075.822.167-33, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Josimar de Miranda Andrade da Juizado Especial Adjuato Cível da Comarca de Sumidouro, FAZ SABER ao MM. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Defesa do consumidor em que figuram como patres ANGÉLICA LOURENÇO DE OLIVEIRA CALDAS e CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. SIC e, tendo sido cumpridas as formalidades legais, foi mandado expedir a presente CARTA DE SENTENÇA a favor de ANGÉLICA LOURENÇO DE OLIVEIRA CALDAS a fim de que Vossa Excelência proceda à necessária habilitação do crédito da autora na concordata preventiva da empresa ré, em andamento perante esse juízo falimentar e cujas cópias estão em anexo à presente carta, devidamente rubricadas e autenticadas por mim, Técnica de Atividade Judiciária, e que ficam fazendo parte integrante da presente carta, o que deverão ser cumpridas como neles se contem e declaram. Dado e passado nesta cidade de Sumidouro, em 29 de agosto de 2008. Eu, Fabiana Cabral Silva - TAJ - Matr. 01/27534 a digitei e a subscrevo.

Sumidouro, 29 de agosto de 2008.


Josimar de Miranda Andrade
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Sumidouro
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
João Amâncio, 214 Forum
CEP: 28637-000 - Centro - Sumidouro - RJ



Processo Nº : 2005.890.000212-9 Distribuído em: 24/05/2005

Ação: Defesa do consumidor

CARTA DE SENTENÇA

Extraído dos autos 2005.890.000212-9, passada em favor de **ANGÉLICA LOURENÇO DE OLIVEIRA CALDAS**, 075.822.167-33, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Josimar de Miranda Andrade da Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Sumidouro, FAZ SABER ao MM. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Defesa do consumidor em que figuram como partes ANGÉLICA LOURENÇO DE OLIVEIRA CALDAS e CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. SIC e, tendo sido cumpridas as formalidades legais, foi mandado expedir a presente CARTA DE SENTENÇA a favor de ANGÉLICA LOURENÇO DE OLIVEIRA CALDAS a fim de que Vossa Excelência proceda à necessária habilitação do crédito da autora na concordata preventiva da empresa ré, em andamento perante esse juízo falimentar e cujas cópias estão em anexo à presente carta, devidamente rubricadas e autenticadas por mim, Técnica de Atividade Judiciária, e que ficam fazendo parte integrante da presente carta, o que deverão ser cumpridas como neles se contem e declaram. Dado e passado nesta cidade de Sumidouro, em 29 de agosto de 2008. Eu, Fabiana Cabral Silva - TAJ - Matr. 01/27534 a digitei e a subscrevo.

Sumidouro, 29 de agosto de 2008.


Josimar de Miranda Andrade

Juiz de Direito

CONCLUSÃO - PROC. n° 2005.890.000212-9

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Josimar de Miranda Andrade.

Sumidouro, 11/07/2005



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Processo n° 2005.890.000212-9

Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Sumidouro

Rua João Amâncio, 214 - Fórum, Centro, CEP:28637-000 - Sumidouro - RJ

SENTENÇA

Visto...

Dispensado o relatório.

O pedido inicial merece prosperar.

A parte ré, apesar de devidamente citada, deixou de comparecer a audiência, fazendo incidir os efeitos da revelia, que ora decreto.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar a ré a restituir à autora a importância de R\$ 1.794,66, acrescidos de juros de 0,5% ao mês e correção monetária a partir da citação, tudo o que faço com base no art. 269, I do CPC.

Sem custas e sem honorários nesta fase.

P.R.I.

Sumidouro, 12/09/2005.

Josimar de Miranda Andrade
JUIZ(A) DE DIREITO

CERTIDÃO - PROC. n° 2005.890.000212-9

Nesta data recebi os autos, remetidos à conclusão em 11/07/2005, com SENTENÇA do MM. Josimar de Miranda Andrade.

Sumidouro, 12 de setembro de 2005.

P/ Escrivão

PUBLICAÇÃO

Nesta data, torna-se PÚBLICA a sentença supra.

Sumidouro, 14/09/2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Sumidouro
Rua João Amâncio, 214 - Fórum, Centro, CEP:28637-000 - Sumidouro



Processo nº: 2005.890.000212-9

Ação: Defesa do Consumidor

Autor : Angélica Lourenço de Oliveira Caldas

Defensor : Defensoria Pública

Réu : Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/c

Advogado : Lucia Pereira Bispo - RJ057662

DESPACHO

Fls. 58/59 - à parte autora.

Sumidouro, 14 de fevereiro de 2008.

Josimar de Miranda Andrade
Juiz(a) de Direito

tr1611

VISTA

Nesta data, faço os presentes autos com vista
à DEFENSORIA PÚBLICA

Sumidouro, 19/02/2008.

Fabiana Cabral Silva
Técnico Judiciário I
Mat.: 03/27.534

mm. Ar. Luiz,

*Requero a expedição
de certidão de inteiro teor
da sentença e do trânsito em
julgado, para fins de ser ha*

bitulado o crédito junto ao
juízo falimentar, inclusive,
se possível, com a remessa atra-
vés de carta precatória des-
tinada à 3ª Vara Empresa-
rial de Copitel - RS.

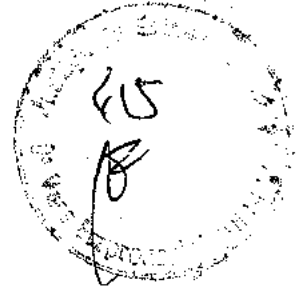


em 20/02/08
Cristiano Mussi Ponciano
Cristiano Mussi Ponciano
Defensor Público
Mat. 896.796.0/RS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Sumidouro
 Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
 João Amâncio, 214 Fórum
 CEP: 28637-000 - Centro - Sumidouro - RJ



Processo: 2005.890.000212-9

[Assinatura]
 Fabiana Cabral Silva
 Técnico Judiciário I
 Mat.: 01/27.534

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Josimar de Miranda Andrade

Em 10/03/2008

Despacho

Fis. 60/vº - defiro.

Expeça-se o necessário.

Sumidouro, 30/04/2008.

[Assinatura]
 Josimar de Miranda Andrade - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Josimar de Miranda Andrade

Em 19/05/08 *[Assinatura]* 2608

[Assinatura]
 Fabiana Cabral Silva
 Técnico Judiciário I
 Mat.: 01/27.534



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande
Cartório da 1ª Vara Cível
Carlos da Silva Costa, 141 Bloco 2 - térreo
CEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2416-8630/8631



UNYAMA
Sindic.

Nº do Ofício : 2085/2008/OF

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2008

Processo Nº: 2005.205.011859-3
Distribuição: 28/11/2005
Ação: Rescisão de contrato
Autor: BRUNO DE OLIVEIRA ROSA
Réu: CONSORCIO NACIONAL GUANDU MOTOS
Réu: UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETA LTDA S/C
Réu: GUANDU MOTOS LTDA

Prezado Senhor,

REITERANDO os termos do Ofício 1387/2006, a fim de instruir os autos da ação acima referida, solicito a V.Exa. providências no sentido de que seja informada a este juízo a real situação da Empresa UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETA LTDA, CNPJ 30.902.415/0001-11, bem como a fase atual das ações a seguir discriminadas, 2006.001.168067-3 e 2008.001.074918-9, em curso nesse Juízo.

Atenciosamente,


Paula Feteira Soares
Juiz de Direito

respondido

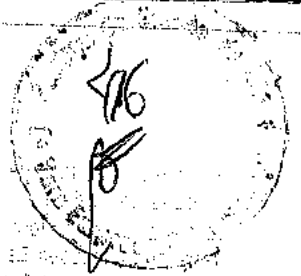
AO EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Certidão

Certifico e dou fé que a
matrícula de nº. 37 transitou
em julgado.

S., 02/09/08.

João
01/27.534.





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 35ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 208 B
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro



Tel.: 2588-3206 e-mail: cap35vciv@tj.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nº do Ofício : 1470/2008/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2008

Processo Nº: 2007.001.021117-5

Distribuição: 27/02/2007

Ação: Obrigação de Fazer C/C Indenização Por Danos Morais

Autor: LEANDRO RAMOS BONINI

Réu: MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Réu: GUANDU MOTOS LTDA

Ref. processo nº 2006.001.168067-3

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o nome do atual administrador judicial da MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, e o endereço onde pode ser encontrado.

Atenciosamente,


Patricia Cogliatti de Carvalho
Juiz de Direito

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 35ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 208 B

CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-3206 e-mail: cap35vciv@tj.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nº do Ofício : 1470/2008/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2008

Processo Nº: 2007.001.021117-5

Distribuição: 27/02/2007

Ação: Obrigação de Fazer C/C Indenização Por Danos Morais

Autor: LEANDRO RAMOS BONINI

Réu: MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Réu: GUANDU MOTOS LTDA

Ref. processo nº 2006.001.168067-3

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o nome do atual administrador judicial da MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, e o endereço onde pode ser encontrado.

Atenciosamente,

Patricia Cogliatti de Carvalho
Juiz de Direito

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Estado de Santa Cruz
Tribunal de Justiça
Região de Santa Cruz
Tribunal de 1ª Instância
Rua 23570-220 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 25952-006 e-mail: stj@tjstc.org.br



*Ar
Subada*

Nº do Ofício: 2883/2005-10F

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2005

Processo nº 2005.008.004655-7

Datação: 14/09/2005

Objeto: Execução de título judicial

Autor: LIA MARIANA DE OLIVEIRA

Reu: ROMANZZA ROBERTA NEME E CONJUGES REFINANCIADORES DE VEICULO LTDA

Excmo. Sr. Juiz

De acordo os termos do ofício nº 1351/2005, emitido e V. Exa. que remete a este Juízo a sentença proferida no processo nº 2005.008.004655-7 data 14/09/05.

Atenciosamente,

Romanza Roberta Neme
Juiz de Direito

respondido

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CRUZ
28 JAN 1934
3ª V. MARIANA DE OLIVEIRA
COM. INT. DA 1ª V. JUIZ
003998



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125149



PROCESSO: 01473-2007-049-01-00-0 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0070/2009

Rio De Janeiro , 10 de Fevereiro de 2009

Autor:
Alexandre Melo da Silva

Réu:
Unyama Consorcio Uniao Revendedores Motocicletas Ltda.(Massa Falida de

Senhor(a) Juiz

Senhor(a) Juiz

Encaminho a V. Exª, em anexo, Certidão para Habilitação do INSS na Massa Falida, com cópia dos cálculos.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Raquel De Oliveira Maciel
Juiz do Trabalho

3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125149



49ª VARA DO TRABALHO/RJ - PROCESSO Nº 01473-2007-049-01-00-0

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 01473-2007-049-01-00-0 desta 49ª Vara do Trabalho, entre partes, ALEXANDRE MELO DA SILVA, Reclamante e MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA., Reclamado, constatei que o INSS, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, é credor da importância de R\$ 68,06 (sessenta e oito reais, seis centavos), equivalente a 5.715,35 TR's em 30/09/2008, referente à cota previdenciária, conforme cópia do cálculo, em anexo.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu,
Lélida Castellani Nacari Ruela, Técnico Judiciário, digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 9 de Fevereiro de 2009


MIRIAM PAN DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA



19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Enviado
25/09/2008

Processo: 01473-2007-049-01-00-0

Época Própria: 13/08/2007 a 13/08/2007

Atualização Monetária

Início: Mês Vendido

Limite: 30/09/2008

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0.01190828

Reclamante: Alexandre Melo da Silva

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Atualização dos
cálculos de J.A. 83/6740/628 =

Atualização dos cálculos de J.A. 83/6740/628 = R\$ 8.850,11 (0) INSS 2,6% s/ 13.550,00 = (-) R\$ 357,00 = R\$ 8.493,11

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	Valor Atualizado	IR
13/08/2007	R\$ 16.459,07	0,00	1,01423823				16.693,42	16.693,42	0,00
	16.459,07						16.693,42	16.693,42	0,00

	Valor	Qtde. de Índice
Sub-Total:	16.693,42	1.401.833,01
Multa:	0,00	0,00
Total Devido:	16.693,42	1.401.833,01

COTA PREVIDENCIÁRIA

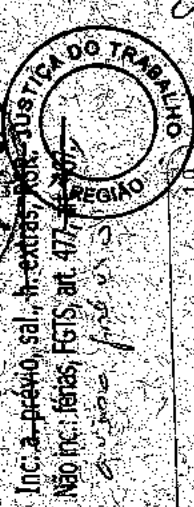
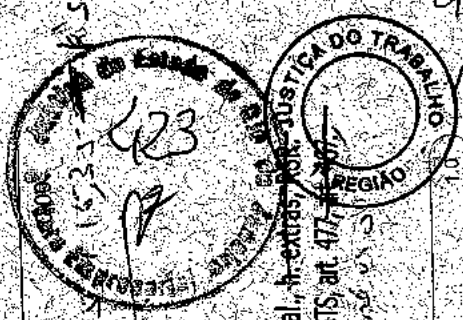
Época Própria	Valor Histórico (INSS)	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)
13/08/2007	Empregado 14,48	Empregador 52,62	Consolidado 0,00	Tabela Única 1,0142	Empregado 14,69
					Empregador 53,37
					14,69 + 53,37 = 68,06

+ R\$ 300,00 custas p/ré

Obs: 96% verbas indeniz. p/ IR

() % verbas indeniz. p/ INSS)

Obs: Recebo IR.





49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 1473/07-0

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V. Exª.

Em 25/09/06

Anabela M. Tang Sing
Secretária Calculista

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de fls. 96 e fixo o "quantum debeatur" em R\$ 6.693,42 equivalente a 1401,833,01 TR's, referente a JAM + INSS (Reclamante e Reclamada) R\$ 68,06, equivalente a 5.715,35 TR's - custas de conhecimento = R\$ 349,00 + custas de execução = R\$ 83,81.

Notifiquem-se as partes.

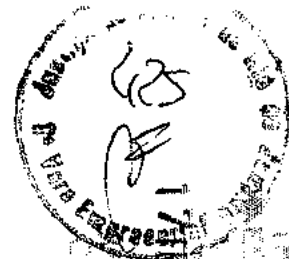
Decorrido o prazo de 5 dias sem a oposição de Embargos, habilite-se o Exequente na Massa.

Rio, 25/09/2006

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125149



17 FEB 1934 003608
17 FEB 1934 003608

PROCESSO: 01473-2007-049-01-00-0 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0071/2009

Rio De Janeiro , 10 de Fevereiro de 2009

Autor:

Alexandre Melo da Silva

Réu:

Unyama Consorcio Uniao Revendedores Motocicletas Ltda.(Massa Falida de

Senhor(a) Juiz

Encaminho a V. Exª, em anexo, Certidão para Habilitação da FAZENDA NACIONAL na Massa Falida, com cópia dos cálculos.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Raquel De Oliveira Maciel
Juiz do Trabalho

3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125149



49ª VARA DO TRABALHO/RJ - PROCESSO 01473-2007-049-01-00-0

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 01473-2007-049-01-00-0 desta 49ª Vara do Trabalho, entre partes, ALEXANDRE MELO DA SILVA, Reclamante e MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA., Reclamado, constatei que a FAZENDA NACIONAL, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, é credora da importância de R\$ 423,81 (quatrocentos e vinte e três reais, oitenta e um centavos), referente a custas judiciais, conforme cópia do cálculo, em anexo.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu,
Lélida Castellani Nacari Ruela, Técnico Judiciário, digitei a certidão que vai
devidamente assinada, em 9 de Fevereiro de 2009


MIRIAM PANI DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA



Av. Vinte e Nove de Abril, 1308 - Juruá

Cálculo de JAM

Processo: 01473-2007-049-01-0040

Epoca Própria: 13/08/2007 a 13/08/2007

Atualização Monetária

Início: Mês Vencido

Limite: 30/09/2008

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01190828

Reclamante: Alexandre Melo da Silva

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Atualização dos cálculos de fls. 83/6 + 40/683 =

- R\$ 8.850,11 @ INSS 7,6%
R\$ 16.459,07

VERBAS DEVIDAS

Epoca Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
13/08/2007	R\$ 16.459,07	0,00	1,01423823				16.693,42	0,00
	16.459,07						16.693,42	0,00

Qtds de Índice

SubTotal:	Valor
16.693,42	1.401.833,01
Multa: 0,00	0,00
Total Devido: 16.693,42	1.401.833,01

Honorários Advocaticios

COTA PREVIDENCIÁRIA

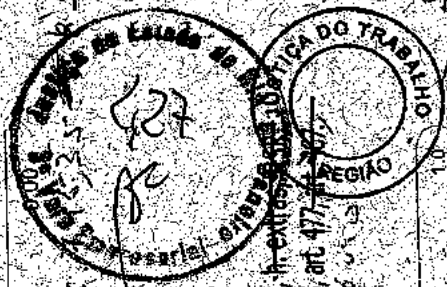
Epoca Própria	Valor Histórico (INSS) Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregador	Con
13/08/2007	14,48	52,62	0,00	1,0142			14,69	53,37
							14,69	53,37

+ R\$ 340,00 custas pré

Obs: 96% verbas indeniz. p/ IR

(17) % verbas indeniz. p/ INSS

Obs: Juro de 7,6%



INC. a-preço, sal., extras, FGTS, art. 477, III, b) Não inc. férias, FGTS, art. 477, III, b) 5100 fnd. u.c.



4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 1473/07-0

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V. Exª.

Em 25/09/06

**Anabela M. Tang Sing
Secretária Calculista**

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de fls. 96 e fixo o "quantum debeat" em **RS 6.693,42** equivalente a **140t. 833,01** TR's, referente a **JAM + INSS (Reclamante e Reclamada) RS 68,06**, equivalente a **5.715,35** TR's, **custas de conhecimento = RS 340,00** + **custas de execução = RS 83,81.**

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo de 5 dias sem a oposição de Embargos, habilite-se o Exequente na Massa.

Rio, 25/09/2006

**RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL
JUÍZA DO TRABALHO**



Capital - 03 V. Empresarial

De: Santa Cruz - 01 V. Cível
Enviado em: quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2009 13:39
Para: Capital - 03 V. Empresarial



Prezado Senhor,

Em cumprimento ao determinado pelo M.M. Juiz de Direito, Roberta Barrouin Carvalho de Souza, informo a V.Srª que tem curso nesse Juízo os autos do processo nº 2005.206.005823-3, figurando como parte autora: Rivanildo do Nascimento e réu: Unyama Consorcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, tendo sido decretada sua falencia nos autos do processo nº 2006.001.168067-3.

Cordiais saudações,

Marcio José Santos da Silva
Técnico de Atividades Judiciais - matr. 28173



EM 12 103 109 JUNTO A ESTES
AUTOS *os ptecos*

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Edil Murilo dos Santos Junior



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº.: 2006.001.168067-3.

ZEIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, vem perante à V. Exa., nos autos da Ação de Falência de que tem como partes **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS S C e 3º LIQUIDANTE**, através de seu advogado *in fine*, requerer a intimação do Síndico da Massa Falida ou o interventor do BACEN, para efetuar os pagamentos devidos.

Outrossim, esclarece que considerando, a impossibilidade da Massa Falida efetuar o pagamento, requer que seja deferido a rescisão do contrato de locação, evitando maiores danos ao locador bem como, que seja habilitado o crédito da locadora na Massa Falida.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2008.

Edil Murilo dos Santos Junior
OAB/RJ 52.925

Ana Paula Fernandes Pereira Marques
OAB/RJ 164.175-E

UNYAMA S.A.
1552739 05552111:07:47 06/08/08 92003100007 000 4847

Período - Honorários : 0 (%) - Tx. Cobrança : 0 (%) - Cumpr. Sentença : 0 (%) - Data Calculo Juros/Multa : 28/7/2008 - Multa Art. 475 : 0 (%)

Recibo	Vencido	VI Recibo	VI Corrigido	Multa %	VI. Multa	Atraso	Jur. %	V.Juros	Tx Cobrança	Valor Total
--------	---------	-----------	--------------	---------	-----------	--------	--------	---------	-------------	-------------

Filial : Zein Ltda. [1]

Gerente : Zyan Zein [3]

Proprietário : Zein Comércio e Construções Ltda. [1]

Imóvel : Treze de Maio, 33 Sala 3209 [278]

Locatário : Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] [782]

Tel. : 2544-1765[Comercial]

Flador : [0]

Tel. :

11829	31/7/2007	982,30	992,30	10,00	99,23	12	12,00	119,04	0,00	1.210,57
12047	31/8/2007	982,84	982,84	10,00	98,28	11	11,00	108,13	0,00	1.189,25
12261	30/9/2007	832,84	832,84	10,00	83,28	10	10,00	83,30	0,00	999,42
12486	16/10/2007	88,78	88,78	10,00	8,88	9	9,00	8,01	0,00	105,67
12629	31/10/2007	918,67	918,67	10,00	91,87	9	9,00	82,71	0,00	1.093,25
12838	30/11/2007	923,24	923,24	10,00	92,32	8	8,00	73,84	0,00	1.089,40
13050	31/12/2007	873,17	873,17	10,00	87,32	7	7,00	61,11	0,00	1.021,60
13260	31/1/2008	978,72	978,72	10,00	97,87	5	5,00	48,95	0,00	1.125,54
13466	29/2/2008	979,40	979,40	10,00	97,94	5	5,00	48,95	0,00	1.126,29
13675	31/3/2008	980,46	980,46	10,00	98,05	3	3,00	29,40	0,00	1.107,91
13884	30/4/2008	980,46	980,46	10,00	98,05	2	2,00	19,60	0,00	1.098,11
14094	31/5/2008	980,46	980,46	10,00	98,05	1	1,00	9,80	0,00	1.088,31
294	30/6/2008	1.016,63	1.016,63	10,00	101,68	0	0,00	0,00	0,00	1.118,29
463	31/7/2008	980,46	980,46	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	980,46
Total do Imóvel :		12.508,43	12.508,43		1.152,80			692,84	0,00	14.354,07

Totais

Total Proprietário :	12.508,43	12.508,43	1.152,80	692,84	0,00	14.354,07
Total do Gerente :	12.508,43	12.508,43	1.152,80	692,84	0,00	14.354,07
Total da Filial :	12.508,43	12.508,43	1.152,80	692,84	0,00	14.354,07
Total do Relatório :	12.508,43	12.508,43	1.152,80	692,84	0,00	14.354,07
Total Honorário :						0,00
Total das Custas :						0,00
Honorários Execução :						0,00
Multa Art. 475 :						0,00
Total Geral :						14.354,07

ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/8/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 23/7/2007	Número do Documento 11829	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 19/7/2007	Nosso Número 109/00011829-6	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 992,30	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel 07/2007 Vencido: 31/07/2007 Período de 01/07/2007 até 31/07/2007 450,00					(-) Outras Deduções	
Seg. C/Incêndio 06/06 9,98					(+) Mora Multa	
Condomínio 07/2007 450,57					(+) Outros Acréscimos	
IPFU 07/10 1277905-4 - 2007 78,80					(-) Valor Cobrado	
Tx Bancária 07/2007 2,95						
Opções de pagamento até 05/08/2007 Normal 992,30 após 05/08/2007 Multa 10,00% 99,23 Mensal após 04/09/2007 Juros 1,00% 9,92 Mensal			Observações :			
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920			Vencido: 5/8/2007		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda	

Autenticação Mecânica

taú S/A

341-7

34191.09008 01182.960847 24577.070006 9 35890000099230

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/8/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 23/7/2007	Número do Documento 11829	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 19/7/2007	Nosso Número 109/00011829-6	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 992,30	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTES BLOQUETOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/08/2007 Normal 992,30					(-) Outras Deduções	
após 05/08/2007 Multa 10,00% 99,23 Mensal					(+) Mora Multa	
após 04/09/2007 Juros 1,00% 9,92 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920			Vencido: 5/8/2007		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda	
					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/9/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 21/8/2007	Número do Documento 12047	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 20/8/2007	Nosso Número 109/00012047-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 982,84	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel	08/2007	Vencido: 31/08/2007	Periodo de 01/08/2007 até 31/08/2007	450,00	(-) Outras Deduções	
Condomínio	08/2007			451,09	(+) Mora Multa	
IPTU	08/10	1277905-4 - 2007		78,80	(+) Outros Acréscimos	
Tx Bancária	08/2007			2,95	(-) Valor Cobrado	
Opções de pagamento até 05/09/2007 Normal 982,84 após 05/09/2007 Multa 10,00% 98,28 Mensal após 05/10/2007 Juros 1,00% 9,83 Mensal					Observações:	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mol. Ltda[1245] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920					Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	
					Vencido: 5/9/2007	

Autenticação Mecânica

taú S/A

341-7 34191.09008 01204.740847 24577.070006 5 36200000098284

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/9/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 21/8/2007	Número do Documento 12047	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 20/8/2007	Nosso Número 109/00012047-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 982,84	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTES BLOQUETOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/09/2007 Normal 982,84					(-) Outras Deduções	
após 05/09/2007 Multa 10,00% 98,28 Mensal					(+) Mora Multa	
após 05/10/2007 Juros 1,00% 9,83 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mol. Ltda[1245] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920					Código Transação	
Sacador / Avalista					Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	
					Vencido: 5/9/2007	

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Recibo do Sacado**

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/10/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 21/9/2007	Número do Documento 12261	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 18/9/2007	Nosso Número 109/00012261-1	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 832,84	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel	09/2007	Vencido: 30/09/2007	Período de 01/09/2007 até 30/09/2007	300,00	(-) Outras Deduções	
Condomínio	09/2007			451,09	(+) Mora Multa	
IPTU	09/10	1277905-4 - 2007		78,80	(+) Outros Acréscimos	
Tr. Bancária	09/2007			2,95	(-) Valor Cobrado	
Opções de pagamento até 05/10/2007 Normal 832,84 após 05/10/2007 Multa 10,00% 83,28 Mensal após 04/11/2007 Juros 1,00% 8,33 Mensal					Observações:	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/10/2007		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A**341-7**

34191.09008 01226.110847 24577.070006 5 36500000083284

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/10/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 21/9/2007	Número do Documento 12261	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 18/9/2007	Nosso Número 109/00012261-1	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 832,84	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTES BLOQUETOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/10/2007 Normal 832,84					(-) Outras Deduções	
após 05/10/2007 Multa 10,00% 83,28 Mensal					(+) Mora Multa	
após 04/11/2007 Juros 1,00% 8,33 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/10/2007		Código Transação		
					Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	
					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/11/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 10/10/2007	Número do Documento 12486	Espécie doc REC	Acerto N	Data processamento 10/10/2007	Nosso Número 109/00012486-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 88,78	
Instruções de responsabilidade do cedente Cond. 13º. Sal. 01/03 Cond. Diferença Ex Bancária					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Opções de pagamento até 05/11/2007 Normal 88,78 após 05/11/2007 Multa 10,00% 8,88 Mensal após 05/12/2007 Juros 1,00% 0,89 Mensal			Observações:			
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1248] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/11/2007		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7

34191.09008 01248.640847 24577.070006 8 3681000008878

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/11/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 10/10/2007	Número do Documento 12486	Espécie doc REC	Acerto N	Data processamento 10/10/2007	Nosso Número 109/00012486-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 88,78	
Instruções: "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTE BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE" até 05/11/2007 Normal 88,78 após 05/11/2007 Multa 10,00% 8,88 Mensal após 05/12/2007 Juros 1,00% 0,89 Mensal					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1248] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/11/2007		Código Transação		
					Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	

Código de Barra

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo de Saque

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/11/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 24/10/2007	Número do Documento 12629	Espécie doc REC	Acéite N	Data processamento 23/10/2007	Nosso Número 109/00012629-9	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 918,67	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel 10/2007 Vencido: 31/10/2007 Período de 01/10/2007 até 31/10/2007 300,00					(-) Outras Deduções	
Cond. 13º. Sal. 02/03 50,07					(+) Mora Multa	
Condomínio 10/2007 486,85					(+) Outros Acréscimos	
IPTU 10/10 1277905-4 - 2007 78,80					(-) Valor Cobrado	
Tx Bancária 10/2007 2,95						
Opções de pagamento até 05/11/2007 Normal 918,67 após 05/11/2007 Multa 10,00% 91,87 Mensal após 05/12/2007 Juros 1,00% 9,19 Mensal			Observações: DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SERÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.			
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/11/2007		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7

34191.09008 01262.990847 24577.070006 7 36810000091867

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/11/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 24/10/2007	Número do Documento 12629	Espécie doc REC	Acéite N	Data processamento 23/10/2007	Nosso Número 109/00012629-9	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 918,67	
Instruções *TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE*					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/11/2007 Normal 918,67					(-) Outras Deduções	
após 05/11/2007 Multa 10,00% 91,87 Mensal					(+) Mora Multa	
após 05/12/2007 Juros 1,00% 9,19 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920		Vencido: 5/11/2007		Código Transação		
Sacador / Avalista		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda				
		Código de Baixa				

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/12/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 22/11/2007	Número do Documento 12838	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 14/11/2007	Nosso Número 109/00012838-6	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento 923,24	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel 11/2007 Vencido: 30/11/2007 Período de 01/11/2007 até 30/11/2007 300,00					(-) Outras Deduções	
Cond. 13°. Sal. 03/03 50,07					(+) Mora/Multa	
Condomínio 11/2007 486,85					(+) Outros Acréscimos	
Ref. elevador 01/12 Peças e Cabos 83,37					(=) Valor Cobrado	
Tx Bancária 11/2007 2,95						
Opções de pagamento até 05/12/2007 Normal 923,24 após 05/12/2007 Multa 10,00% 92,32 Mensal após 04/01/2008 Juros 1,00% 9,23 Mensal			Observações: DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SERÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESSE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.			
Sacado: Uny ama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/12/2007		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7 34191.09008 01283.860847 24577.070006 3 37110000092324

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/12/2007
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 22/11/2007	Número do Documento 12838	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 14/11/2007	Nosso Número 109/00012838-6	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento 923,24	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTES BLOQUETOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/12/2007 Normal 923,24					(-) Outras Deduções	
após 05/12/2007 Multa 10,00% 92,32 Mensal					(+) Mora/Multa	
após 04/01/2008 Juros 1,00% 9,23 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: Uny ama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920		Vencido: 5/12/2007		Código Transação		
Sacador / Avalista				Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/1/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 10/12/2007	Número do Documento 13050	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 7/12/2007	Nosso Número 109/00013050-7	
Usado Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 873,17	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel 12/2007 Vencido: 31/12/2007 Período de 01/12/2007 até 31/12/2007 300,00					(-) Outras Deduções	
Ref. elevador 02/12 peças e cabos 83,37					(+) Mora Multa	
Condomínio 12/2007 486,85					(+) Outros Acréscimos	
Tx Bancária 12/2007 2,95					(-) Valor Cobrado	
Opções de pagamento até 05/01/2008 Normal 873,17 após 05/01/2008 Multa 10,00% 87,32 Mensal após 04/02/2008 Juros 1,00% 8,73 Mensal					Observações: DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SERÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.	
Sacado: Uny ama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920					Vencido: 5/1/2008 Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	

Autenticação Mecânica

taú S/A

341-7

34191.09008 01305.070847 24577.070006 4 37420000087317

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/1/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 10/12/2007	Número do Documento 13050	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 7/12/2007	Nosso Número 109/00013050-7	
Usado Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 873,17	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/01/2008 Normal 873,17					(-) Outras Deduções	
após 05/01/2008 Multa 10,00% 87,32 Mensal					(+) Mora Multa	
após 04/02/2008 Juros 1,00% 8,73 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Uny ama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920					Vencido: 5/1/2008	
Sacador / Avalista					Código Transação	
					Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	

Código de Balço

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO





COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/2/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 23/1/2008	Número do Documento 13260	Espécie doc REC	Acéle N	Data processamento 22/1/2008	Nosso Número 109/00013260-2	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 978,72	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel 01/2008 Vencto:31/01/2008 Período de 01/01/2008 até 31/01/2008					323,25	(-) Outras Deduções
Ref. elevador 03/12 peças e cabos					83,37	(+) Mora Multa
Condomínio 01/2008					486,85	(+) Outros Acréscimos
IPTU 01/10 1277905-4 - 2008					82,30	(=) Valor Cobrado
Tx Bancária 01/2008					2,95	
Opções de pagamento até 05/02/2008 Normal 978,72 após 05/02/2008 Multa 10,00% 97,87 Mensal após 06/03/2008 Juros 1,00% 9,79 Mensal				Observações: DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SERÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.		
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/2/2008		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

taú S/A

341-7

34191.09008 01326.020847 24577.070006 6 37730000097872

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/2/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 23/1/2008	Número do Documento 13260	Espécie doc REC	Acéle N	Data processamento 22/1/2008	Nosso Número 109/00013260-2	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 978,72	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/02/2008 Normal 978,72					(+) Mora Multa	
após 05/02/2008 Multa 10,00% 97,87 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
após 06/03/2008 Juros 1,00% 9,79 Mensal					(=) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/2/2008		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda. Código de Baixa		

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO





ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/3/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 20/2/2008	Número do Documento 13466	Espécie doc REC	Acerto N	Data processamento 19/2/2008	Nosso Número 109/00013466-5	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 979,40	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel	02/2008	Vencido: 29/02/2008	Período de 01/02/2008 até 29/02/2008	323,25	(-) Outras Deduções	
Ref. elevador	04/12	peças e cabos		84,05	(+) Mora Multa	
Condomínio	02/2008			486,85	(+) Outros Acréscimos	
IPTU	02/10	1277905-4 - 2008		82,30	(-) Valor Cobrado	
Tx Bancária	02/2008			2,95		
Condições de pagamento até 05/03/2008 Normal 979,40 após 05/03/2008 Multa 10,00% 97,94 Mensal após 04/04/2008 Juros 1,00% 9,79 Mensal					Observações: DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SERÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESTES NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-920					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7

34191.09008 01346.650847 24577.070006 8 38020000097940

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/3/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 20/2/2008	Número do Documento 13466	Espécie doc REC	Acerto N	Data processamento 19/2/2008	Nosso Número 109/00013466-5	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 979,40	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTES BLOQUETOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/03/2008 Normal 979,40					(-) Outras Deduções	
após 05/03/2008 Multa 10,00% 97,94 Mensal					(+) Mora Multa	
após 04/04/2008 Juros 1,00% 9,79 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-920					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.	

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/4/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência/ Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 19/3/2008	Número do Documento 13675	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 18/3/2008	Nosso Número 109/00013675-1	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel 03/2008 Vencto: 31/03/2008 Período de 01/03/2008 até 31/03/2008 323,25					(-) Outras Deduções	
Ref. elevador 05/12 peças e cabos 83,37					(+) Mora Multa	
Condomínio 03/2008 488,59					(+) Outros Acréscimos	
IPTU 03/10 1277905-4 - 2008 82,30					(-) Valor Cobrado	
Tx Bancária 03/2008 2,95						
Opções de pagamento até 05/04/2008 Normal 980,46 após 05/04/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal após 05/05/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal				Observações:		
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/4/2008		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7

34191.09008 01367.510847 24577.070006 7 38330000098046

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/4/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência/ Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 19/3/2008	Número do Documento 13675	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 18/3/2008	Nosso Número 109/00013675-1	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTES BLOQUETOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/04/2008 Normal 980,46					(-) Outras Deduções	
após 05/04/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal					(+) Mora Multa	
após 05/05/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920		Vencido: 5/4/2008		Código Transação		
Sacador / Avalista				Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		
					Código da Base	

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO





ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/5/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 17/4/2008	Número do Documento 13884	Espécie doc REC	Acéite N	Data processamento 16/4/2008	Nosso Número 109/00013884-9	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel	04/2008	Vencido: 30/04/2008	Periodo de 01/04/2008 até 30/04/2008	323,25	(-) Outras Deduções	
Ref. elevador	06/12	pegas e cabos		83,37	(+) Mora Multa	
IPU	04/10	1277905-4 - 2008		82,30	(+) Outros Acréscimos	
Condomínio	04/2008			488,59	(-) Valor Cobrado	
Tx Bancária	04/2008			2,95		
Opções de pagamento até 05/05/2008 Normal 980,46 após 05/05/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal após 04/06/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal				Observações:		
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/5/2008		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7

34191.09008 01388.490847 24577.070006 5 38630000098046

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/5/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 17/4/2008	Número do Documento 13884	Espécie doc REC	Acéite N	Data processamento 16/4/2008	Nosso Número 109/00013884-9	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTE BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/05/2008 Normal 980,46					(-) Outras Deduções	
após 05/05/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal					(+) Mora Multa	
após 04/06/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920 Sacador / Avalista		Vencido: 5/5/2008		Código Transação		
					Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda. Código de Barra	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/6/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 16/5/2008	Número do Documento 14094	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 15/5/2008	Nosso Número 109/00014094-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel	05/2008	Vencido: 31/05/2008	Período de 01/05/2008 até 31/05/2008	323,25	(-) Outras Deduções	
Ref. elevador	07/12	pagas e cabos		83,37	(+) Mora Multa	
Condomínio	05/2008			488,59	(+) Outros Acréscimos	
IPZU	05/10	1277905-4 - 2008		62,30	(-) Valor Cobrado	
Tx Bancária	05/2008			2,95		
Opções de pagamento até 05/06/2008 Normal 980,46 após 05/06/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal após 05/07/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal				Observações: DEPÓSITOS EFETUADOS NA CARTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SERÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES.		
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/6/2008		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7

34191.09008 01409.440847 24577.070006 1 38940000098046

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/6/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 16/5/2008	Número do Documento 14094	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 15/5/2008	Nosso Número 109/00014094-4	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções: TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/06/2008 Normal 980,46					(-) Outras Deduções	
após 05/06/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal					(+) Mora Multa	
após 05/07/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920 Sacador / Avalista		Vencido: 5/6/2008		Código Transação		
					Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda	

Código de Barra

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



Recibo do Sacado

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/7/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 23/7/2008	Número do Documento 14294	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 23/7/2008	Nosso Número 109/00014294-0	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 1.016,63	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel	06/2008	Vencido: 30/06/2008	Período de 01/06/2008 até 30/06/2008	323,25	(-) Outras Deduções	
Ref. elevador	08/12	peças e cabos		83,37	(+) Mora Multa	
Condomínio	06/2008			488,59	(+) Outros Acréscimos	
IPTU	06/10			82,30	(-) Valor Cobrado	
Tx de Incêndio	01/01			36,17		
Tx Bancária	06/2008			2,95		
Opções de pagamento até 05/07/2008 Normal 1.016,63 após 05/07/2008 Multa 10,00% 101,66 Mensal após 04/08/2008 Juros 1,00% 10,17 Mensal			Observações: DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA SÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.			
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/7/2008		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A

341-7

34191.09008 01429.400847 24577.070006 5 39240000101663

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/7/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 23/7/2008	Número do Documento 14294	Espécie doc REC	Acate N	Data processamento 23/7/2008	Nosso Número 109/00014294-0	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 1.016,63	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA BLOQUETD SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/07/2008 Normal 1.016,63					(-) Outras Deduções	
após 05/07/2008 Multa 10,00% 101,66 Mensal					(+) Mora Multa	
após 04/08/2008 Juros 1,00% 10,17 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920		Vencido: 5/7/2008		Código Transação		
Sacador / Avalista				Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Código de Bala

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



ZEIN

COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recibo do Sacado



Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/8/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 24/7/2008	Número do Documento 14463	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 23/7/2008	Nosso Número 109/00014463-1	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções de responsabilidade do cedente					(-) Descontos / Abatimentos	
Aluguel 07/2008 Vencido:31/07/2008 Período de 01/07/2008 até 31/07/2008 323,25					(-) Outras Deduções	
Ref. elevador 09/12 peças e cabos 83,37					(+) Mora Multa	
Condomínio 07/2008 488,59					(+) Outros Acréscimos	
IPTU 07/10 82,30					(-) Valor Cobrado	
Tx Bancária 07/2008 2,95						
Opções de pagamento até 05/08/2008 Normal 980,46 após 05/08/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal após 04/09/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal			Observações : DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DA EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA, SÃO DESCONSIDERADOS POR IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER SUA IDENTIFICAÇÃO. O PAGAMENTO DESTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.			
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
Sacador / Avalista CEP: 20031-920		Vencido: 5/8/2008		Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Autenticação Mecânica

Itaú S/A **341-7** 34191.09008 01446.310847 24577.070006 4 39550000098046

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO					Parcela 001/001	Vencimento 5/8/2008
Cedente ZEIN COM E CONSTRUÇÕES L					Agência / Código Cedente 0842/45770-7	
Data Documento 24/7/2008	Número do Documento 14463	Espécie doc REC	Aceite N	Data processamento 23/7/2008	Nosso Número 109/00014463-1	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento 980,46	
Instruções "TODAS AS INFORMAÇÕES DESTA BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE"					(-) Descontos / Abatimentos	
até 05/08/2008 Normal 980,46					(-) Outras Deduções	
após 05/08/2008 Multa 10,00% 98,05 Mensal					(+) Mora Multa	
após 04/09/2008 Juros 1,00% 9,80 Mensal					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Sacado: Unyama C. U. de Rev. de Mot. Ltda[1246] Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					Imóvel: Avenida Treze de Maio, 33 Sala 3209	
CEP: 20031-920		Vencido: 5/8/2008		Código Transação		
Sacador / Avalista				Proprietário: Zein Comércio e Construções Ltda.		

Código de Baixa

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital.



Proc.: 2006.001.168067-3.

0227 003979

LEANDRO HAST SANCHO, brasileiro, casado, empresário, CI. 08583068-5/IFP, emitida em 25/01/88, CPF 026.674.937-29, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, 21 – térreo, bairro Perissê, na cidade de Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-320, nos autos da FALÊNCIA da empresa UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA – S/C, vem requerer à V. Exa. a juntada dos inclusos documentos, adiante especificados:

01. cópia da petição inicial da ação de obrigação de fazer promovida contra ALCYR LOPES LORENA, que adquiriu do requerente o veículo marca Volkswagen, modelo Golf GL, ano 1995, placa KNO 2785, chassis WVVCG81H15W448968, RENAVAL 637717315, de cor vermelha, e não transferiu para o seu nome o referido automóvel junto ao DETRAN (doc. nº 01);
02. cópia da sentença (e certidão do trânsito em julgado), do Juizado Especial Cível de Nova Friburgo, julgando procedente a ação referida no item “01” para determinar ao réu Alcyr Lopes Lorena que transfira para o seu nome, junto à Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. – S/C, o financiamento do veículo, bem como junto ao DETRAN (doc. nº 02);
03. cópia da notificação feita à empresa Consórcio Unyama, através do Cartório do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Capital, com relação à sentença acima referida (doc. nº 03, 03A e 03B);
04. cópia da contranotificação da empresa Unyama Consórcio, dando conta de que tomou conhecimento da referida sentença (doc. nº 4);
05. cópia da procuração outorgada pelo requerente ao advogado que esta subscreve (doc. nº 05);

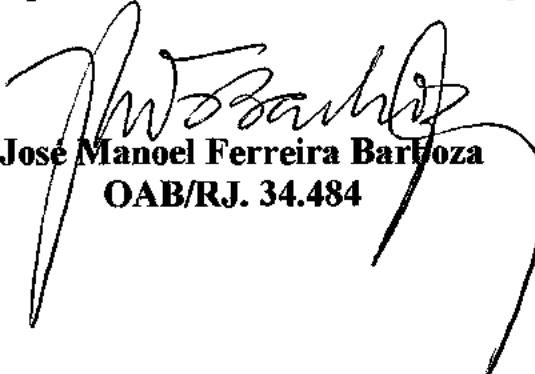
06. cópia do documento do veículo (doc. nº 06).



Nessa conformidade, vem comunicar a V. Exa. que o requerente, em virtude de sentença transitada em julgado, não tem responsabilidade pelo pagamento das prestações do financiamento feito junto à massa falida, devendo ser chamado como responsável pela dívida o Sr. ALCYR LOPES LORENA, brasileiro, casado, comerciante, CI 07048573-5/IFP, CPF 821.623.367-15, residente na Rua Carolina Emília da Cunha, 170 – fundos, bairro Marechal Rondon, no Cônego, com endereço também na Rua Manoel Lourenço Sobrinho, 63, bairro Olaria, ambos os endereços na cidade de Nova Friburgo/RJ, contra quem a massa falida deverá tomar todas as providências que disserem respeito ao veículo financiado e acima mencionado.

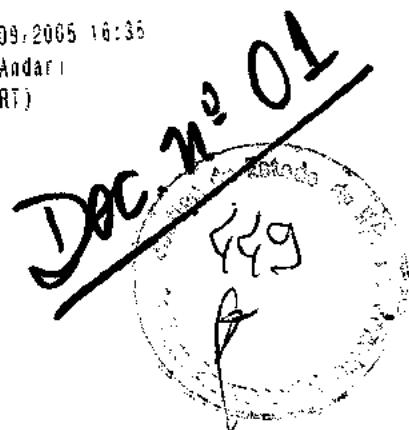
Nestes termos
pede deferimento.

De Nova Friburgo para o Rio de Janeiro, em 03 de junho de 2008.:


José Manoel Ferreira Barboza
OAB/RJ. 34.484

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Primeiro Juizado Especial de Nova Friburgo.

2005.018.004343-6 (13.5.0999) seluf 22/09.2005 16:35
JE CJ Distribuidor, Contador e Part. (Io. Andari
Leandro Asth Sancho (SORT)
Alcyr Lopes Lorena
Audiência de Conciliação em: 23/11/2005 16:00



LEANDRO ASTH SANCHO, brasileiro, casado, empresário, CI. 08583068-5, do IFP. Emitida em 25/01/88, CPF. 026.674.937-29, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, 21 – térreo, bairro Perissê, nesta cidade, vem, por seu advogado, promover

ACÃO DE OBRIGACÃO DE FAZER

cumulada com

ACÃO DE REPARACÃO DE DANOS

contra

ALCYR LOPES LORENA, brasileiro, casado, comerciante, CI. 07048573-5, do IFP, CPF 821.623.367-15, residente na Rua Carolina Emília da Cunha, 170 – fundos, bairro Marechal Rondon, também podendo ser encontrado na Rua Manoel Lourenço Sobrinho, 63, bairro Olaria, nesta cidade, pelos motivos adiante alinhados:

D O S F A T O S

01. O autor adquiriu, pelo sistema de consórcio junto à empresa UNYAMA – Consórcio União de Revendedores de Motocicletas S/C, CNPJ. 30.902.415/0001-11, com agência nesta cidade na Av. Engenheiro Hans Gaiser, 148, bairro Duas Pedras; um automóvel marca Volkswagen, modelo Golf – GL, ano 1995, placa KNQ 2785, chassis WVVCG81H1SW448968, RENAVAM 637717317, de cor vermelha, para ser pago em 100 prestações mensais do valor unitário de R\$ 132,49 (doc. anexo).

02. No dia 12/04/05, o autor vendeu o referido veículo para o réu, com a obrigação de o comprador transferir o financiamento para o seu nome junto à empresa administradora do consórcio, assumindo, automaticamente, o pagamento das prestações, bem assim transferir o veículo no DETRAN, como exige a legislação específica - Código de Brasileiro de Trânsito -, no prazo de trinta dias (doc. anexo).

03. Todavia, o réu, embora alertado várias vezes, pelo autor, não cumpriu sua obrigação, isto é, não assumiu a responsabilidade pelo pagamento junto à financeira nem transferiu o veículo para o seu nome junto ao Detran, causando prejuízos ao autor, que teve de pagar 01 prestação à administradora, após à venda, além de ser responsabilizado por multa de trânsito a que deu causa o réu, como infrator (docs. anexos).

04. Ressalte-se que, ainda que não tivesse transferido a dívida para o seu nome, junto à administradora, o réu deveria estar pagando as prestações do financiamento, além de levar o documento de transferência que recebeu do autor, para o DETRAN, para evitar os transtornos que já causou e, certamente, continuará causando ao autor.

D O S F U N D A M E N T O S

05. Os documentos ora acostados não deixam dúvida de que o réu não só adquiriu o veículo do autor, como prometeu assumir o pagamento da dívida financiada, diretamente à Administradora - UNYAMA Consórcio União de Revendedores de Motocicletas S/C.

06. Igualmente, é de sua responsabilidade a transferência do veículo para o seu nome junto ao DETRAN, no prazo de trinta dias, contados da aquisição, conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito. Vale lembrar, aqui, que o autor ficou impedido de fazer a comunicação da venda, uma vez que o réu não lhe forneceu cópia autenticada do documento de transferência, razão pela qual as multas originadas pelo réu estão sendo encaminhadas ao autor.

07. O comportamento do réu, como se vê, além de ilegal, é imoral, injusto e antiético; por todos os motivos expostos, causando prejuízos de ordem financeira e psicológica ao autor, que, a toda evidência, sofre transtornos, constrangimentos e dificuldade de concentração nas decisões da vida diuturna, especialmente no seu trabalho.



08. Deve ser acrescentado que o réu traiu a confiança do autor, que lhe vendeu o veículo da forma como foi feita, porquanto já havia, como vendedor comprador profissional de veículos e dono de agência de carros, realizado transações comerciais com a irmã do autor, além de conhecer todos os mecanismos de transferência de financiamento, inclusive junto à administradora UNYAMA.

D O P E D I D O

09. Pelo exposto, requer:

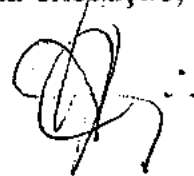
a) a citação do réu, com a franquia do art. 172, § 2º, do CPC, tendo em vista que o réu, apesar de residir nesta cidade, só é encontrado em seu domicílio, nos fins de semana e feriados;

b) que a citação seja efetivada para que o réu conteste a ação, no prazo legal, sob pena de revelia, e suas conseqüências;

c) seja o réu cientificado de que fica impedido de alienar ou emprestar o veículo a terceiro, enquanto perdurar a subjudicidade que ora se instala, sob as penas da lei; ficando advertido de que o veículo não deve sair deste município, tendo em vista o risco iminente de ajuizamento de ação de busca e apreensão pela financeira UNYAMA, em virtude da inadimplência existente, caso em que o automóvel deverá ser depositado em Juízo ou devolvido à credora. Se, porventura determinação judicial vier a ser proferida nesse sentido, o réu será responsabilizado civil e criminalmente caso o veículo não esteja à disposição da Justiça, nesta cidade;

d) seja julgada procedente a ação, para o fim de condenar o réu a, no prazo de 72 horas, providenciar a transferência do financiamento junto à administradora assumindo a dívida, bem como transferir, no mesmo prazo, o veículo para seu nome, no DETRAN, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), enquanto não cumprir o preceito;

e) seja, na mesma sentença, condenado o réu a ressarcir o autor do pagamento da parcela de nº 47 (boleto anexo), que o suplicante foi obrigado a fazer, para evitar ajuizamento de busca e apreensão, bem como de outras que o autor venha a pagar evitando o acúmulo de mais de quatro atrasadas, além das multas de trânsito aplicada sobre o veículo em qualquer parte do país, desde o dia da alienação, ou seja, 12/04/2005 com correção monetária e juros legais, tudo a ser apurado na época da execução, através de simples cálculo e apresentação dos comprovantes de pagamentos;



f) seja, ainda, na mesma decisão, condenado o réu a indenizar o autor por danos morais no valor de quarenta salários mínimos, condenado, ainda, a pagar honorários de advogado de 20% sobre o valor da causa.

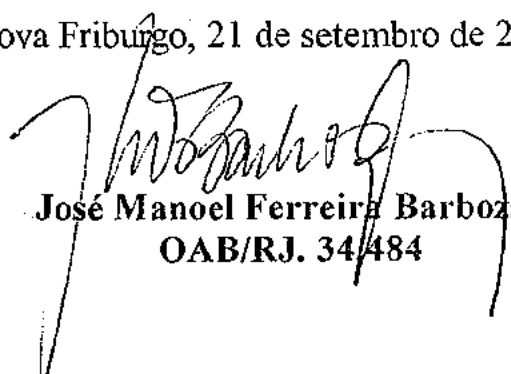
10. Requer, outrossim, seja oficiado ao DETRAN de Nova Friburgo à administradora UNYAMA Consórcio União de Revendedores de Motocicletas S/C localizada na AV. GRAÇA ARANHA, 206 – SL.1006 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ., dando-lhes ciência da presente ação e encaminhando-lhes cópia desta inicial (cópias já acostadas).

Pretende produzir prova oral, consistente no depoimento pessoal do réu, pena de confesso e de testemunhas, conforme rol abaixo, além de prova documental complementar.


Dá à causa o valor de R\$ 10.800,00.

Pede deferimento.

Nova Friburgo, 21 de setembro de 2005.:


José Manoel Ferreira Barboza
OAB/RJ. 34/484

ROL DAS TESTEMUNHAS A SEREM INTIMADAS:

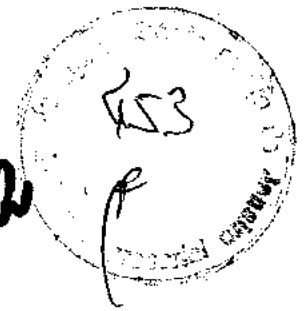
- 01) Geraldo da Costa Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, 91, fundos – telefone: 25.26-13.84 – Nova Friburgo/RJ.
 - 02) Igor Wilson Santos Ernest, brasileiro, casado, residente na Av. Galdino Valle, 75/201 – telefone: 25.22-06.59 – Nova Friburgo/RJ.
- 

COMARCA DE NOVA FRIBURGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo nº 05/4949-6

SENTENÇA

JOC. n.º 02



Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

O reclamado, devidamente citado por OJA, conforme pormenorizada certidão às fls. 56, verso, não compareceu à audiência de conciliação, caracterizando-se para esta Magistrada a sua revelia, que ora decreto.

A revelia tem o condão de fazer presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial. Conquanto tal presunção seja relativa, nada há nestes autos que leve o Juízo a mitigar a aplicação do artigo 20 da Lei nº 9.099/95, impondo-se o acolhimento do pedido.

Entretanto, quanto ao pedido de indenização por danos morais, este não merece prosperar, visto que a conduta do reclamado descrita na inicial constitui mero inadimplemento contratual, o qual, por si só, não é suficiente para ensejar uma condenação a título de danos morais, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 4 do I Encontro de Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro:

"O inadimplemento contratual, por si só, não enseja o dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte."

É preciso que se elimine a idéia que se generalizou a partir da Constituição Federal de 1988 que elevou à garantia fundamental do cidadão o dano moral, que todo e qualquer fato lesivo praticado por terceiro constitua em ofensa à moral do lesado.

§

COMARCA DE NOVA FRIBURGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



A matéria versada nos autos é típica de relação contratual, caso em que o mero descumprimento do negócio não gera direito a indenização por danos morais pelo só fato de trazer inevitáveis aborrecimentos ao lesado, sendo indispensável a comprovação de ofensa anormal à personalidade.

Desta forma, não se verificando nenhuma circunstância geradora de ofensa à honra ou à imagem do autor que tenha causado profundo desequilíbrio psicológico, conclui-se que a conduta da ré configura tão somente a prática de ilícito contratual.

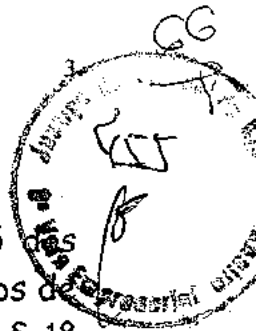
Confira-se, a propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

"Inadimplemento do contrato por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante e normalmente o traz - trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira ou a quebra da expectativa de receber valores contratados, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais."
(Recurso Especial nº 202.564-RJ - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - DJU de 1.10.2001).

Pelo exposto, JULGO: 1) PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado a transferir o financiamento do veículo junto a administradora de consórcio para o seu nome, assumindo o pagamento das quotas devidas ao grupo, bem como providenciar a transferência do veículo para seu nome junto ao DETRAN, ambos no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta) reais; 2) PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado a devolver a quantia de R\$ 135,20 (cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)

4

**COMARCA DE NOVA FRIBURGO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**



ao reclamante, relativa à parcela de nº 47, constante à fl. 15 dos autos, quantia esta monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% ao mês, de acordo com os artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação; 3) PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado ao pagamento de multas de trânsito incidentes sobre o veículo a partir de 12 de abril de 2005, data da cessão e transferência das quotas, conforme fl. 12 dos autos, sob pena de multa equivalente a cada multa não paga; 4) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais.

Anote-se e registre-se.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

As partes ficam alertadas que o processo será incinerado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do arquivamento definitivo, devendo, se for o caso, requerer ao escrivão da serventia o desentranhamento de documentos originais neste prazo, na forma do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Normativo Conjunto 01/2005.

Nova Friburgo, 15 de agosto de 2006.


Juliana Grillo El-Jaick
Juíza de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Doc. n.º 02



05.4949-6

Certidão

*Certifico que a sentença transi-
tou em julgado.*

N.F. 27/02/07

05.4949-6

Proc. n.º

CONCLUSÃO

Faço nesta data os autos conclusos a MM Juiza Dra. ANA
PAULA AZEVEDO GOMES.

Nova Friburgo *05/03/2007*



Nova Friburgo, 04 de abril de 2007.

À UNYAMA – Consórcio União
De Revendedores de Motocicletas Ltda.
Av. Graça Aranha, 206 – sala 1.006
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP. 20.030-001

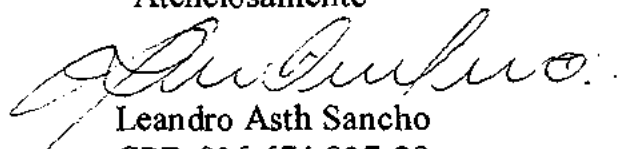
Doc. n.º 03

Senhores Diretores:

Pelo presente instrumento fica essa empresa notificada de que, por sentença do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo, a qual transitou em julgado, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer promovida pelo ora notificante contra ALCY LOPES LORENA, CPF. 821.623.367-15, CI 07048573-5, IFP, residente na Rua Manoel Lourenço Sobrinho, 63, Olaria, Nova Friburgo, RJ, este último foi condenado a transferir, pra o seu nome o financiamento do veículo marca Volkswagen, modelo Golf – GL, ano 1995, placa KNQ 2785, chassis WVVCG81H15W448968, RENAVAM 637717317, de cor vermelha, junto a essa administradora de consórcio, bem como no DETRAN, conforme cópias ora anexadas, extraídas dos referidos autos.

Dessa forma, o notificante não tem responsabilidade do pagamento de prestações do consórcio desde a propositura da ação, ou seja, 22/09/2005, por decisão judicial que já fez coisa julgada, fato que deverá ser levado em consideração por essa administradora, sob pena de assumir eventuais danos causados ao notificante.

Atenciosamente


Leandro Asth Sancho
CPF. 026.674.937-29

Em anexo:

- 1) Cópia da inicial.
- 2) Cópia da procuração.
- 3) Cópia do recibo de transferência.
- 4) Cópia do contrato de transferência do financiamento.
- 5) Cópia da sentença judicial.
- 6) Cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença.


JOSÉ MANOEL F. BARREIRA
OAB/RJ 54484

~~DOC. 16~~

DOC. n.º 03A



4º REGISTRO
Títulos e Documentos
Comarca da Capital

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a carta - notificação, registrada neste ofício sob o n.º de ordem AAA730851, foi entregue à UNYAMA – CONSORCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA., na pessoa de FERNANDO AUGUSTO AMORIM DE MAGALHÃES, que declarou ser assistente do liquidante da mesma, à AV. GRAÇA ARANHA, 206 SALA 1006, tendo fornecido carimbo de identificação e exarado ciente.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2007.

4º OFÍCIO REG. TITS. DOCS. - RJ
MÔNICA RODRIGUES COELHO
Escrevente Autorizada

Escrevente Notificador -

Cláudio Bustamante da Cunha

av. Rio Branco, 109 – Grupo 1702
CEP: 20.040-004 – Centro – RJ
Tel.: (0xx21) 2221-0770
E-mail: jvc@4rtd-rio.com.br

CIO
S E DOCUMENTOS
1770
20 - Pet

DOC. 17

* CONTRAFÉ *

DOC. N.º 028
Justiça Estadual do Rio de Janeiro
59
f

Nº Protocolo: AAA730851

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2007.

Ilmo(a). Sr(a) UNYAMA - CONSORCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA
Endereço: AV GRACA ARANHA ,, 206 SL 1006 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / 20030-001 / RJ

Notifico a V. Sa., a requerimento de LEANDRO ASTH SANCHO, que em 29/05/2007, foi registrado neste cartório, sob o nº de ordem***** AAA730851 do Protocolo Geral, o documento (carta), que lhe é***** entregue acompanhado desta contrafé e de cujo teor fica V. Sa. *** notificado para os devidos efeitos de direito (Art. 160, da Lei ** Nº 6.015, de 31/12/1973).

Recebi o Original em 31/05/07 hora: 16:40 Assinatura: *[assinatura]*

Nome Legível: Fernando Augusto A. de Magalhães
Identidade: 21263-6 Assistente Órgão Emissor: CORECON Data Emissão: 1/1

Negou-se a apresentar Identidade.
 Recebeu a contrafé em Cartório
ASSISTENTE DO LIQUIDANTE

Diligências efetuadas:
1ª Diligência em 31/05/07 hora: 16:40 Resultado: (A) B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L

Obs.: FORNEceu NR DA IDENTIDADE.

2ª Diligência em 1/1 hora: ___ Resultado: A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L

Obs.: ___

3ª Diligência em 1/1 hora: ___ Resultado: A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L

Obs.: ___

Legenda:
A) Positiva COM ciente B) Falecido C) Não estabelecida no local (Pessoa Jurídica) D) Mudou-se
E) Não trabalha no local F) Desconhecido no local G) Nunca Residiu H) Não encontrado I) Recebeu e não assinou
J) Tomou ciência e não recebeu K) Negou-se a receber o documento L) Negou-se a atender

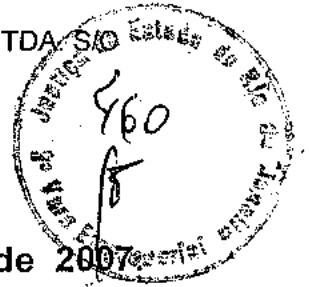
Descrição Física:
Altura ≅ 1,70m Peso ≅ 76 Idade: 42 Cabelos: ENPRETO Olhos: CAST.
Cor da pele: BRANCO Barba Bigode Óculos
Obs.: FERNANDO AUGUSTO AMORIM DE MAGALHÃES

DECLARO que as informações constantes da contrafé são verdadeiras.

9770
RJ - RJ

Notificador Autorizado
[assinatura]
Devolvida em 01/06/07

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/A
- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



LIQUI-CON-101/07

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007

Ao Sr. ~~Administrador~~ por
SR. LEANDRO ASTH SANCHO
Rua Emília Rochimant, 42
Perisse
Nova Friburgo (RJ)
28613-000

~~18~~
Dec. nº 04

Ref.: **CONTRANOTIFICAÇÃO**
Grupo: 1065 - Cota: 046.0

Prezado Senhor,

Em atenção à notificação recebida em 31/05/2007, informamos-lhe que esta administradora de consórcio teve a sua liquidação extrajudicial decretada pelo Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ato Presi nº 1100, de 07.07.05, cópia anexa, nomeando o signatário desta como liquidante, com amplos poderes de administração, em conformidade com a Lei nº 6.024/74.

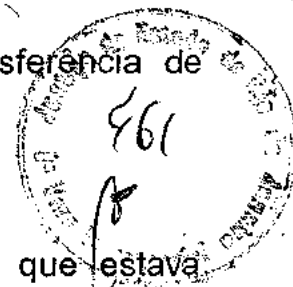
Em 18/01/2006, o Sr. Alcyr Lopes Lorena solicitou que fosse realizada a transferência da titularidade da cota de nº 046 - 0, pertencente ao Grupo 1065 e, que a partir dessa transferência assumiria toda e qualquer responsabilidade de ordem civil ou criminal referente à transação efetuada.

Ocorre que a transferência não foi efetuada em razão do débito existente.

A solicitação de V.Sa datada de 12/04/2005, foi feita antes do Banco Central do Brasil decretar a liquidação extrajudicial do Consórcio e, não foi assinada por seu Administrador, Sr. Adalberto Maia

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C
- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Antunes, como se verifica no Termo de Cessão e Transferência de Quota, em anexo, porque V.Sa. estava inadimplente.



Quando tivemos conhecimento do que estava sendo solicitado por V.Sa., o Banco Central do Brasil já havia decretado a liquidação extrajudicial do Consórcio.

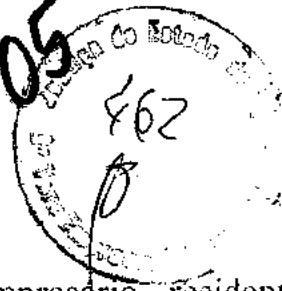
Portanto, V.Sa. continua responsável pelo débito existente e por todas e quaisquer eventualidades que envolvam a questão, vez que não foi diligente quanto aos meios corretos a fim de que fosse cumprida a sentença exarada a seu favor.

Atenciosamente


Moisés B. Khouri
Liquidante

PROCURAÇÃO

Doc. nº 05



Outorgante:

LEANDRO ASTH SANCHO, brasileiro, empresário, residente nesta cidade na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 21/térreo, portador da CI. 085830685/IFP, emitida em 25/01/88 e CPF 026.674.937-29.

Procurador:

JOSÉ MANOEL FERREIRA BARBOZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob nº 34.484, CPF 092.810.887-20, com escritório na Rua Prefeito José Eugênio Müller, 30 sobreloja, na cidade de Nova Friburgo/RJ.

Poderes:

ad judicia para o foro em geral e especiais para propor ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos, contra Alcy Lopes Lorena, podendo transigir, desistir, firmar termos e tudo mais realizar para o fiel cumprimento do presente mandato.

Nova Friburgo, 12 de setembro de 2005.


Leandro Asth Sancho

Nº 5395430551

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

REGISTRO DE TÍTULOS
4º OFÍCIO
ANEXO AO DOCUMENTO ADMINISTRATIVO
N. 42-CASA
COP. E ROSCHEMANT
CEP 2860000

PLACA ANT./F. **KNQ2785/RJ** CHASSI **MVWGEF1H1G0448968**

PLACA ANT./F. **026.674.937-29** PLACA **KNQ2785**

NOME ANTERIOR **OLYDIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

ESPECIE TIPO **PAS/AUTOMOVEL** COMERCIAL **GRUPOLINA**
MARCA/MODELO **IMP/VW GOLF GL** ANO/FABR. **1995/1995**

CAR/PROV. **5 PAS/90/04** CATEGORIA **PARTIC** COR PREDOMINANTE **VERMELHA**

CONDIÇÃO DE REGISTRO **CONS** RIN **030604**
UNIDADE CONS. **UNIDADE UNIAQ. REVEND. MOTOC**
NOVA FRIBURGO LOCAL **NOVA FRIBURGO** DVA **02002905**

Doc. nº 06

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO
AUTORIZADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 10.800,00

NOME DO COMPRADOR **ALCYR LOPES LORENA**

RG **07048573-5** CPF/CGC **821.623.367-15**

ENDEREÇO **R. MANOEL L. SOBRINHO, 63 - OLARIA
NOVA FRIBURGO/RJ**

LOCAL E DATA **NOVA FRIBURGO, 12 de abril de 2005**

[Assinatura]
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO TRANSFERIDO

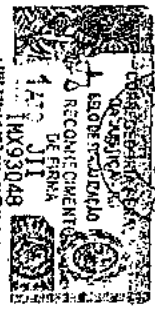
ATENÇÃO:
O VENDEDOR É ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA AQUI, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME. O REGISTRO DEVE SER COMPLETADO EM 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO. A TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DEVE SER COMUNICADA PELO VENDEDOR À EMPRESA COPADES/DETRAN, NO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ATUALIZADO.

DE ACORDO COM O ASSINANTE DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO/ENDESSADO
CONFORME ART. 369 CP/C.



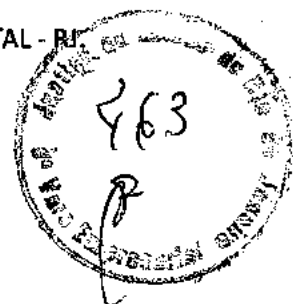
RECONHECIMENTO DE FIRMA
3º Ofício de Registro de Veículos e Licenciamento
Fornecer por este Ofício o reconhecimento de
fornecer por este Ofício o reconhecimento de
fornecer por este Ofício o reconhecimento de



Sede: Fresta Grande - SERRA - RJ

Recebi o Documento Original em 12/04/2005 Alcyr Lopes Lorena

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ



La Juntada

Proc. nº 2006.001.168067- 3

ALEXANDRE SHIGUENORI YATABE, através da advogada que a esta assina, nos autos do processo acima epigrafado, vem a V. Exª., requerer a juntada do incluso substabelecimento.

P. Deferimento

Duque de Caxias, 30 de janeiro de 2009.


ARAGLARI DE SOUZA ROSA

OAB/RJ nº 55.278

099578 9143291 05:11 40/10/08 14837404002 110790 88824



ARAGUARI DE SOUZA ROSA
OAB/RJ n° 55.278

&

LEONARDO ROSAS JACINTO
OAB/RJ n° 154.662



SUBSTABELECIMENTO

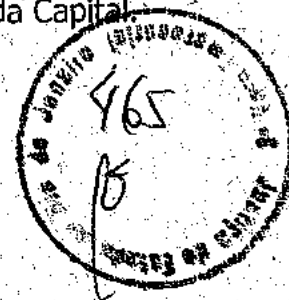
Substabeleço com reservas os poderes que me foram conferidos por ALEXANDRE SHIGUENORI YATABE (Credor), nos autos do processo n° 2006.001.168067-3 em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ ao Dr. LEONARDO ROSAS JACINTO, OAB/RJ n° 154.662, com escritório na Av. Drº Manoel Teles, 77 saia 406, Centro, Duque de Caxias – RJ.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2009


ARAGUARI DE SOUZA ROSA
OAB/RJ 55.278

Av. Dr. Manoel Teles, n° 77, Saia 406 – Centro – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25010-090, Tel.: 2673-4420.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.



Processo nº. 2006.001.168067-3

Massa Falida de Unyama Consórcio de Revendedores de Motocicletas

Ltda., vem, por seu administrador judicial, esclarecer que o quadro geral de credores apresentado às fls. 310/324, foi elaborado pelo liquidante extrajudicial, conforme se infere de fls. 308/309, tendo a classificação dos créditos sido apresentada à fl. 310.

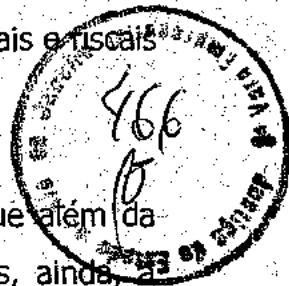
Em tempo, com vistas a esclarecer os últimos movimentos, ressaltamos que a situação estrutural/administrativa da massa, com a qual nos deparamos ao assumir o presente trabalho é absolutamente precária.

Conforme já anunciado pelo liquidante extrajudicial em fls. 38 e 43, "*a desordem contábil e administrativa ocasionada pela má gestão, falta de controle e organização por parte dos ex administradores, torna dificultosa, no momento, a apresentação do quadro geral de credores*"

Daquela ocasião pra cá, nada mudou, na verdade mais penosos tornaram-se os procedimentos, pelo fato de não contarmos com qualquer assistência, ao contrário, do que ocorria com a liquidação extrajudicial.

Conforme art. 7º da Lei 11.101/05, para a verificação dos créditos poderá o administrador contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas

na análise e levantamento dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da massa.



Ocorre, que a situação da presente massa falida é tão precária que além da total falta de recursos para contratação de auxiliares, não tivemos, ainda, oportunidade de organizar todos os documentos contábeis, comerciais e fiscais da falida, dificultando, assim, o andamento dos trabalhos.

Dentro deste panorama, esclarecemos que estamos providenciando a atualização do quadro geral de credores apresentado às fls. 310/324.

Pede Deferimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raimundo Paulo dos Santos'.

Raimundo Paulo dos Santos

Administrador Judicial



2006.001.168.067-3

VISTA

Nesta data, faço vista das atas emitidas ao DE
CURADOR DE MASSAS FALIDAS.

Rio de JANEIRO de MARÇO de 2009

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
23 MAR. 2009
3º Promotorias de Massas Falidas

MM. Juiz:

Segue promoção
em anexo.

Rio, 23.3.09



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Feito nº 2006.001.168067-3 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Processo Falimentar

Falência de Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C

Administrador judicial: Dr. Raimundo Paulo dos Santos



PROMOÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Processo falimentar praticamente estagnado em razão da precariedade da massa falida, conforme nos noticia o administrador judicial às fls. 465/6.

A fim de destravar o feito, solicito a publicação do edital contendo a íntegra da decisão de falência e a relação de credores, providência que já foi determinada no r. despacho de fls. 346, item 1, cujo cumprimento permanece em suspenso a partir da dúvida suscitada pelo cartório às fls. 372.

Esclareça-se a dúvida no sentido de que os créditos constantes da listagem de fls. 311/24 são todos de natureza quirografária, decorrentes das contribuições de cotistas dos grupos de consórcio administrados pela falida.

Deverá ser publicado, portanto, como relação de credores o quadro de fls. 310, sendo que na rubrica genérica relativa aos CONSORCIADOS, o cartório substituirá o valor global pela lista discriminada de nomes e valores relacionados às fls. 311/24.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Rio de Janeiro, 23 de março de 2009

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça



Capital - 03 V. Empresarial

2006.001.168067-3

De: Itaguaí - 01 V. Cível
Enviado em: quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009 17:09
Para: Capital - 03 V. Empresarial
Assunto: REITERAÇÃO OFÍCIO Nº 522/2008, DE 28/04/2008



Sr. Escrivão

Reitero os termos do ofício em epígrafe para solicitar a V.Sª. remeter a este Juízo cópia da sentença declaratória de falência de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C para instruir os autos do processo nº 2006.024.002062-6 em trâmite neste Juízo.

Michel Valle da Silva - Resp. Expediente - Matr. 01/23.838

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Av. Almirante Barroso, nº 139, 10º andar, Centro

CEP: 20031-005 – Rio de Janeiro

(21) 3133-9950



Ofício n.º 21/2009

Rio de Janeiro, 17 de março de 2009

Senhor Juiz

Em resposta ao ofício nº 522/2008 datado de 28/04/2008, referente Processo nº 2006.024.002062-6, tenho a honra de remeter a V. Exa. cópia da sentença que decretou a falência de **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

Ao Exmo.

Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
Regional de Santa Cruz
Cartório da 3ª Vara Cível
Praça Clélio Bráulio, s/n CEP: 23570-220 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 33852356 e-mail:
scr02volvo@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 347/2009/OF

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2009

Processo Nº: 2007.206.001370-0

Distribuição: 08/08/2007

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Restituição de Indébito; Indenização Por Danos Materiais

Autor: COSME DO NASCIMENTO PEIXOTO

Réu: CONSORCIO NACIONAL GUANDU


Réu: UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o endereço do Síndico da Falência e o endereço do liquidante das seguintes Massas Falidas:

- CONSÓRCIO NACIONAL GUANDU (CNPJ 28.274.492/0002-05)
- UNYAMA CONSÓRCIO UNIAO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C (CNPJ 30.902.415/0001-11) - Proc. 2006.001.168067-3.

Atenciosamente,


Románza Roberta Neme
Juiz de Direito

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Duas Barras
 Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
 Modesto de Mello, 10 Fórum CEP: 28650-000 - Centro - Duas Barras - RJ



Nº do Ofício: 015/2009
 5/2009/OF

Duas Barras, 27 de fevereiro de 2009.

Processo : 2005.863.000108-0 Distribuído em: 21/06/2005
 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança
 Autor: ELIANA FERREIRA DE FREITAS
 Defensor Público: DEFENSORIA PÚBLICA
 Réu: UNYAMA - CONSÓRCIO UNIÃO DE REVED. DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO: Reiteração (faz)

Senhor(a) Juiz(a),

Reiterando os nossos ofícios nºs 040/07 e 007/08, até a presente data sem resposta, solicito a V.Exª seja este Juizado informado sobre a decretação de FALÊNCIA da UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCUCLETAS LTDA, e em caso positivo, a data da referida decretação, o número do processo, bem como, se o nome de ELIANA FERREIRA FREITAS (CI/RG: 09452837-9 e CPF: 072.819.977-79) figura no rol de credores apresentado pela falida.

Atenciosamente,


 Maria do Carmo Alvim Palmira Gerk - Juíza de Direito Titular

Resposta da

Exm^ª Sr(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-8850 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 446/2009/OF

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2008

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas
de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C

Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 95/2009, referente Processo nº 2006.001.156322-0

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 38ª Vara Cível
 Erasmo Braga, 115 sala 205 B CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
 2588-3225 e-mail: cap38vciv@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 95/2009/OF

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2009

Processo Nº: 2006.001.156322-0

Distribuição: 04/12/2006

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Restituição de indébito

Autor: ENEIR LEITE CAVALCANTE DA CUNHA

Réu: UNYAMA CONSORCIO UNIÃO DE MOTOCICLETAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Réu: GUANDU MOTOS LTDA

Oficie-se, informando

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2009

Senhor Juiz,

O JUÍZ

Venho pelo presente solicitar a V. Exa. a remessa a este juízo das cópias da sentença de falência de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDORES DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ/MF nº 30.902.415/0001-11, referente ao processo 2006.001.168067-3, e do termo de compromisso assinado pelo administrador judicial da massa, a fim de atender a solicitação do Ministério Público.

Atenciosamente,

Milena Angelica Drumond Morais Diz
 Juiz de Direito

Ao Exmo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

13 MAR 2009 00:30:00
 38ª VARA CÍVEL
 T. J. R. J.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 38ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 205 B CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - Tel.:
2588-3225 e-mail: cap38vciv@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 95/2009/OF

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2009

Processo Nº: 2006.001.156322-0

Distribuição: 04/12/2006

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Restituição de indébito

Autor: ENEIR LEITE CAVALCANTE DA CUNHA

Réu: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE MOTOCICLETAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

Réu: GUANDU MOTOS LTDA

Senhor Juiz,

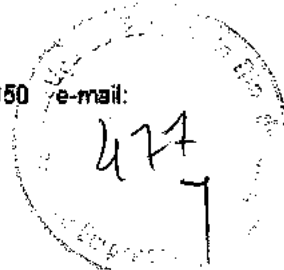
Venho pelo presente solicitar a V. Exa. a remessa a este juízo das cópias da sentença de falência de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDORES DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ/MF nº 30.902.415/0001-11, referente ao processo 2006.001.168067-3, e do termo de compromisso assinado pelo administrador judicial da massa, a fim de atender a solicitação do Ministério Público.

Atenciosamente,

Milena Angelica Drummond Moraes Diz
Juiz de Direito

Ao Exmo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 490/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2008
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 2537/2007, referente Processo nº 2005.009.00432-1

Senhor Juiz,

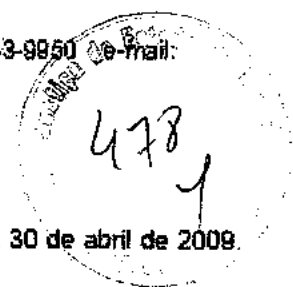
Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cartório da Vara Única da Comarca de Bom Jardim - RJ
Praça Governador Roberto Silveira, 160, Centro, Bom Jardim - RJ
CEP: 28660-000

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 491/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 28/12/2008
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 1387/2008, referente Processo nº 2005.205.011859-3

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, que a Falência de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C foi decretada por este Juízo em 03/08/2007 e nomeado Administrador Judicial Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro e que se encontra em fase de elaboração do Quadro Geral de Credores, que o Processo nº 2008.001.074918-9 encontra-se no arquivo no Maço 1728 desde 27/02/2009.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Regional de Campo Grande
Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 2, térreo, Campo Grande - RJ
CEP: 23050-230

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 492/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2006
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 804/2008, referente Processo nº 1993.001.038411-0

Senhor Juiz,

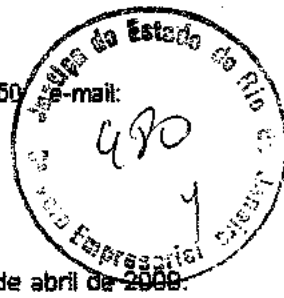
Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital
Erasmu Braga, 115, sala 302-B

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950
cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 493/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 28/12/2008
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 1693/2008, referente Processo nº 2003.001.131056-4

Senhor Juiz,

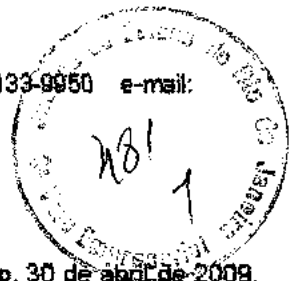
Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro e que se encontra em fase de elaboração do Quadro Geral de Credores.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vermp@tj.rj.gov.br



Ofício: 494/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2008
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 712/2008, referente Processo nº 2005.205.912660-7

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro e que se encontra em fase de elaboração do Quadro Geral de Credores.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Regional de Campo Grande - RJ
Carlos da Silva Costa, 141, bloco 2, térreo, Campo Grande - RJ
CEP: 23050-230

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vermp@tj.rj.gov.br



Ofício: 495/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2006
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 522/2008, referente Processo nº 2006.024.002062-6

Senhor Juiz,

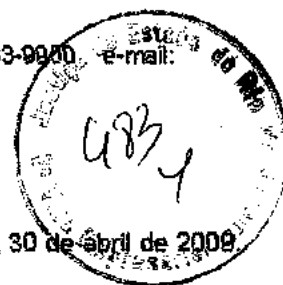
Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí - RJ
Rua General Bocaiuva, 424, Centro - Itaguaí
CEP: 23815-310

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9920 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 496/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 28/12/2008
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 007/JEACÍVEL/2008, referente Processo nº 2005.863.000108-0

Senhor Juiz,

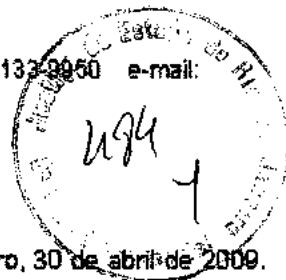
Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro e que se encontra em fase de elaboração do Quadro Geral de Credores.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Duas Barras - RJ
Rua Modesto de Mello, 10, Centro, Duas Barras
CEP: 28650-000

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Basso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 497/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 28/12/2008
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Feq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 1354/2008, referente Processo nº 2005.206.004836-7

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, com vistas ao processo em referência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz - RJ
Praça Olavo Bilac, s/nº
CEP: 23570-220

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

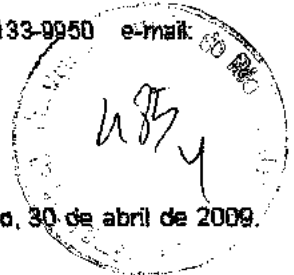
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 130 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:

cap03vemp@tj.rj.gov.br



Ofício: 498/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2008

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 1668/2008, referente Processo nº 2003.001.022719-7

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, cópia da sentença de fls. 101/104 que decretou a falência da empresa **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, bem como o termo de compromisso do Administrador Judicial - Dr. Raimundo Paulo dos Santos, com escritório na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro e que se encontra em fase de elaboração do Quadro Geral de Credores.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9958 e-mail:
cap03vemp@tj.rj.gov.br

Ofício: 499/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2006
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas
de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 1470/2008, referente Processo nº 2007.001.021117-5

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, que o Administrador da Massa Falida UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, Dr. Raimundo Paulo dos Santos encontra-se na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 35ª Vara Cível da Comarca da Capital
Erasmu Braga, 115, sala 208-B

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail: cap03vemp@tj.rj.gov.br

Ofício: 500/2009/OF

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

Processo : 2006.001.168067-3 Distribuído em: 29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 347/2009, referente Processo nº 2007.206.001370-0

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, que o Administrador da Massa Falida UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, Dr. Raimundo Paulo dos Santos encontra-se na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro e que não consta neste Juízo a Falência de CONSÓRCIO NACIONAL GUANDU.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz - RJ

Praça Olavo Bilac, s/nº

CEP: 23570-220



06.001. 108 067 3

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, não há petição ou qualquer outra peça a ser juntada ao processo, inexistindo também qualquer pendência no sistema. Faço os autos conclusos à Mm. Gra. Inês da Trindade Chaves de Melo.

A handwritten signature, possibly of the judge or clerk, written in black ink.

04 / 05 / 09

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo nº 2006.001.168067-3

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Despacho

Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 04/05/2009.

INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 24ª Vara Cível
 Erasmo Braga, 115 sala 302 B CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
 e-mail: cap24vciv@tj.rj.gov.br

A requerimento do Juízo



Nº do Ofício : 483/2009/OF

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2009

Processo Nº: 1993.001.038411-0
 Distribuição: 27/04/1993
 Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de fazer
 Autor: JOSE CLEMENTINO
 Réu: UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS S/C LTDA

Exmo. Senhor Juiz,

Reiterando os termos do Ofício nº 804/2008/OF de 30/05/2008, e visto que não encontramos endereço para envio de e-mail, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de encaminhar a este juízo, para a instrução do processo em epígrafe, cópia da sentença exarada nos autos da ação de falência nº 2006.001.168067-3.

Atenciosamente,


 Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

29 MAI 13 37 003300

Ao Ilmo. Sr. Juiz
 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
 Av. Almirante Barroso, 139 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ.

ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto



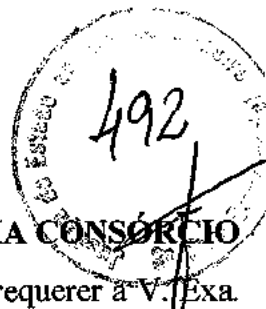
Roberto de Gayoso e Almendra
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Genem
Yariba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Julietta Diniz Cuquejo
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salomonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
André Vasconcelos Roque
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Figueiras M. da Silva
Fernanda Carvalho de Mieres
Ana Carolina Dias Monteiro

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Processo n.º: 2006.001.168067-3

MAGAZEM BANGU LTDA., com sede na Rua Francisco Real, n.º
1.346, Bangu, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.044.397/0001-72, por seu
representante legal, devidamente nomeado e qualificado no instrumento de mandato incluso,

FRECAP EMP08 200905296576 13/11/09 17:02:34122709 01/60331



por sua procuradora abaixo assinada, nos autos da *FALÊNCIA* de **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA.**, vem requerer a V. Exa. a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, nos termos que se seguem:

A Peticionaria é proprietária do caminhão da marca Mercedes Benz, modelo 709, ano de fabricação 1993, cor branca, placa KTI 6054, do qual foi alienante fiduciária a Falida, conforme se verifica do documento incluso.

Nada mais sendo devido ao consórcio pela Peticionária, desde 1996, vem, *mui respeitosamente*, requerer a V. Exa. se digne determinar a liberação do referido gravame junto ao Detran/RJ, para que aquela possa promover a venda do veículo a terceiro.

Termos em que,

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2009.

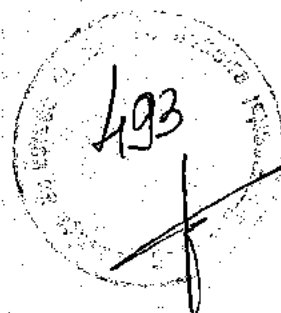
Juliana D. da Costa Braga
JULIANA DINIS DA COSTA BRAGA
OAB/RJ 105.460

Lys Miranda Alves
LYS MIRANDA ALVES
OAB/RJ 160.033

ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache
 Luiz Sérgio Chame
 Manoel M. da Costa Braga Neto

Roberto de Gayoso e Almendra
 Edna Dinis da Costa Braga
 Ana Cláudia Ferreira França Correa
 Rodrigo A. Kalache de Paiva
 Rafaela Faroni Ganem
 Yamba Souza Lanna
 André Alves de Almeida Chame
 Julieta Diniz Cuquejo
 Juliana Dinis da Costa Braga
 André Dinis Angelo
 Rodrigo Barbosa Leite
 André R. Salamonde Pinho
 Fernando M. Kalache
 Izabela de Azevedo S. Bruno
 Rafael Rodrigues Giraud
 Marcelo Dinis da Costa Braga
 André Vasconcelos Roque
 Maria Carolina Gomide da Silveira

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Magazem Bangu Ltda inscrita no CNPJ 33.044.397/0001-72, com sede a Rua Francisco Real nº 1346 no bairro Bangu – Rio de Janeiro, Representada neste ato por Peri Cozer Olhovetchi, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 1882636 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 002.697.947-00, residente e domiciliado nesta cidade à rua Odílio Bacelar, nº 8 / 401 Urca Rio de Janeiro.

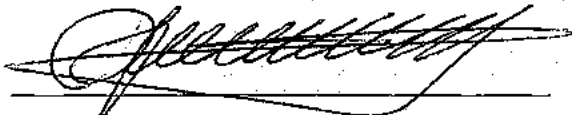
OUTORGADOS: Eduardo Antônio Kalache, Luiz Sérgio Chame, Manoel Marques da Costa Braga Neto, Roberto Basilio de Gayoso e Almendra, Ana Cláudia F. França Corrêa, Rodrigo A. Kalache de Paiva, Rafaela Faroni Ganem, Yamba Souza Lanna, André Alves de Almeida Chame, Julieta Rosa Dinis Cuquejo, Juliana Dinis da Costa Braga, André Dinis Angelo, Rodrigo de Medeiros Barbosa Leite, André Ricardo Salamonde Pinho, Rafael Rodrigues Giraud, Fernando M. Kalache, André Vasconcelos Roque, Ana Carolina Dias Monteiro, Fernanda Carvalho de Miéres, Carlos Fernando Filgueiras da Silva, Julyana Iunes Pinho e Lys Miranda Alves, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nº 15.018, 18.777, 29.801, 1.723-A, 78.534, 85.399, 89.244, 93.039, 93.240, 93.299, 105.460,

494

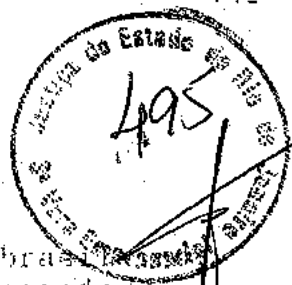
108.700, 109.960, 86.847, 124.097, 123.058, 130.538, 140.435, 145.184, 145.829, 149.932 e 160.033, respectivamente, todos com escritório situado nesta Cidade, na Av. Almirante Barroso, n.º 52 grupo 2502, Centro.

PODERES: Os constantes da cláusula *AD JUDICIA*, para o Foro Geral, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor, variar e desistir de ações, assinar termos, prestar declarações, promover notificações, e substabelecer, sendo tais poderes outorgados, em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2009.



Peri Cozer Olhovetchi



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FIRMA : MAGAZEM BANGU LTDA.

PERI COZER OLHOVETCHI, brasileiro natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente à Rua Odílio Barcelar n. 8 apt. 401 na Urea (RJ), portador da Carteira de Identidade n. 1.882.636 do IFP e CIC n. 002.697.947-00; SIMÃO COZER OLHOVETCHI, portador da Identidade n. 1.407.680 do IFP e CIC. 002.697.867-91 atual SIMÃO COZER OLHOVETCHI-ESPÓLIO e MORDCO OLHOVETCHI, portador da Identidade n. 234.886 do IFP e CIC. n.002.697.787-72 atual MORDCO OLHOVETCHI-ESPÓLIO únicos sócios componentes da sociedade da firma que gira nesta praça sob denominação social de MAGAZEM BANGU LTDA, sito à Av. Conego Vasconcelos n. 65 - A em bangu (RJ), conforme Contrato Social arquivado e Registrado sob o n. 141571 no DNRC por despacho de 31.12.63 e a última Alteração arquivada e registrada na Jucerja sob o n. 550061 por despacho de 20/11/91.

O sócio remanescente PERI COZER OLHOVETCHI, representando a maioria do Capital Social resolve alterar a referida sociedade na forma abaixo:

PRIMEIRA - A sociedade transfere sua sede para à Rua Francisco Real n. 1346 em Bangu (RJ), e encerra a atividade de sua filial (depósito fechado) à Rua Francisco Real n. 1346 em bangu (RJ).

SEGUNDA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações que não foram modificadas aqui direta ou indiretamente.

Estando assim justos e contratados, se obrigam por si e seus herdeiros e sucessores a manterem esta alteração sempre firme e válida, respeitando suas cláusulas e condições, assinam na presença das testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para e produza os devidos efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 1994.

Peri Cozer Olhovetchi

PERI COZER OLHOVETCHI

TESTEMUNHAS:

Rosimere de Andrade Barros
ROSIMERI DE ANDRADE BARROS
CIC: 679.548.077-87

Jose de Souza Neto
JOSE DE SOUZA NETO
IDENT: 04939079-2 IFP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAIS

DETRAN RJ

Nº 7948969827

CODIGO SEGURANCA: 76614028177
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

496

1 317515114
MAGAZEM BANGU LTDA
RUA FRANCISCO REAL
N. 1346 CEP 21810040

33.044.397.000.172 RT 16034

RIO DIESEL VEICULOS E PEÇAS SA

PLACA ANEJUL YLA034/RJ CHASSI 9BM688102P8963950

CAR/CAPLINHAB/C FERRADA DIESEL

M. BENZ/707 ANO FABR 1993 ANO MOD 1993

22.00 TON/OTD PARTIC FOR PREDOMINANTE BRANCA

*****CONS STN 070909*****
*****ALTI. FIDUCIARIA*****
UNYAMA CONS UNIAO REV MOT LYDA
PL/UNYAMA C.U. DE MOT

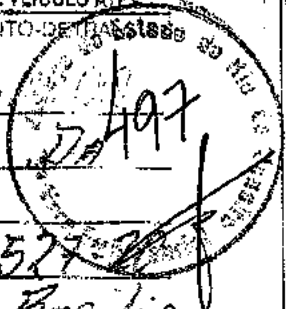
RIO DE JANEIRO DATA 07082009

DETRAN

DETRAN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE RUA 1888 TRANSFERIR O REGISTRO DESSE VEÍCULO, PARA:



NOME DO COMPRADOR: SAMUEL RODRIGUES DA COSTA

RG: 44348977 OFICINA: 519.185527

ENDEREÇO: Rua Tenente João Batista Lio Bonito 23

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2009

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.502 Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 205 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade de AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Samuel Rodrigues da Costa ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) CONFORME ART. 359 D.P.C.

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. Terceirão, Rua Oza de Figueiredo, 427/A, J. Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 2001-3500. Telefone: (21) 2504-1111 e Taboão de Foz de Iguaçu, RJ, CEP: 27200-000. Registro nº 022730455053. Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2009. Conf. por [assinatura] 9/09

SERGIO ROBERTO FERREIRA

Sergio Ferreira

Escrevente Matr. 94/47

COMPROVANTE GERAL DA JUSTIÇA - RJ

RECONHECIMENTO DE FIRMAS POR AUTENTICIDADE

FNK QAS28279

VALIDO POR 90 DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
 Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Saúde
 Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312



Assinatura

AUTOS VIRTUAIS



OFL0050.000533-8/2009-05VFEF Rio de Janeiro-RJ, 04 de agosto de 2009

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 2009.51.01.505420-3
 Autor : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Réu : UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDADORES DE
 MOTOCICLETAS LTDA S/C - MASSA FALIDA

Senhor Juiz,

Solicito a V. Exa providências necessárias no sentido de informar o atual estágio do processo de quebra, remetendo cópias de eventuais sentenças proferidas nos autos do processo falimentar em trâmite nesse Juízo. Solicito também a reserva do crédito correspondente à importância de R\$ 380.580,62 (trezentos e oite ita mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) em 08/05/2009, sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, conforme cópias da exordial e CDA correspondentes, comunicando esse fato a este Juízo, com a maior brevidade possível, após ciência do síndico da massa.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS
 JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
 NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE NA 5ª VFEF

Exmo. Sr.
 Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA ____^A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



29 MAI 14 08:24
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUSTIÇA FEDERAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada na forma da Lei 4.595/64, com sede em Brasília - DF e Procuradoria-Regional nesta capital fluminense, na Av. Presidente Vargas, 730/20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0010-98, vem, por seus Procuradores ao final assinados, propor, com base na titularidade do crédito representado pela certidão de dívida ativa em anexo, a presente **EXECUÇÃO FISCAL** em face de **UNYMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - MASSA FALIDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº: 30.902.415/0001-11.

02. Outrossim, requer esta autarquia se digne V. Exa. determinar a citação do Terceiro Liquidante Judicial com endereço na Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Castelo - Rio de Janeiro, CEP: 20.020-100, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça (Lei 6.830/80, art. 8º, I, parte final), para que pague o valor mencionado na certidão de dívida ativa, ou que nomeie à penhora tantos bens quantos bastem à integral satisfação do crédito exigido. Requer ainda a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Empresarial processo nº 2006.001.168067-3, para reserva do crédito constante da CDA em anexo, proveniente de contrato.

03. À causa atribui-se valor de R\$ 380.580,62 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) correspondente ao valor atualizado da cifra apontada na certidão de dívida ativa.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2009.

PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria-Regional do Banco Central
no Rio de Janeiro - PR2RJ

6.21.120-5 Leonardo Silvestre Borges Teodoro
OAB/RJ 123.357
Procurador

PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria-Regional do Banco Central
no Rio de Janeiro - PR2RJ

6.395.990-9 Luiz Armando de Lima Rodrigues
OAB/RJ 20.187
Subprocurador-Regional

Petição PGBC-5509/2009.
Pt. 0501304165

Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, 730 - Centro, CEP 20071-001 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2189-5134
E-mail: pr2tj.pgcbcb@bcb.gov.br

Certidão da Dívida Ativa

Certifico que, no Registro da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil nº 2009.001-079, consta o Termo de Inscrição nº 0079/2009 com as seguintes anotações: **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C. Massa Falida**, CPF/CNPJ 30.902.415/0001-11, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 257, Sala 1.408, CEP: 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ, é devedor(a) da quantia abaixo discriminada, referente a (os) débito(s) especificado(s) no(s) demonstrativo(s) anexo(s):

Nº do processo administrativo	Valor total inscrito em moeda originária
0501304165	R\$342.756,46

Origem e natureza da dívida
CONTRATO

(1) Demonstrativo(s) de débito anexo(s)

A presente dívida, inscrita em 25.05.2009, à vista dos elementos constantes do processo Administrativo nº 0501304165, no qual se apurou o débito originário ou remanescente dos Contratos de Suprimento de recursos sob a forma de Adiantamentos por encargos da massa, denominados DELIQ/GTRJA n.ºs. (2005/02178 - R\$ 4.000,00); (2005/03008 - R\$ 21.050,00); (2005/03715 - R\$ 41.938,63); (2006/00181 - R\$ 28.828,00); (2006/00518 - R\$ 13.796,00); (2006/00984 - R\$ 14.769,70); (2006/01233 - R\$ 13.843,03); (2006/01657 - R\$ 13.762,56); (2006/02156 - R\$ 14.007,56); (2006/02323 - R\$ 13.251,00); (2006/02562 - R\$ 13.281,00); (2006/02866 - R\$ 13.137,00); (2007/00178 - R\$ 26.745,00); (2007/00371 - R\$ 41.852,88); (2007/00756 - R\$ 13.378,00); (2007/00907 - R\$ 13.706,66); (2007/01153 - R\$ 28.371,00); perfazendo o valor nominal de R\$ 341.401,94 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos), que atualizado em 05.01.2009, resultou no montante de R\$ 342.756,46 (trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Decisão Deliq-2009/00012, de 05.01.2009. Ocorrida a inadimplência e vencido o prazo, o débito foi atualizado até a data da referida decisão e inscrito na Dívida Ativa do Banco Central, o qual está sujeito à atualização monetária com base TR mensal acumulada, a partir de 01.02.2009 até o seu fetivo pagamento (Lei 8.177/91, art. 9º).

Para constar, eu, **NIVALDO DIAS ROCHA**, matrícula 7.578.348-7, por determinação, extraio a presente certidão, que é subscrita por procurador do Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor. Brasília, 25 de maio de 2009.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL

6.580.155-5 Luiz Ribeiro de Andrade
OAB/DF 5.238
Subprocurador-Geral

Demonstrativo de Débito - Dívida Ativa
Identificação da inscrição

Unidade PGBCB	Nº do termo de inscrição 0079/2009	Nº do registro 2009.001-079	Nº do processo administrativo 0501304165
------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---

Nome e endereço do(s) devedor(es)

Devedor UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C. Massa Falida	CPF/CNPJ 30.902.415/0001-11
---	--------------------------------

Endereço

Avenida Rio Branco, nº 257, Sala 1.408, CEP: 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ

Origem da dívida

Adiantamento de recursos por encargo da massa (art. 29 da Lei 6.024/74)

Fundamentação Legal ou contratual da dívida

art. 29 da Lei 6024/74

Legislação infringida
Autuação

Decisão de 1ª instância Decisão Deliq-2009/00012	Data da decisão 05.01.2009	Recebimento da notificação da decisão 22.01.2009
---	-------------------------------	---

Decisão de 2ª instância	Data da decisão	Recebimento da notificação da decisão
-------------------------	-----------------	---------------------------------------

Notificação (Natureza/Tipo)

Intimação Deliq/GTRJA-2009/00104

Data da notificação

21.01.2009

Valor da dívida

Data do Vencimento 02.02.2009	Valor originário (Real) R\$342.756,46
----------------------------------	--

Termo inicial de atualização monetária	Indexador(es)	Valor em Real
Termo inicial de juros de mora	Percentual ao mês(-----)% 0,00%	Valor em Real R\$0,00
Termo inicial da taxa Selic 01.03.2009	*Percentual acumulado 2.81045100%	Valor em Real R\$9.633,00
Termo inicial de multa de mora 03.02.2009	Percentual até o limite de 20% 8,00%	Valor em Real R\$28.191,16

***Data de atualização**

25.05.2009

Valor atualizado

R\$380.580,62

* Na data de atualização, o valor originário é corrigido pela taxa Selic acumulada mensalmente, acrescida de 1%(um por cento) de juros no mês de pagamento, na forma da Lei 10522/02.

PROCURADORIA GERAL DO BANCO CENTRAL

 6.580.155-5 Luiz Roberto de Andrade
OAB/DF 5.238
Subprocurador-Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



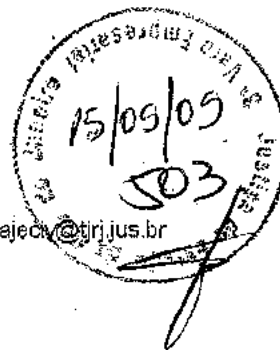
REMESSA

Faço remessa destes autos ao

Studios
Rio, *15* de *12* de *09*

EN 21 101 100 JUNTO A ESTES
AUTOS *o ofício.*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Duas Barras
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Modesto de Mello, 10 Fórum CEP: 26650-000 - Centro - Duas Barras - RJ e-mail: dbajecv@tjrj.jus.br



Nº do Ofício : 19/2009/OF

Duas Barras, 17 de agosto de 2005

Processo Nº: 2005.863.000108-0

Distribuição: 21/06/2005

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Por Dano Moral - Outra Responsabilidade do Fornecedor, cobrança

Autor: ELIANA FERREIRA DE FREITAS

Defensor Público: DEFENSORIA PÚBLICA

Réu: UNYAMA - CONSÓRCIO UNIÃO DE REVED. DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

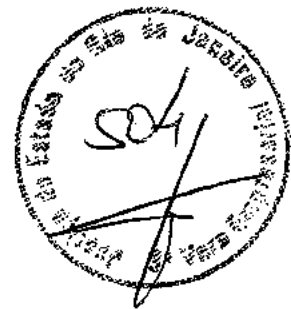
Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo SE JÁ HOVE APRESENTAÇÃO QUADRO DE CREDITORES E, EM CASO POSITIVO, REMETA CÓPIA DO MESMO A ESTE JUÍZO.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Alyim Padilha Genk
Juiz de Direito

ILMO SR. TITULAR DO
CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 139, 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ



REMESSA

Faço remessa pelas autos ao

Sindus
Rio. de J. do 01 de 60

A large, stylized handwritten signature or mark that spans across the lines of the address information.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Regional de Madureira
Cartório da 5ª Vara Cível

Ernani Cardoso, 162 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad06vciv@tjrr.jus.br



Nº do Ofício : 132/2010/OF

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2010

Processo Nº: 0002032-13.2004.8.19.0202 (2004.202.002198-1)

Distribuição: 18/01/2007

Classe/Assunto: Busca e Apreensão - CPC - Medida cautelar de busca e apreensão

Autor: UNYAMA-CONSORCIO UNIAO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C

Liquid. Extrajudicial: 3 LIQUIDANTE JUDICIAL

Réu: JOAO DAVID DIAS PALHARES

Oficie-se, informando,
Rio, 08 / 01 / 2010.

Exmº Sr. Dr. Juiz,

Inês da Trindade C. de Melo
Juiz de Direito

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exª as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o endereço completo do Administrador Judicial da Massa falida de UNYAMA-CONSORCIO UNIAO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C e sua qualificação. Autos nº 2006.001.168067-3.

Atenciosamente,

Jorge Jansen C. Couvillo
Jorge Jansen Couvillo
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

CRISTIANESSILVA

1652 2010 000226 TIRJ CAPITAL 3ª VARA EMPRESARIAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

CÓPIA



Ofício: 184/2010/OF

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2010.

Processo : 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3) Distribuído em: 29/12/2006
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas
de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº 132/2010 datado de 22/01/2010
referente Processo 0002031-13.2004.8.19.0202 (2004.202.002198-1)

Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar a Vossa Excelência, que o Administrador da Massa Falida UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, é o Dr. Raimundo Paulo dos Santos encontrado na Av. Rio Branco, nº 257, 14º andar, sala 1409, Centro, Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO
Ines da Trindade Chaves de Melo
Juiz Titular

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível Regional de Madureira
Av. Ernani Cardoso, 152

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO
END. AV. ALMIRANTE BARROSO, 139/10º ANDAR – CENTRO
TEL. 3907-9950**



OFÍCIO Nº 17/2010

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr. Juiz

Em resposta ao ofício nº 132/2010, datado de 22 de janeiro de 2010, relativo ao processo nº 2004.202.002198-1 (vosso), informo a V.Exa que o nome do Administrador Judicial da Falência de Unyama – Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda é Raimundo Paulo dos Santos, com endereço na Av. Rio Branco, 257, sala 1407, telefone (21) 2125-9999, inscrito no CPF/MF 268.232.257-34.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

**ORIGINAL ASSINADO
INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
Regional de Madureira
End. Av. Ernani Cardoso, 152

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Friburgo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Euterpe Friburguense, 201 CEP: 28605-130 - Centro - Nova Friburgo - RJ e-mail: nfr03vciv@tj.rj.us.br



Nº do Ofício : 62/2010/OF

Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2010

Processo Nº: 0000832-10.2006.8.19.0037 (2006.037.000836-5)

Distribuição: 10/02/2006

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Declaratória C/C Indenização Por Danos Morais, E
MATERIAIS

Autor: FABRÍCIO MOREIRA CARVALHO

Réu: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V.Exa., a existência do processo em epígrafe e solicito informações acerca do nome e demais dados qualificativos de quem funciona como liquidante da ré UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C.

Atenciosamente,


Paulo Vagner Guimarães Pena
Juiz de Direito

Exmo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Rio de Janeiro/RJ.

01/03/2010 00:55:52 103 OPTIM. VARA EMPRESARIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Processo nº 2006.001.168067-3 (0162867-25.2006.8.19.0001)



Ação: Falência de Massa Falida de Unyama Consórcio Revendedores Motocicletas Ltda.

Meritíssimo Juiz,

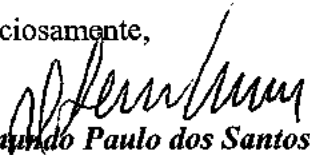
Vimos dar ciência ao acrescido, reiterando na íntegra a manifestação de fls. 490, verso, ainda não apreciada por V. Exa.

Com relação ao pedido de liberação de veículo automotor noticiado as fls. 491/497, é necessária a apresentação de quitação do bem para fins de atendimento do pleito, eis que a documentação da massa falida existente não possibilita tal verificação.

Já o requerimento de fls. 498/501 deve ser efetivado mediante reserva no rosto dos autos, para que oportunamente seja a massa intimada a oferecer seus embargos à execução fiscal.

Devem ainda os autos ser remetidos ao órgão ministerial para manifestação acerca dos requerimentos e observações ora formulados.

Atenciosamente,


Raimundo Paulo dos Santos
Administrador Judicial



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

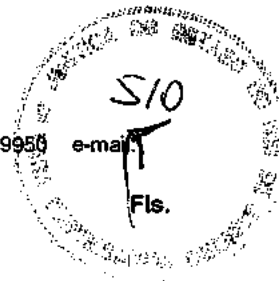
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Vara de Juízo para Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9956 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ines da Trindade Chaves de Melo

Em 09/03/2010

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 09/03/2010.

Ines da Trindade Chaves de Melo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ines da Trindade Chaves de Melo

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3122-9950 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.007168067-3)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirella Letizia Guimaraes Vizzini

Em 13/04/2010

Despacho

Atenda-se ao que requerido pelo administrador judicial a fls.490vº e 509 (...Com relação ao pedido de liberação de veículo automotor noticiado a fls.491/497, é necessária a apresentação de quitação do bem para fins de atendimento ao pleito, eis que a documentação da massa falida não possibilita tal verificação...).

Rio de Janeiro, 13/04/2010.


Mirella Letizia Guimaraes Vizzini - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirella Letizia Guimaraes Vizzini

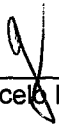
Em ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/04/2010 e foi publicado em 19/04/2010, na(s) folha(s) 375/377 da edição: Ano 2 - nº 147/2010 do DJE.

Proc. 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3) - UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C (Adv(s). Dr(a). LUCIA PEREIRA BISPO (OAB/RJ-057662) X Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS (Adv(s). Dr(a). OTAVIO BEZERRA NEVES (OAB/RJ-059709), Dr(a). JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR (OAB/RJ-068403) Despacho: Atenda-se ao que requerido pelo administrador judicial a fls.490vº e 509 (...Com relação ao pedido de liberação de veículo automotor noticiado a fls.491/497, é necessária a apresentaçõ de quitação do bem para fins de atendimento ao pleito, eis que a documentação da massa falida não possibilita tal verificação...).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.


01/15577 - Marcelo Barros Fernandes



Estado do Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de São Paulo
 Rua Antônio de Góes, 100 - Centro - São Paulo - MS
 CEP: 79000-000



Nº do Ofício: 19/2010/DT

São Paulo, 11 de maio de 2010

Processo: 000056-03/2008 9.10.2009 (0005.990.000242-9) - Título de nº 7025 9707
 Classe: 974/2006 - Procedimento no Juízo Especial Cível - Concurso / Concurso de Licitação
 Ação: 10.082.06.0000000 DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 Defesa: Pública DEFENSORIA PÚBLICA
 Rito: do Juízo de 1.º Grau de Recursos Cíveis de Instância Superior

ASSUNTO: INFORMAR SE FOI REALIZADA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DA NOTORIA

Excm. Sr. Juiz de Direito

de prestação de serviços de defesa e advocacia pública

Respeitosamente,

Isabela de Miranda Andrade - Juiz Titular

Excm. Sr(s) Juiz
 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça

17131 12/05/2010 000746 10U OPTICA 3000 EXPERIEN



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
3.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo 2006:001:168067-3

574
99

WILSON ZEITUNE, vem dizer a esse Juízo que nomeou o Dr. CEZAR TURIBIO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RJ n.º 56.584, com escritório na Rua Luiz Spinelli, 27/108, CEP 28.610-190, Nova Friburgo, RJ, seu procurador (instrumento anexo), com cláusula *ad judicium*, para representá-lo em todos os atos e termos da ação em foco.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência:

A juntada do instrumento aos autos.

A inscrição do nome do procurador na capa dos autos.

Seja concedida vista do processo pelo prazo regulamentar, para as providências cabíveis.

Termos em que pede deferimento,

Nova Friburgo, 29 de junho de 2010.

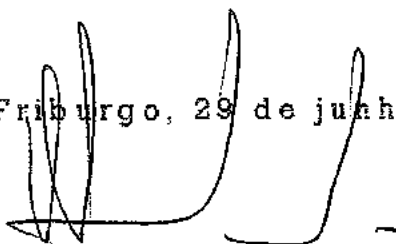

Cezar Turibio Antunes de Oliveira.

OAB/RJ 56.584

PROCURAÇÃO

WILSON ZEITUNE, brasileiro, economista, separado de fato, inscrito no CPF sob o n.º 100.593.187-91, Carteira de Identidade n.º 2.138.146 IFP, com endereço para intimações na Rua Luiz Spinelli, 27/108, CEP 28.610-190, Nova Friburgo/RJ, constitui e nomeia o Dr. CEZAR TURIBIO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RJ n.º 56.584, com escritório na Rua Luiz Spinelli, 27/108, CEP 28.610-190, Nova Friburgo, RJ, seu bastante procurador, com cláusula *ad judicium*, para representá-lo em todos os atos e termos da ação n.º 20006.001.168067-3 que tramita na 3.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, podendo o outorgado em nome do outorgante: propor ações, requerer, recorrer, contestar, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, assinar, prestar declarações, ratificá-las ou retificá-las, receber intimações e substabelecer, com ou sem reservas, no todo ou em parte, os poderes que aqui lhe são outorgados.

Nova Friburgo, 29 de junho de 2010.



WILSON ZEITUNE

516/522
pr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2006.001.168067 - 3

Artístico e dou te que demonstram
a petição aqui acostada,
conforme determina o
despacho de fl. 93.

09/02/12

Escrivão

pr 01/01/12

523/526
p



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2006.001.168061-3
Certifico e dou to que desentransei
a petição aqui acatada,
conforme determina o
despacho de fl. 593.

09/02/12
Escrivão *fm* 09/02/12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 6º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil -
 CEP: 20081-312

NORMAL

OFÍCIO N.º: OFS.0047.000531-2/2010

ÁREA: 1

BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 2 3 1 6 0 0 4 7 0 0 0 5 3 1 2 2 0 1 0

PROCESSO: 2006.51.01.515775-1

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: UNYAMA - CONS. UNIAO DE REV. DE MOTOC. - MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 24/08/2010.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência determinar, nos autos do processo nº 2006.001.168067-3, a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, no valor de R\$ 36.296,75 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), em 18/05/2009, que deverá ser atualizada à época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional.

Outrossim, solicito que as medidas tomadas sejam imediatamente comunicadas a este Juízo.

Ao ensejo, renovo protesto de consideração e apreço.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO
 Juíza Federal Titular
 2ª Vara Federal de Execução Fiscal

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/ RJ

AVENIDA ALM. BARROSO, 139 10º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil -

CEP: 20031-005

Classif. documental

62.200.06

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO
 Documento No: 50150031-1-0-1-1-489167 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

1494 30/08/2010 09:14:04 TEBU 3ªVARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

5298
01

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº. 2006.001.168067-3

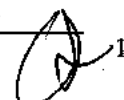
ZEIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.469.684/0001-15, com sede na Rua Filinto de Almeida, nº. 42, Cosme Velho, CEP.: 22.241-170, Rio de Janeiro – RJ, vem a V. Exa., por seu advogado, desde já requerendo, na forma e moldes do art. 39, I, do CPC, que toda e qualquer publicação, intimação e/ou notificação, seja endereçada, exclusivamente, à pessoa do Dr. EDIL MURILO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/RJ 52.925, com escritório na Avenida Treze de Maio, nº. 33, sala 809, Cinelândia – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.031-000, expor para ao final requerer:

Cumprе esclarecer que a Requerente mantinha um contrato de locação com a Massa Falida UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, pelo prazo de 12 meses, com término em 31 de dezembro de 2007, da sala 3209, do edifício situado na Avenida Treze de Maio, nº. 33, Centro, nesta cidade, conforme cópia do contrato em anexo.

Conforme é de conhecimento deste MM Juízo, a falência foi decretada em 03/08/2007, sendo nomeado como Administrador Judicial o Terceiro Liquidante Judicial, sendo este, posteriormente, substituído pelo Dr. Raimundo Paulo dos Santos, qualificado à fl. 338 dos autos.

Entretanto, após a decretação da falência, a massa falida deixou de honrar com os pagamentos dos aluguéis e encargos referentes à locação, estando devedora de um montante de R\$ 13.684,24 (treze mil seiscientos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente aos meses de julho a dezembro de 2007.

Mister salientar que a Requerente não abre mão da supracitada quantia, tendo em vista que vem suportando todos os prejuízos com a ocupação do imóvel pela massa falida até o presente momento, devendo ser determinado ao Administrador Judicial que honre com o pagamento dos alugueres e seus acessórios, posto que mantém documentos e bens móveis dentro da sala, ou seja, mesmo sem realizar o pagamento do aluguel devido o Administrador Judicial

 1

SPCNP ERP03 20100462757 29/09/10 17:12:11124173 01/24589

permanece utilizando a sala objeto do contrato de locação firmado entre a Requerente e a massa falida.

Caso o posicionamento de V. Exa. seja divergente do que foi apresentado pela Requerente e, levando-se em conta os prejuízos já suportados, que determine a transferência dos bens móveis e documentos existentes no imóvel para um depósito público, possibilitando, assim, que o referido imóvel seja devolvido a Requerente livre de pessoas e coisas, de modo a estancar as perdas pelo não recebimento do valor do aluguel, permitindo que a sala seja alugada novamente.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a) Seja determinada a transferência de todos os bens móveis e documentos de titularidade da massa falida que se encontram no imóvel da Requerente, qual seja sala 3209, do edifício situado na Avenida Treze de Maio, nº. 33, Centro, nesta cidade, para um depósito público, devendo ser expedido o competente andado de remoção, ficando os bens a disposição deste juízo;

b) Seja expedido Mandado de Imissão na Posse, em favor da Requerente, no imóvel de sua propriedade, situado na Rua Treze de Maio, nº. 33, sala 3209, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Outrossim, requer seja incluído o nome do Dr. Edil Murilo dos Santos Junior, OAB/RJ 52.925 na capa dos autos, para eventuais publicações e intimações, em conformidade com o artigo 39, I, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

Edil Murilo dos Santos Junior

OAB/RJ nº. 52.925

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL
QUE ENTRE SI FAZEM ZEIN COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA E UNYAMA CONSÓRCIO
UNIÃO DE REVENDEDORES DE
MOTOCICLETAS LTDA S/C em Liquidação Extra
Judicial e ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO
ELDORADO LTDA em Liquidação Extra Judicial.**

ZEIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Rua Filinto de Almeida n.º 42, Cosme Velho, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.469.684/0001-15, com Inscrição Estadual n.º 84.945.331, Inscrição Municipal n.º 00.479.985, representada neste ato por seus diretores **ZAHER ZEIN**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 04548672-2 expedida pelo IFP e CPF n.º 854.205.307-91 e **ZYAN ZEIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 72.616 e CPF n.º 784.914.287-04, de um lado como **LOCADOR**, e do outro lado, como **LOCATÁRIO**, **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C** – em Liquidação Extra Judicial, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.902.415/0001-11, com sede na à Av. Graça Aranha n.º 206 sala 1006, Centro, neste ato representada por seu liquidante **MOISÉS BOUTROS KHOURI**, brasileiro, casado, aposentado, com identidade do IFP/RJ n.º 01.722.638-2, inscrito no CPF sob o n.º 030.424.727-87, com domicílio à Av. Presidente Vargas n.º 730, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, conforme Ato Presi n.º 1100 de 07/07/2005 do Banco Central do Brasil, E **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ELDORADO LTDA em Liquidação Extra Judicial**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.225.166/0001-98, com sede na à Av. Graça Aranha n.º 206 sala 1004, Centro, neste ato representada por seu liquidante **MOISÉS BOUTROS KHOURI**, brasileiro, casado, aposentado, com identidade do IFP/RJ n.º 01.722.638-2, inscrito no CPF sob o n.º 030.424.727-87, com domicílio à Av. Presidente Vargas n.º 730, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, conforme Ato Presi n.º 1007 de 26/02/2003 do Banco Central do Brasil, resolvem firmar o presente contrato de locação na forma e condições previstas nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:

DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação é a Sala 3209 do edifício situado na Avenida Treze de Maio n.º 33, Centro, nesta cidade.

SEGUNDA:

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 1 (UM) ano, iniciando-se em 01/01/2007 e terminando em 31/12/2007, quando o LOCATÁRIO devolverá as chaves do imóvel independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial.

TERCEIRA:

DO VALOR, LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL.

O valor do aluguel mensal inicial do sobredito imóvel é de R\$300,00 (trezentos reais), mais as despesas locatícias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor do aluguel será reajustado anualmente ou no menor prazo permitido na exata proporção da variação do índice de preços IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), verificada no ano imediatamente anterior ao mês do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso da nova lei ou ato oficial não estabelecer a periodicidade determinada, o reajuste dos aluguéis será feito mensalmente, atentando-se para os índices constantes no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se por ventura, o IGP-M/FGV for suprimido, seja qual for o motivo, será adotado outro índice permitido pela legislação vigente à época da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de aviso ou interpelação, a cada período de 12 (doze) meses, incidindo, tal regra, até o termo final da presente locação com a efetiva entrega das chaves do imóvel pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: O locatário obriga-se a pagar o aludido aluguel todo dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, no escritório da LOCADORA ou local onde esta indicar, sempre na Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo a LOCADORA instituir cobrança mediante boleto bancário, com as despesas correndo por conta do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as despesas previstas no *caput* desta cláusula, o LOCATÁRIO obriga-se pelo pagamento de todas as despesas que, porventura, recaiam sobre o imóvel, tais como prêmio de seguro, taxa de incêndio, impostos, despesas ordinárias ou extraordinárias de condomínio, ficando vedado o pagamento direto pelo LOCATÁRIO, sob pena de responder pelo duplo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O atraso no pagamento do aluguel facultará ao Locador a cobrança de multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e, em caso de discussão judicial, honorários de 20% (vinte por cento). Caso não seja pago o aluguel dentro do prazo contratual, será o mesmo corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado, ou outra forma que venha a ser adotada, dia a dia, até a sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO OITAVO: É reservado ao locador exigir, a qualquer tempo, diferenças derivadas da majoração do aluguel, que por qualquer motivo não tenham sido exigidas oportunamente, extensivas aos tributos, tarifas e demais encargos, corrigidos monetariamente a partir do vencimento da obrigação.

QUARTA:

A infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato sujeitará o locatário ao pagamento de multa de três vezes o valor do aluguel vigente à época em que se verificar a infração, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato com o pagamento de todas as despesas judiciais e outras sanções que o caso indicar. O valor predeterminado não exclui a total indenização pelos prejuízos excedentes, servindo de referência para o mínimo da indenização, ex vi do artigo 416 do CCB.

502
O

QUINTA:

Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas em face do presente contrato, o locatário entrega, neste ato, ao locador, a quantia de R\$2.457,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). Ao final da locação, caso exista débito do LOCATÁRIO com o LOCADOR, o valor da caução será compensado até o total da dívida, sendo devolvido o remanescente. Não havendo débito, o locador devolverá o valor dado em garantia da locação.

SEXTA:

O locatário será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito às leis Federais, Estaduais, Municipais, de Autarquias ou do Regulamento Interno do Prédio, se houver.

SETIMA:

O imóvel locado destina-se exclusivamente a servir de escritório do Locatário, não sendo permitida a sua utilização para fim diverso e obrigando o locatário a usá-lo de acordo com as vigentes disposições legais, sendo que a não observância desta cláusula constitui motivo de rescisão contratual, com o conseqüente despejo do Locatário.

OITAVA:

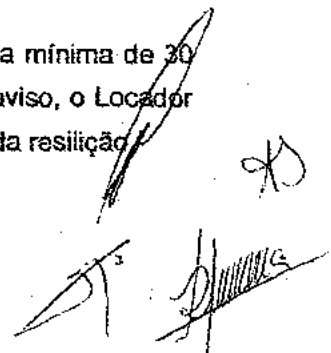
Fica expressa e definitivamente proibido ao locatário fazer cessão deste contrato ou sublocação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, mesmo temporariamente, ainda que a ascendente, descendente ou parente de qualquer grau, sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

NONA:

Por ocasião da desocupação do imóvel, depois de vencido o prazo deste contrato, obriga-se o Locatário a notificar o fato ao Locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de conformidade com a lei específica, a fim de que este possa proceder a uma vistoria do imóvel locado. Caso a inspeção realizada comprove a necessidade de reposição de peças, conserto de instalações ou outras obras, ficará o Locador expressamente autorizado pelo Locatário a realizar, sob a responsabilidade do mesmo, as mencionadas obras de conservação e pintura, para posterior cobrança, inclusive, pela via judicial, facultando-se àquele fazer por conta própria os reparos exigidos, ficando em quaisquer hipóteses responsável pelo aluguel e demais encargos até a data da conclusão dos trabalhos de reparação.

DÉCIMA:

O LOCATÁRIO poderá, mediante notificação ou aviso ao Locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dar por findo o contrato por tempo **INDETERMINADO**. Na ausência do aviso, o Locador exigirá quantia correspondente a 1 (um) mês de aluguel e encargos vigentes quando da rescisão.



333
0

DÉCIMA PRIMEIRA:

Nenhuma benfeitoria, exceto as necessárias, poderão ser realizadas sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Locador. Em caso de concordância, as benfeitorias se incorporarão de imediato ao imóvel locado, **não assistindo ao locatário exercer, em qualquer época, o direito de retenção ou indenização pela realização das benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.** Poderá o Locador exigir que, por ocasião da desocupação do imóvel locado, seja o imóvel reposto no estado em que o recebeu o Locatário,

embora as obras, porventura realizadas, tenham merecido expressa permissão. Todos os ônus decorrentes de quaisquer obras realizadas pelo Locatário no imóvel locado, ainda que tenham tido consentimento prévio do Locador, são de responsabilidade exclusiva do Locatário que, pessoalmente, responderá perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso, com o conseqüente despejo de Locatário, nos seguintes casos:

- a) desapropriação total ou parcial do imóvel;
- b) incêndio ou acidente que importe em obras no imóvel;
- c) infração de qualquer das cláusulas deste contrato ou das leis regentes das locações dos imóveis, dentre as quais o Código Civil vigente.

PARAGRAFO ÚNICO:

O locatário responderá pelo incêndio do imóvel, mesmo em caso fortuito ou força maior. Sendo parcial o impedimento, de modo que não impeça o locatário de continuar utilizando o imóvel, este continuará a pagar o aluguel integral, mesmo durante o período de reparação.

DÉCIMA TERCEIRA:

O locatário se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início deste contrato, a mudar para o seu nome a responsabilidade da conta de luz, água e gás, havendo, sob pena de rescisão contratual, exibindo o comprovante, naquele prazo, ao Locador.

DÉCIMA QUARTA:

O Locatário, seus herdeiros e sucessores, ou quem se encontre no imóvel, se obrigam a cumprir e a fazer cumpridas as estipulações da Convenção do Condomínio do Edifício e as de seu Regulamento Interno, que ficam, desde já, fazendo parte integrante do presente Contrato.

DÉCIMA QUINTA:

Se por ventura o Locador não exigir alguma multa, admitir alguma demora no pagamento dos alugueres, serviços, contas e encargos, ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações objeto deste contrato, essa tolerância nunca poderá ser admitida como modificadora de qualquer condição do presente, tendo-se por simples liberalidade, e que em hipótese alguma se traduzirá no instituto da Novação constante do Código Civil, permanecendo o mesmo em pleno vigor, com todas as suas

534
Op
✓

cláusulas, por todo o seu prazo, inclusive prorrogações, como se nenhum favor ou liberalidade houvesse intercorrido.

DÉCIMA SEXTA:

A entrega das chaves para vistoria, depois de desocupado o imóvel, não exonera o Locatário, seu Feador, herdeiros e sucessores das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento do aluguel. Essa exoneração só se verificará depois de reparados ou indenizados os danos porventura existentes de responsabilidade do Locatário.

DÉCIMA SÉTIMA:

A devolução do imóvel por parte do Locatário antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Primeira, acarretará o pagamento de multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel e encargos inseridos no último recibo, sem prejuízo da obrigação prevista quanto à denúncia em caso de locação por prazo indeterminado.

DÉCIMA OITAVA:

Fica pactuado que nos procedimentos judiciais decorrentes do presente contrato e suas prorrogações legais, e qualquer outra ação relativa ao imóvel, a citação, a intimação e notificação, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, telex, fac-símile e, sendo necessário, pelas demais formas previstas na Lei.

DÉCIMA NONA:

A devolução física das chaves não significará quitação dos débitos existentes, pois o resgate destes só se fará mediante recibo específico.

VIGÉSIMA:

Todas as emendas, rasuras e entrelinhas neste contrato só terão validade se ressalvadas no final sob forma de cláusula especial.

VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes contratantes, Locador e Locatário, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegem o foro da Comarca da Capital desta Cidade, com renúncia expressa a qualquer outro existente ou que no futuro venha a existir, para dirimir quaisquer pretensões que se originarem do presente contrato.

Handwritten initials and signatures in the bottom right corner.

ORIGINAL 2

9537

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2006.

[Handwritten Signature]

 LOCADOR

[Handwritten Signature]

 LOCATÁRIO

[Handwritten Signature]

 LOCATÁRIO

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 ROSA MARIA ESTEFANIO FELICIU

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ZEIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.42.469.684/0001-15, com sede na Rua Filinto de Almeida, nº. 42, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus diretores **ZAHER ZEIN**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 04548672-2 IFP e C.P.F. nº. 854.205.307-91 e **ZYAN ZEIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/Rj sob nº. 72.616, inscrita no CPF sob nº. 784.914.287-04 residentes e domiciliados nesta cidade.

OUTORGADO

EDIL MURILO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 52.925 e **CLAUDIO PAIVA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 129.373-E, ambos residentes na Av. Treze de Maio, 33 Sala 2210, Cep: 20031-920, Centro, Nesta Cidade.

PODERES

Pelo presente instrumento de Mandato o OUTORGANTE, nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula **Ad-Judicia** para o fórum Geral, junto a qualquer Juízo ou Instância, e ainda, confere aos OUTORGADOS todos os poderes para que possam representa-lo. Podendo transigirem, desistirem, acordarem, discordarem, fazerem declarações iniciais, de encerramento, concordarem com cálculos, inclusive faze-las, em juízo, como também, substabelecerem a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. * * * *.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2007.



ZEIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

534
D

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.469.694/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1975
NOME EMPRESARIAL ZEIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO R MEXICO	NÚMERO 51	COMPLEMENTO SALA 401	
CEP 20.031-144	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **07/07/2009** às **17:52:04** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7o andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ,
Brasil - CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OFL0053.000046-0/2011

OFÍCIO



0 0 2 5 3 0 0 5 3 0 0 0 0 4 6 0 2 0 1 1

PROCESSO: 2009.51.01.509197-2
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: UNYAMA - CONS. UNIAO DE REV. DE MOTOC. - MASSA
FALIDA

Rio de Janeiro, 16/02/2011.

Certidões de Dívida Ativa (C.D.As.): 7070900107544 ; 7060900362083 ; 7020900201803;
7060900361940

Processo Administrativo: 18471002031200880

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a atenção de Vossa Excelência para que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo falimentar n.º 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3), em trâmite nesse r. Juízo em nome do(a) executado(a), em favor do(a) exeqüente, correspondente a R\$ 7.936.990,82 (valor informado em 27/07/2009, na petição inicial da execução), sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, objeto da execução fiscal em epígrafe, bem como para que este Juízo seja comunicado da ultimação da referida providência.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO
Juíza Federal Titular da
8ª Vara de Execução Fiscal

Exmo(a). Sr(a).
MD. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Empresarial/RJ
Avenida Almirante Barroso, n.º 139 - 10º andar
Centro/RJ
CEP: 20.031-004
mlf/

Classif. documental 62.200.06

15:37 22/02/2011 001910 TERNI TAPARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

DIGITALIZAÇÃO (EDITAIS)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO



UNIDADE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - RIO DE JANEIRO

2009.51.01.509197-2
 SEDJE

14 JUN 2009 07:31:36
 SEDJE
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE JANEIRO

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.530/80, vem propor em face de UNYAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MOTOCICLISTAS LTDA S/C, inscrita(o) no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n. 30009435/0001-11, domicílio na R. DO ROSÁRIO 171, 10 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP 20041-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
 consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa, que integram a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
15471 002031/2008-80	70 2 DE 002015-03	R\$ 4.836.535,40
15471 002031/2008-80	70 6 DE 002019-40	R\$ 1.884.181,21
15471 002031/2008-80	70 6 DE 002020-83	R\$ 885.183,77
15471 002031/2008-80	70 7 DE 001076-44	R\$ 229.082,24

70.0009903923





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO



Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 72 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção (AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*7.936.990,82***** (**SETE MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E DITENTA E DOIS CENTAVOS***)

*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 27 DE JULHO DE 2008

7 000 099 03 923





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

SUM/SUS
pr

2006.001.1680673

certifico e dou fe que ~~deu entrada~~
a petição aqui acostada,
conforme determina o r.
dispacho de f. 593.

09/02/12

01/31/14

Escrivão

Sub
per



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2006.001.168067-3

Artigo 1º do 1º que dispostam
a petição aqui anexada,
em nome determina a
dispacho de fl. 93.

09/02/12

per 01/11/14

Escrivão

527/529
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2006.001.168067-3

Certifico e dou fé que desembolsou
o pedido aqui acostado,
conforme determina o despacho
de fl. 573.

09/02/12

[Signature]

Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 6ª Vara Cível
Erasmus Braga, 115 sala 318 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2246 e-mail:
cap06vciv@tjrj.jus.br

550

Nº do Ofício : 869/2011/OF

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2011

Processo Nº: **0072547-75.1996.8.19.0001 (1996.001.070092-0)**
Distribuição: 26/06/1996
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de título extrajudicial
Autor: MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C
Réu: EUTHY AUTOMOTORES LTDA E OUTROS
Réu: LOURENÇO FERNANDO DE AZEVEDO
Réu: CASSANDRA HUCKLEBERRY SIQUEIRA DE AZEVEDO

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo cópia da sentença de falência da demandante, MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C - CNPJ: 30.902.415/0001-11, e do termo de compromisso assinado pelo administrador judicial da massa falida, processo de origem nº 0162867-25.2006.8.19.0001.

Atenciosamente,

Marta de Oliveira Gomes Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21903
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Marta de Oliveira Gomes
Analista Judiciário
Mat. 01/21903

Ilmo. Sr. Escrivão da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

6ª VARA CÍVEL

DIGITAÇÃO (EDITAIS)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

531

Ofício: **1073/2011/OF**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2011.

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)** Distribuído em: 29/12/2006
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao ofício nº **869/2011**, datado de **03/05/2011**
referente processo nº **0072547-75.1996.8.19.0001 (1996.001.070092-0)**


Senhor Juiz,

Venho, pelo presente, em atenção ao ofício em epígrafe, remeter a Vossa Excelência, cópia de fls 101/104(sentença de quebra) e de fls 371(termo de compromisso de administrador) para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO
Natascha Maculan Adum Dazzi
Juiz em Exercício

Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital


Alexandre Rangel Monteiro
Técnico Judiciário I
Mat. 01/28.674

20/09/11

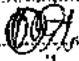
552



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. 2006.001.168064-3

... e por isso que desentranhei a
partida aqui acostada, atendendo ao
n. despacho de fl. 39 dos autos da
habilitação de crédito n.º 0296270-17.2011.
07/12/11


P/ Escrivão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

F/
U6



553

08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ,
Brasil - CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OFI.0053.000284-1/2011

OFÍCIO



0 0 2 5 3 0 0 5 3 0 0 0 2 8 4 1 2 0 1 1

PROCESSO: 0509197-35.2009.4.02.5101 (2009.51.01.509197-2)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: UNYAMA - CONS. UNIAO DE REV. DE MOTOC. - MASSA
FALIDA

Rio de Janeiro, 04/10/2011.

Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.): 7070900107544 (27/07/2009-229082,24);
7060900362083 (27/07/2009-885193,77); 7020900201803; 7060900361940
Processo Administrativo: 18471002031200880

Senhor(a) Juiz(a),

Reiterando o ofício n.º OFI.0053.000046-0 de 16/2/2011, solicito a atenção de Vossa Excelência para que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo falimentar n.º 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3), em trâmite nesse r. Juízo em nome do(a) executado(a), em favor do(a) exequente, correspondente a R\$ 7.936.990,82 (valor informado em 27/7/2009), sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, objeto da execução fiscal em epígrafe, bem como para que este Juízo seja comunicado da últimação da referida providência.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO
Juíza Federal Titular da
8ª Vara de Execução Fiscal

Exmo(a). Sr(a).
MD. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Empresarial/RJ
Avenida Almirante Barroso, n.º 139 - 10º andar
Centro/RJ
CEP: 20031-004

Classif. documental 62.200.06

554



- 1 - Fl. 20: Anote-se a Secretaria.
- 2 - Reitere-se o ofício de fl. 220 nos autos da execução fiscal em apenso, conforme requerido.
- 3 - Tendo em vista que até o presente momento não há notícia da garantia do Juízo, intime-se o(a) Embargado(a) para impugnar os Embargos, de acordo com o art. 17 da Lei 6.830/80, sem, por ora, suspender a execução.

P. I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



555

08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ,
Brasil - CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OFL0053.000046-0/2011

OFÍCIO



PROCESSO: 2009.51.01.509197-2
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: UNYAMA - CONS. UNIAO DE REV. DE MOTOC. - MASSA
FALIDA

Rio de Janeiro, 16/02/2011.

Certidões de Dívida Ativa (C.D.As.): 7070900107544 ; 7060900362083 ; 7020900201803;
7060900361940

Processo Administrativo: 18471002031200880

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a atenção de Vossa Excelência para que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo falimentar nº 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3), em trâmite nesse r. Juízo em nome do(a) executado(a), em favor do(a) exequente, correspondente a R\$ 7.936.990,82 (valor informado em 27/07/2009, na petição inicial da execução), sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, objeto da execução fiscal em epígrafe, bem como para que este Juízo seja comunicado da ultimação da referida providência.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO
Juíza Federal Titular da
8ª Vara de Execução Fiscal

Exmo(a). Sr(a).
MD. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Empresarial/RJ
Avenida Almirante Barroso, nº 139 - 10º andar
Centro/RJ
CEP: 20.031-004
mlf/

Classif. documental 62.200.06



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001
2006.001.168067-3

556

TJ/RJ - 18/06/2010 13:47:22 - Primeira instância - Distribuído em 29/12/2006

Comarca da Capital Cartório da 3ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Almirante Barroso 139 10º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 1ª Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Administração Judicial

Classe: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Reque

Massa Falida UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): RJ057662 - LUCIA PEREIRA BISPO
RJ059709 - OTAVIO BEZERRA NEVES
RJ068403 - JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 19/04/2010
Folhas do DJERJ.: 375/377

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 15/04/2010

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 15/04/2010

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 13/04/2010
Descrição: Atenda-se ao que requerido pelo administrador judicial a fls.490vº e 509 (...Com relação ao pedido automotor noticiado a fls.491/497, é necessária a apresentação de quitação do bem para fins de ate.

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Despacho
Ofício Distribuição por Dependência para as Varas da Capital - Sem custas
Ofício Distribuição por Dependência para as Varas da Capital - Sem custas
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 13/04/2010
Juiz: MIRELLA LETIZIA GUIMARAES VIZZINI

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 13/04/2010

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 17/03/2010
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 17/03/2010

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 12/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO



JUIZADO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - RIO DE JANEIRO

2009.51.01.509197-2
 SEDJE

SEDJE

14 MAR 2009 07:31:86

JUSTIÇA FEDERAL
 TRIBUNAL DE JANEIRO

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **SHYAMA COMS UNIAO DE SEVENDORES MOTOCICLETAS LYRA S C**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n. 3002475/0001-11, domicílio na **R. ROSARIO 171, 10 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP 20041-008**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
 consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa, que integram a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
18471 002031/2008-80	70 2 08 002918-03	RS 4.938.533,80
18471 002031/2008-80	70 5 08 003819-40	RS 1.854.181,21
18471 002031/2008-80	70 6 08 003820-83	RS 885.183,77
18471 002031/2008-80	70 7 08 001075-44	RS 229.062,24

700009903923





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIAO

JUSTIÇA FEDERAL
 Forma
 002 / 603 2
 Juízo Auxiliar do Rio de Janeiro
 558

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$7.936.990,82******* **(***SETE MILHOES NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS*****)

conscoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 27 DE JULHO DE 2006

7 0 0 0 0 9 9 0 3 9 2 3



559

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 2006.001.168067-3

FALÊNCIA DE: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C

EDITAL do art. 99, inciso XII, parágrafo único da Lei de Falências nº 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo.

A Doutora Natascha Maculan Adum Dazzi, Juíza de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi decretada por este Juízo em 03 de agosto de 2007 a falência de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

1. UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. - S/C, representada pelo Sr. Moisés Boutros Khoureiu, Liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, requer seja declarada sua falência, com fundamento na Lei 11.101/05.

2. A inicial de fls. 02/11 está instruída com os documentos de fls. 12/81.

3. O Ministério Público, oficiando no feito, opina pelo acolhimento da confissão de falência (fls. 86).

4. Relatados, segue-se com a sentença.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. O pedido de autofalência está devidamente instruído e encontra amparo legal, nos termos do artigo 97, I e 105 ambos da Lei 11.101/05.

6. Com efeito, o representante legal da requerente confessa o estado de insolvência, expondo o histórico da empresa, as causas da quebra e a situação atual de seus negócios.

7. Trata-se, em realidade, de pedido de autofalência formulado por entidade em liquidação extrajudicial que não apresenta ativo suficiente para cobertura de, pelo menos, metade do valor dos créditos quirografários.

560

8. Estando presentes os pressupostos legais para a decretação da falência, com o que anuiu o ilustre representante do Ministério Público, não vejo óbice aparente ao deferimento da pretensão deduzida.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, **DECRETO** hoje, às 16 horas, a **FALÊNCIA** de **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C.**, com sede na Praça Olavo Bilac nº 28 - Sala 411, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 59.972 - do Livro "A-21", em 15/08/1980, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.415/0001-11, cujos sócios são: **WILSON ZEITUNE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.138.146, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.593.187/91, domiciliado no município de Nova Friburgo/RJ e residente na Rua Monnerat nº 96, Parque Santa Eliza, CEP 28.614-150, e **ADALBERTO MAIA ANTUNES**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.083.794, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.620.857-20, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 6250, apto. 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência."

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial, as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação da expressão 'falido' junto ao registro do devedor e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeio Administrador Judicial o Terceiro Liquidante Judicial, que

561

deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao laque do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios, em 72 (setenta e duas) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os officios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público (Massas Falidas).

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2007

WILSON MARCELO KOZLOWSKI JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO GERAL DE CREDITORES

CRÉDITOS TRABALHISTAS - R\$ 32.482,71

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO - R\$ 35.859,91

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS MUNICÍPIOS - R\$ 28.884,28

CRÉDITOS PARAFISCAIS - R\$ 30.621,01

OUTROS CRÉDITOS DA UNIÃO - INSS

PARTE PATRONAL - R\$ 183.060,58

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- CONSORCIADOS - R\$ 2.631.362,45

Valores declarados - R\$ 2.108.356,50

Valores não declarados - R\$ 88.210,33

Taxa de adm. cobrada a maior dos consorciados - R\$ 434.795,62

- EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - R\$ 43.687,27

Banco Sudameris - R\$ 33.348,70

Unibanco - R\$ 10.338,57

OBRIGAÇÕES, POR ADIANTAMENTOS A TERCEIROS - R\$ 26.470,00

RELAÇÃO DE CREDITORES DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA

ADEALDE RIBEIRO DA SILVA - R\$ 4.562,01

ADELMAN ESTEVES DA SILVA - R\$ 5.802,21

ADENILSON DA SILVA - R\$ 6.963,92

ADILSON ANTONIO RIBEIRO - R\$ 3.033,20

ADILSON BERNARDO FERREIRA - R\$ 819,33

ADILSON CONSTANÇIO DA SILVA - R\$ 3.060,15

ADILSON IGNÁCIO DA SILVA JÚNIOR - R\$ 3.711,41

ADJALMA MANOEL SCHIMIDT - R\$ 5.220,24

562

ADONIAS ZAVOLI - R\$ 7.358,34
ADRIANO CUNHA DO NASCIMENTO - R\$ 5.509,60
ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS - R\$ 2.133,45
ADRIANO MAGLIANO JACCOUD - R\$ 8.600,58
ADRIANO RODRIGUES ALVES - R\$ 2.148,65
ADRIANO RODRIGUES SILVA - R\$ 4.036,62
AGUINALDO THURLER - R\$ 8.495,58
AILSON MARIANO - R\$ 3.694,88
AILTON HONORATO DE MELO - R\$ 6.670,40
ALAN GRIPP PACHECO - R\$ 8.759,79
ALBERTO CARLOS DA COSTA CASSIBE - R\$ 6.499,23
ALBERTO CARVALHO BASÍLIO - R\$ 3.607,11
ALBERTO ROCHA CEZAR - R\$ 960,26
ALCENIR COELHO DE SOUZA - R\$ 2.137,68
ALCENIR REIS JARDIM - R\$ 3.600,00
ALDECI ZÃO MONTEIRO - R\$ 7.045,04
ALESSANDRA ARGENTO - R\$ 3.592,19
ALESSANDRO DOS SANTOS - R\$ 1.098,42
ALESSANDRO DOS SANTOS TEMOTEO - R\$ 554,86
ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA - R\$ 1.765,85
ALEX JARDIM VALENTE - R\$ 4.817,69
ALEX MARTINS PEREIRA - R\$ 3.127,59
ALEX REZENDE PERRUT - R\$ 4.011,18
ALEX SANDRO DA SILVA - R\$ 3.347,93
ALEX SANDRO F. DO NASCIMENTO - R\$ 548,97
ALEX SANDRO MACÁRIO DE AZEVEDO - R\$ 2.367,01
ALEX VIEIRA PORTO - R\$ 762,99
ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES - R\$ 3.755,79
ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES - desconsiderar - R\$ 3.364,44
ALEXANDRE ALVES R. DOS SANTOS - R\$ 6.425,71
ALEXANDRE QUEIROZ LOPES - R\$ 10.400,00
ALEXSANDRO DA SILVA BATISTA - R\$ 5.759,57
ALLAN IANNIBELLI AMBROSIO - R\$ 7.328,03
ALMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES - R\$ 4.825,15
ALTAIR FREITAS GUIMARÃES - R\$ 3.173,90
ALTINEU DE OLIVEIRA JOSÉ - R\$ 6.531,88
AMAGNO PINTO FARIAS - R\$ 2.526,37
ANA CRISTINA DURSO - R\$ 4.731,88
ANA PAULA DINIZ FREIMAN - R\$ 2.538,46
ANA PAULA PEREIRA MAGNO DA SILVA - R\$ 2.678,36
ANDERSON DE SÁ FELIX - R\$ 5.674,39
ANDRÉ CORREIA DE SÁ - R\$ 533,17
ANDRÉ DA SILVA JOAQUIM - R\$ 5.632,87
ANDRÉ LUIZ BAZZA DE ARAÚJO - R\$ 4.903,31
ANDRÉ LUIZ TELLES JACARANDÁ - R\$ 3.904,86
ANDREZA LEITE DE OLIVEIRA - R\$ 600,00
ANTÔNIA ENI BRAGA DA SILVA - R\$ 4.922,62
ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 1.042,10
ANTONIO DE FARIAS SALGADO JÚNIOR - R\$ 1.700,66

- ANTONIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 4.240,94
- ANTONIO FRANCISCO ALVES - R\$ 2.545,88
- ANTÔNIO MANOEL MACHADO DA SILVA - R\$ 3.720,65
- ANTONIO RICARDO DE ABREU - R\$ 644,15
- AURENÍVEL ANTONIO DE OLIVEIRA - R\$ 2.925,53
- BENILSON DOS SANTOS - R\$ 3.527,12
- BIANCA AFFONSO FERREIRA - R\$ 1.715,79
- BIANCA AFFONSO FERREIRA - R\$ 1.188,36
- BRENNER DIAS BERÇOT - R\$ 2.178,32
- BRENO FELIPE T. DE MORAES - R\$ 3.123,96
- BRUNO DE OLIVEIRA ROSA - R\$ 7.085,07
- BRUNO FERREIRA MAGRANI - R\$ 2.932,60
- BRUNO HERINGER DA CUNHA - R\$ 3.762,37
- BRUNO SAIPRA MARTINS - R\$ 2.134,74
- CARLA VALÉRIA REISE DO AMARAL - R\$ 2.733,14
- CARLOS ALBERTO CHAMBARELLI II - R\$ 4.121,39
- CARLOS ALBERTO DE SOUZA - R\$ 5.090,83
- CARLOS ALBERTO MANIÉR - R\$ 2.789,68
- CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA COSTA - R\$ 8.385,52
- CARLOS ALBERTO SOARES GOMES - R\$ 4.969,48
- CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - R\$ 818,53
- CARLOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS - R\$ 6.578,60
- CARLOS BALBINO ALVES DA CRUZ - R\$ 3.067,60
- CARLOS CASTELO DE LIMA - R\$ 4.892,59
- CARLOS DO CARMO BARRETO - R\$ 3.337,19
- CARLOS EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA - R\$ 3.606,21
- CARLOS EDUARDO GOMES ROSÁLIA - R\$ 3.449,06
- CARLOS FRANCISCO MIELE RAMOS - R\$ 892,68
- CARLOS FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 5.258,34
- CARLOS HENRIQUE DA SILVA DUQUE - R\$ 5.489,41
- CARLOS HENRIQUE FROTTÉ - R\$ 3.431,40
- CARLOS LEANDRO DE ALMEIDA - R\$ 4.706,93
- CATARINA DO CARMO M. CARDOSO - R\$ 649,71
- CAUÊ ICARO FONSECA PORTO DA SILVA - R\$ 7.230,84
- CÉLIA WERNECH COSTA - R\$ 3.970,51
- CÉLIO BERNARDO DA SILVA - R\$ 4.516,54
- CÉLSON DE SENA CRUZ - R\$ 4.514,49
- CELSON DE SENA CRUZ - desconsider - R\$ 5.468,82
- CELSON LUIZ PIMENTEL NOVAES - R\$ 6.469,55
- CLÁUDIA ABREU DE FARIA - R\$ 7.530,31
- CLÁUDIA KURTEMBACK ALMEIDA - R\$ 702,79
- CLAÚDIO PEREIRA COELHO - R\$ 2.726,28
- CLEBER JOÃO RAIBOLT VIDAL - R\$ 3.324,02
- CLÓVIS PEDRO BENEDITO - R\$ 3.334,49
- CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POSES - R\$ 4.523,78
- CREUSOMAR LOPES - R\$ 13.319,59
- CRISTIAN ROCHA DE MORAES - R\$ 1.838,15
- CRISTIANO FERREIRA DE LIRA - R\$ 6.916,55
- CRISTIANO GOMES A. DA SILVA - R\$ 247,29
- CRISTIANO MALHEIROS GOMES - R\$ 345,20

- CYNARA CALIL GUIMARÃES - R\$ 3.765,23
- DAISE DOS SANTOS PACE - R\$ 3.522,67
- DALVA FERREIRA GOMES SALERNO - R\$ 3.613,44
- DALVA STOLER QUINTÃO - R\$ 4.221,67
- DAMIÃO MARTINS DA SILVA - R\$ 4.815,69
- DAMIÃO QUIRINO BEZERRA - R\$ 3.893,71
- DANIEL BATISTA DE PAULA COPQUE - R\$ 804,06
- DANIEL FERREIRA COUTO - R\$ 4.964,74
- DANIEL MOREIRA DE AZEVEDO - R\$ 2.262,37
- DANIELLY MOREIRA - R\$ 8.566,00
- DANILO KROPF MENDES - R\$ 3.041,71
- DANÚBIA FERNANDES PINTO - R\$ 1.945,14
- DARIA BADINI CATELANI - R\$ 5.600,00
- DELCEMAR DA ROCHA COSTA - R\$ 5.016,23
- DEUSLENE MARTINS - G240/190.0 - R\$ 5.464,78
- DEUSLENE MARTINS - G240/191.0 - R\$ 7.322,82
- DEVAIR CORRÊA - R\$ 2.307,10
- DÉVANIRO DE FREITAS ROCHA JÚNIOR - R\$ 915,30
- DIVINO MARCOS DE FREITAS - R\$ 527,98
- DJACI GUIMARÃES DA COSTA - R\$ 4.424,28
- DJALMA COSTA SANTOS - R\$ 5.068,54
- DOMINGOS JOAQUIM DOS SANTOS - R\$ 2.849,73
- DOUGLAS MONTEIRO SCHUINDT - R\$ 450,00
- DOUGLAS PAIXÃO DA SILVA - R\$ 1.200,00
- DULCINEIA DE FÁTIMA HERMENEGILDO RAIMUNDO - R\$ 2.989,70
- EDILSON JOSÉ DE A. MONTEIRO - R\$ 4.514,96
- EDINEI TEIXEIRA BIANQUINI - R\$ 1.426,47
- EDISON ARNALDO DO NASCIMENTO - R\$ 3.660,50
- EDMILSON MESSIAS RIBEIRO - R\$ 2.168,79
- EDMILSON SILVEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - R\$ 5.090,66
- EDNA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 3.503,62
- EDNARDO VIZZONI FÉLIX - R\$ 3.683,61
- EDSON DOS SANTOS GALVÃO - R\$ 1.948,54
- EDUARDO DO AMARAL CHAGAS - R\$ 1.357,82
- EDUARDO FRANCISCO PEREIRA - R\$ 4.596,53
- EDVALDO RIBEIRO LEITE - R\$ 4.322,42
- ELAINE CERQUEIRA LEITE - R\$ 2.884,28
- ELEONORA PORTO FERNANDES SANTOS - R\$ 7.188,78
- ELIESE DO NASCIMENTO SILVA BRETAS - R\$ 2.695,08
- ELIETE ALVES DE CASTRO OLIVEIRA - R\$ 3.498,45
- ELIEZER NEVES DE AGUIAR - R\$ 6.639,56
- ELIEZI RICARDO DOS SANTOS - R\$ 6.793,30
- ELIS COSTA CRUZ - R\$ 900,00
- ELIZANGELA PECLI BARCELLOS - R\$ 4.777,76
- ELISONEIDE DE LIMA DOS SANTOS - R\$ 4.377,68
- ELIZANGELA PEREIRA CARDOSO - R\$ 3.183,66
- ELIZEU BALTAZAR VOLGAS - R\$ 2.241,49
- ELIZEU DE OLIVEIRA DIAS - R\$ 3.293,03
- ELOSIANA MARY EVARISTO - R\$ 2.656,31

ELZA FERREIRA CERQUEIRA - G121/016.0 - R\$ 3.757,60
ELZA FERREIRA CERQUEIRA - G121/048.0 - R\$ 756,82
ELZA FERREIRA CERQUEIRA - G240/167.1 - R\$ 707,04
ELZIR ESTELET CAMPELO - R\$ 372,54
ÉRICA DOS SANTOS VARGAS RAMOS - R\$ 5.280,47
ERICK JOSÉ GUIMARÃES DE ANDRADE - R\$ 1.800,02
ERICK SINDER BASTOS - R\$ 8.895,82
EVALDO COSTA - R\$ 5.965,34
EVANDRO GRIPP - R\$ 3.024,47
EVERALDO LUCAS DAS CHAGAS - R\$ 1.192,26
FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS - R\$ 665,51
FÁBIO DA ROCHA FERNANDES - R\$ 5.728,13
FABIO DA ROSA SILVA - R\$ 2.605,23
FÁBIO FONTES PINHEIRO - R\$ 4.904,16
FÁBIO ORTEGA DE OLIVEIRA - R\$ 4.990,19
FÁBIO RODRIGUES HENRIQUE - R\$ 4.439,81
FÁBIO SOARES RODRIGUES - R\$ 1.830,93
FÁBIO VAZ CARNEIRO - R\$ 4.417,34
FABRICIO BRITO - R\$ 7.416,97
FERNANDA GONÇALVES MACHADO - R\$ 2.073,55
FLÁVIA CARDOSO VIANA TEIXEIRA - R\$ 4.312,46
FLÁVIA PIRAN - R\$ 2.693,23
FLÁVIO HOMERO DE SOUZA MENDES - R\$ 2.657,57
FRANCISCO CARLOS FAUSTO BRAGA - R\$ 6.139,33
FRANCISCO CESAR VIEIRA - R\$ 338,24
FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA LOPES - R\$ 5.068,90
FRANCISCO EMILIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 1.452,10
FRANCISCO ROCHA DE ARAÚJO - R\$ 4.035,30
FRANCISCO SOARES PEREIRA - R\$ 595,37
FRANCISCO VIEIRA LOPES FILHO - R\$ 6.122,08
FRANCIUMA JOSÉ XISTO - R\$ 2.470,32
FRANKLIN STUTZ LACERDA - R\$ 9.170,00
FREDERICO CESAR HONORIO DE FARIA - R\$ 8.692,13
GALILEU RAMALHO JÚNIOR - R\$ 9.719,72
GARCIA E BALTHAR COM. DE TINTAS LTDA - R\$ 4.356,87
GELSON VAZ RIBEIRO - R\$ 6.445,77
GEORGE WALLACE R. DE MENEZES - R\$ 1.358,58
GIL CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 2.295,13
GILBERTO AFFONSO DE FREITAS - R\$ 5.600,00
GILBERTO RODRIGUES GOMES - R\$ 4.948,73
GILSON FERNANDO DE OLIVEIRA - R\$ 1.092,07
GILSON JOSÉ CRISPIM - R\$ 4.938,38
GILVAN PINHEIRO HUBACK - R\$ 8.000,00
GIOVANE DO ESPÍRITO SANTO - R\$ 1.454,76
GUILHERME PISENTE DA SILVA - R\$ 2.135,06
GUILHERME SANTOS BORGES - R\$ 6.301,65
HAROLDO RICARDO SIQUEIRA DE SOUZA - R\$ 13.649,00
HELOISA HELENA S. DA SILVA - R\$ 3.428,17
HERICK CESAR RAMALHO - R\$ 8.300,00
HERMES FARIA SALGADO - R\$ 9.600,62

566

HEUDES DA ROSA - R\$ 1.105,22
HUGO SÉRGIO FENO GRASSINI - R\$ 6.511,05
IANI CRISTINA PEREIRA DA SILVA - R\$ 3.237,94
IBELVÂNIA CRISTINA MARQUES - R\$ 4.277,62
IGOR TEIXEIRA TELES - R\$ 6.183,23
ILISETE REZENDE PERRUT - R\$ 3.757,75
IONE FINKER - R\$ 2.007,12
IONE FINKER - R\$ 583,06
ISAIAS JOSÉ DE FARIAS - R\$ 6.088,45
IVAN LUIZ RIBEIRO DA SILVA - R\$ 3.651,67
IVAN PEREIRA - R\$ 2.327,23
IVO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 6.855,57
IZABEL DE FÁTIMA GOMES FIGUEIREDO - R\$ 350,00
JACY ANTUNES DE OLVEIRA - R\$ 1.328,02
JADILSON RIBEIRO DA SILVA - R\$ 8.221,34
JAILSON AQUINO DOS SANTOS - R\$ 4.413,64
JAILSON NOGUEIRA RAMOS - R\$ 1.444,01
JAIRO MOACIR SOTÃO JÚNIOR - R\$ 993,18
JANE SILVA MARIA - R\$ 2.521,41
JANETE DE ABREU EMMERICK - R\$ 2.523,54
JANETE FOLLY CAMPOS - R\$ 6.095,03
JANILSON CAETANO DA SILVA - R\$ 6.458,37
JEAN CARLOS BARROS BARRETO - R\$ 3.740,01
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES - R\$ 5.614,23
JEAN CARLOS FONTES - R\$ 3.287,39
JESUEL OVÍDIO - R\$ 3.458,27
JOANA DARK ALMEIDA - R\$ 4.264,85
JOÃO BATISTA DA LUZ SANTOS - R\$ 4.125,87
JOÃO CARLOS THOMÉ DE MELLO - R\$ 364,43
JOÃO LUIZ DE ABREU - R\$ 5.400,00
JOÃO MARQUES RODRIGUES DA SILVA - R\$ 711,87
JOÃO RICARDO STANCATO CHRISPIM - R\$ 2.414,70
JOÃO SOARES BARBOZA - R\$ 834,52
JOÃO TEIXEIRA LEÃO - R\$ 1.679,76
JOAQUIM AZEVEDO NEPOMUCENO - R\$ 4.712,50
JOEL LOPES DE OLIVEIRA - R\$ 988,04
JOEL NAMEN - R\$ 12.265,73
JOELMA DE VASCONCELOS COSTA - R\$ 3.633,39
JOELSON TORRES HUGUENIN - R\$ 9.118,68
JORGE CLEBER DUTRA - R\$ 2.320,94
JORGE FERREIRA DE SOUZA - R\$ 3.271,11
JORGE GLEISON DA CONCEIÇÃO RAMOS - R\$ 87,50
JORGE LUIZ BOSCARINO - R\$ 3.693,50
JORGE LUIZ LOPES - R\$ 5.200,00
JORGE LUIZ TORRES CAETANO - R\$ 14.949,79
JORGE VICTORINO BENFICA - R\$ 1.103,11
JOSÉ AMARAL CORREIA GONZAGA - R\$ 2.397,20
JOSÉ ANTONIO DE MOURA - R\$ 5.242,11
JOSÉ ANTONIO SILVA - R\$ 8.313,83
JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO - R\$ 4.759,46

567

JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS - R\$ 3.807,82
JOSÉ CARLOS DE SOUZA - R\$ 4.900,52
JOSÉ CARLOS GONÇALVES PEREIRA - R\$ 2.817,64
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA PIMENTEL - R\$ 5.507,29
JOSÉ DOS SANTOS LESSA - R\$ 1.489,54
JOSÉ EUDES MELO DOS SANTOS - R\$ 4.584,47
JOSÉ FERNANDO DA COSTA - R\$ 3.924,44
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA - R\$ 5.219,19
JOSÉ HENRIQUE THEDIM - R\$ 12.334,50
JOSÉ MARCIO S. DE SOUZA - R\$ 3.767,53
JOSÉ MARIA HERINGER - R\$ 1.199,52
JOSÉ MESSIAS BEZERRA LEITE - R\$ 3.983,03
JOSÉ OG CABRAL JÚNIOR - R\$ 11.939,36
JOSÉ OSWALDO DE BARROS DAFLON - R\$ 5.091,22
JOSÉ PAULO EVARISTO - R\$ 14.227,30
JOSÉ ROBERTO GAMA - R\$ 4.572,37
JOSÉ VALFRIDES FERREIRA JUNIOR - R\$ 4.936,93
JOSEFA LIMA COSTA - R\$ 522,46
JUCEMAR DAS NEVES - R\$ 4.870,00
JÚLIA MARIA SOUZA DE ARAÚJO - R\$ 5.500,00
JULIANO APOLO - R\$ 967,44
JÚLIO CESAR KNUPP - R\$ 7.730,00
JÚLIO CESAR MOTA RIBEIRO - R\$ 780,86
JUSSARA MENDES BASTOS - R\$ 2.023,39
KARIME COUTINHO COELHO - R\$ 6.900,00
KÁTIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE - R\$ 936,81
KELLY CRISTINA PINTO RIBEIRO - R\$ 7.664,71
KLEBER CÂNDIDO MACHADO - R\$ 7.501,27
LARISSA DE MELO-advogada de Maria Paula Francisco - R\$ 353,30
LEANDRO DA ROCHA - R\$ 2.241,73
LEANDRO DE MEDEIROS GOMES-1075/087.1 - R\$ 1.743,63
LEANDRO DE MEDEIROS GOMES - 935/075.0 - R\$ 599,39
LEANDRO MONNERAT CELES - R\$ 5.089,73
LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS - R\$ 265,19
LEANDRO PEREIRA GONÇALVES - R\$ 3.872,81
LEANDRO RAMOS BONINI - R\$ 4.278,59
LEANDRO VIEIRA DA SILVA - R\$ 779,77
LEDÁ MARIA BORGES - R\$ 5.050,84
LÉDIO JOSÉ DUARTE - R\$ 4.893,68
LENI COSTA DE LIMA SILVA FONTES - R\$ 2.861,70
LEO DO NASCIMENTO MENDES - R\$ 125,34
LEONARDO FRANCO DE ALMEIDA - R\$ 1.998,67
LOACI MIGUEL DE CARVALHO - R\$ 3.679,60
LORIANE DE SOUZA DIAS - R\$ 2.708,03
LUCIANA BOSCHIGLIA - R\$ 1.612,02
LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO - R\$ 8.013,28
LUCIANA GONÇALVES MUNIZ - R\$ 1.769,53
LUCIANA LOUBACH TAVARES - R\$ 2.856,15
LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 6.462,65

- LUCINEI SILVA RIBEIRO - R\$ 3.256,74
- LÚCIO XAVIER SCHUMACKER - R\$ 1.387,54
- LUCIUS PINHO FERREIRA - R\$ 2.344,52
- LUECI SILVEIRA BRÉDER - R\$ 4.269,67
- LUÍS ALBERTO MAIA TOSTES - R\$ 944,53
- LUIZ ANTONIO ROSA - R\$ 1.340,88
- LUIZ CLÁUDIO PEREIRA - R\$ 2.842,64
- LUIZ FERNANDO BAPTISTA GUIMARÃES - R\$ 3.275,94
- LUIZ NICOLAS DISTEL - R\$ 5.772,01
- LUIZ ANTONIO PAREDES NOGUEIRA - R\$ 6.350,00
- LUIZ CARLOS PAULO - R\$ 1.115,72
- LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA - R\$ 7.684,57
- LUIZ CLÁUDIO PEREIRA - R\$ 2.833,90
- LUIZ DE SOUZA MOURA - R\$ 8.384,13
- LUIZ EDUARDO BARBOSA - R\$ 4.585,44
- LUIZ EDUARDO GONÇALVES FARIA - R\$ 3.563,11
- LUIZ FERNANDO REIS ERTHAL - R\$ 823,73
- LUIZ HELENO DA SILVA - R\$ 8.840,00
- LUIZA MARIA PEIXOTO MENDES - R\$ 4.467,67
- MADALENA SÁ DE JESUS - R\$ 6.280,73
- MALELE DE MELO NUNES - R\$ 5.099,11
- MANOEL DE AQUINO E SOUZA - R\$ 4.485,58
- MANOEL FLÁVIO BISPO XAVIER - R\$ 4.858,76
- MANOEL JURANDIR MARTINS - R\$ 6.275,05
- MANOELARDO FERREIRA BARBETO - R\$ 898,02
- MANUEL ROQUE SILVA - R\$ 1.504,65
- MARA LÚCIA LOPES MADUREIRA - R\$ 2.834,41
- MARCELO ALVES DA SILVA - R\$ 3.296,26
- MARCELO DO NASCIMENTO MARFIM - R\$ 5.218,10
- MARCELO ECARD SANTOS - R\$ 5.252,69
- MARCELO JOSÉ FÉO - R\$ 5.190,37
- MARCELO SEQUEIRA GODINHO - R\$ 6.403,88
- MARCELO SILVA DE ARAÚJO - R\$ 143,81
- MARCELO SOUZA DE PAIVA - R\$ 3.807,54
- MARCELO VICENTE DOS SANTOS - R\$ 4.556,77
- MÁRCIO ALEXANDRE ALVES LOPES - R\$ 1.737,26
- MÁRCIO ANDRÉ ROQUE - R\$ 4.092,27
- MÁRCIO DOS SANTOS NUNES - R\$ 6.000,00
- MÁRCIO JOSÉ DIAS DA SILVA - R\$ 4.135,81
- MÁRCIO JOSÉ MORAIS DA SILVA - R\$ 921,76
- MÁRCIO JUN KAWAHITO - R\$ 3.765,97
- MÁRCIO LUIZ FOLLY LONGO - R\$ 5.243,11
- MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 3.944,17
- MARCO ANTONIO CUSTÓDIO TEIXEIRA - R\$ 6.000,00
- MARCO ANTONIO DA COSTA SANTANA - R\$ 559,61
- MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS - R\$ 3.257,38
- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - R\$ 3.992,02
- MARCO AURÉLIO CUNHA HECKERT - R\$ 5.320,87
- MARCO AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO - R\$ 5.122,35
- MARCOS AURÉLIO BRAGA GABRIEL - R\$ 4.171,52

- MARCOS CUNHA DA SILVA - R\$ 6.448,74
- MARCOS DE CARVALHO MOREIRA - R\$ 5.061,82
- MARCOS PAULO AZEVEDO ARAÚJO - R\$ 2.483,14
- MARCOS SANTOS ROSA - R\$ 1.836,18
- MARCOS WERMELINGER JÚNIOR - R\$ 6.446,95
- MARIA ANAZIRA MONTECHIARI PIRES - R\$ 5.007,37
- MARIA APARECIDA DE PAIVA - R\$ 2.505,42
- MARIA CELENE OLIVEIRA ADAMI - R\$ 9.600,00
- MARIA CLÁUDIA TARDEM VELOSO - R\$ 3.011,23
- MARIA CRISTINA SOARES DE SIQUEIRA - R\$ 2.777,36
- MARIA DÁ GLÓRIA GONÇALVES FILGUEIRAS - R\$ 2.109,03
- MARIA DAS GRAÇAS MATTOS BARBOSA - R\$ 5.550,00
- MARIA DILCE SERAFIM DE ANDRADE - R\$ 10.800,00
- MARIA FRANCISCA F. FERNANDES - R\$ 1.194,86
- MARIA HELENA SANTOS CARNEIRO - R\$ 2.996,11
- MARIA JACINTA PEREIRA BRANCO - R\$ 4.065,61
- MARIA JOSÉ MORAES ANDRADE - R\$ 6.986,80
- MARIA LÚCIA BORGES - R\$ 1.176,55
- MARIA PAULA FRANCISCO - R\$ 3.533,03
- MARIA ROGÉRIA GOMES DA SILVA - R\$ 2.056,25
- MARIA SALETTE QUINTIERI GOMES - R\$ 575,00
- MARIA SALETTE QUINTIERI GOMES - desconsiderar - R\$ 5.575,00
- MARICE CARMÉLIA ALVÉS BITTENCOURT - R\$ 6.623,12
- MARILZA DE FÁTIMA NEVES GUIMARÃES - R\$ 3.762,54
- MARINETHI DE SCHUELER MUNIZ - R\$ 12.000,00
- MÁRIO ANDRÉ VIEIRA - R\$ 257,06
- MÁRIO JOSÉ DE SOUZA PINTO - R\$ 4.962,14
- MARLENE DE FREITAS AZEVEDO - R\$ 5.147,06
- MARLENE MARIA DA SILVA - R\$ 4.863,48
- MARLI ODNEIA DA SILVA SANTANA - R\$ 3.567,20
- MARLON DE MELO PAPERÁ - R\$ 3.672,36
- MARTINHO BELO COSTA FERREIRA - R\$ 6.451,98
- MARYLENE BENEDITO DE SOUZA DE JESUS - R\$ 1.217,26
- MAURICIO EMMANUEL ALVES DOS SANTOS - R\$ 3.650,63
- MAURO ELIZEU COSTA DE BRITO - R\$ 5.590,15
- MAXILENE MOTA - R\$ 7.500,00
- MILTON MACHADO - R\$ 215,86
- MIRIAN DA SILVA PIRES - R\$ 4.271,99
- MISTURA FINA-WILHELMI COM. RÉP. DESC. LTDA - R\$ 1.706,17
- MONARA LUCIA DA SILVA COSTA - R\$ 3.556,78
- NATALICE PAULA COPQUE - R\$ 764,64
- NEIDE DA SILVA OLIVEIRA - R\$ 6.383,19
- NEIDE MOURA NOBRE - R\$ 3.982,32
- NEILTON GRAVITAL - R\$ 4.915,47
- NILCÉIA BOY - R\$ 682,76
- NILO SÉRGIO PERRUT DE ALMEIDA - R\$ 6.800,00
- NILTON DA SILVA MOREIRA PINTO - R\$ 3.600,53
- NILVA MARIA FERNANDES - R\$ 6.199,24

- NITA PEREIRA DE SOUZA - R\$ 1.520,92
- NIVALDO PORTUGAL LEITE - R\$ 7.656,64
- NIVEA CORCINO LOCATELLI BRAGA - advogada de Sávio Paredes Pereira - R\$ 1.316,61
- OCTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 5.253,08
- OLÍCIO FERREIRA FILHO - R\$ 4.235,60
- OSMAR NUNES CASADO JÚNIOR - R\$ 2.946,38
- PABLO DA SILVA - R\$ 6.019,04
- PABLO DOS SANTOS LABRE - R\$ 4.749,13
- PAULO CÉSAR MUNIZ - R\$ 5.600,00
- PAULO CÉSAR PEDROSA FANELI - R\$ 1.390,59
- PAULO CESAR PERCILIANO MONTES - R\$ 2.080,37
- PAULO CORRÊA DA ROCHA - R\$ 5.085,92
- PAULO DE LANIA BARBOSA - R\$ 194,48
- PAULO DE LANIA BARBOSA - R\$ 194,48
- PAULO DE OLIVEIRA MENDONÇA - R\$ 1.022,45
- PAULO ROBERTO DOLBETH COSTA - R\$ 2.098,38
- PAULO ROBERTO FERSURA JÚNIOR - R\$ 794,24
- PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COUTINHO - R\$ 3.114,51
- PEDRO AZEVEDO NETO - R\$ 1.664,59
- PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS - R\$ 6.155,41
- PEDRO HIDEIOSHI ODAKA - R\$ 6.839,02
- PEDRO LUIZ MARTINS GAVIOLI - R\$ 1.081,58
- PEDRO RICARDO PEREIRA DA SILVA - R\$ 1.163,90
- QUÉZIA CONTAGE TEIXEIRA - R\$ 3.875,49
- RAFAEL ARAÚJO DÓRIA - R\$ 8.953,02
- RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA - R\$ 829,08
- RAFAEL COELHO PACHECO - advogado de Lúcio Xavier Schumacker - R\$ 277,50
- RAFAEL SILVA PERES - R\$ 3.726,28
- RAFAEL SOUZA FERREIRA - R\$ 2.521,82
- RAIMUNDO SILVA MESSIAS - R\$ 237,19
- REGINALDO LIMA FERREIRA - R\$ 413,41
- REINALDO BRASILINO DE SOUZA - R\$ 2.251,33
- RENATA ALVES DA CONCEIÇÃO SARDINHA - R\$ 5.771,94
- RENATO AVELINO DE SOUZA - R\$ 2.019,07
- RENATO PINHEIRO MADRIAGA - R\$ 2.293,74
- RENATO PIRES DA SILVA - R\$ 6.159,13
- RICARDO DE CRESCI SILVA - R\$ 6.861,33
- RITA DE CÁSSIA DONIN LEMGRUBER - R\$ 2.530,26
- RIVIAN ROSA LIMA MOURA - R\$ 300,01
- ROBERTA TREVEZANI COSTA - R\$ 216,05
- ROBERTO RIBEIRO PIMENTEL - R\$ 533,33
- ROBERTO VICENTE SANCHO - R\$ 4.025,84
- ROBSON ALEXANDRE DA SILVA NUNES - R\$ 1.051,84
- ROBSON COSTA - R\$ 3.766,35
- ROBSON DA SILVA GROSMAN - R\$ 6.474,42
- ROBSON FELIX DE ARAÚJO - R\$ 2.475,41
- ROBSON JOSÉ CRISTINO - R\$ 2.131,99
- ROBSON SOUZA DE ANDRADE - R\$ 129,94

577

RODRIGO FERREIRA DA SILVA - R\$ 2.286,14
RODRIGO PALOMO VALENTE - R\$ 4.362,29
ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA - R\$ 4.334,53
ROGÉRIO DA SILVA PINTO - R\$ 4.926,51
RONNIE DE ANDRADE ALVES PINHEIRO - R\$ 2.197,90
ROQUE ROBERTO DIAS - R\$ 5.177,55
ROSÂNGELA LEITE FIGUEIRA - R\$ 5.773,71
ROSÂNGELA SILVA DA ROCHA - R\$ 3.550,38
SALVATORE COLONESE - R\$ 2.047,20
SALVIANO ROBERTO TOSCANO LEITE FERREIRA - R\$ 1.374,49
SAMIR VOGEL - R\$ 4.837,62
SAMUEL TORRES RIBEIRO - R\$ 4.680,79
SANDRO FERNANDES DE FIGUEIREDO - R\$ 544,27
SANDRO MUNIZ TERRA - R\$ 3.471,62
SANDRO RODRIGUES DE LIMA COUTINHO - R\$ 1.364,20
SÁVIO PAREDES PEREIRA - R\$ 6.583,03
SEBASTIÃO ALUÍZIO DE MOURA - R\$ 11.871,43
SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULA - R\$ 1.798,57
SERGIO HENRIQUE DA SILVA - R\$ 3.744,62
SERUZIA MARIA FERREIRA PAZ FAGUNDES - R\$ 499,45
SIDNEY MOURA DE SOUSA - R\$ 437,83
SILAS LAMEIRA GUERREIRO - R\$ 3.822,97
SILVANA CRISTINA BRITO - R\$ 4.970,82
SILVANA LINO MORAES MACHADO - R\$ 7.778,28
SILVANIA MARIS DOS SANTOS SILVA - R\$ 2.522,61
SINÉSIO DA PAIXÃO NOGUEIRA - R\$ 3.075,61
SOLANGE FARIA DA ROCHA - R\$ 9.283,68
SONIA GARCIA RIBEIRO - R\$ 1.595,83
SONIA MARIA DA COSTA BALONEKER - R\$ 3.591,43
SONIA MARIA XAVIER BATISTA - R\$ 3.392,50
SONIA REGINA GOMES DE LIMA - R\$ 851,15
SUELI DOS SANTOS - R\$ 189,52
TARCISIO DUTRA DE ALMEIDA - R\$ 4.389,83
TATIANA MATTOS VIEIRA - R\$ 590,03
THIAGO MILAGRES DEMANI - R\$ 3.545,38
TIAGO SANTOS DA PAZ - R\$ 600,89
ULISSES CRUZ DA COSTA - R\$ 6.802,13
ULISSES TARGINO OLIVEIRA - R\$ 322,51
VALDECIR SERRA DE OLIVEIRA - R\$ 496,79
VALDECK ANTONIO DO AMARAL - R\$ 6.287,09
VALDEI DOS SANTOS NASCIMENTO - R\$ 1.952,83
VALDEMIR SANTANA DA SILVA - R\$ 8.287,50
VALDINEI DOS SANTOS - R\$ 3.060,24
VALÉRIA MARQUES SILVA - R\$ 4.070,51
VALMIR NUNES - R\$ 3.544,41
VALTER CARVALHO TARDIO JÚNIOR - R\$ 4.377,40
VÂNIA FREIMANN - R\$ 599,68
VANOR COSME DA SILVA - adv.de Carlos F. Miele Ramos - R\$ 178,53

572

VERA LUCIA CORRÊA FRANCISCO - R\$ 1.509,03
 VERA LUCIA MUNIZ SCHUMACKER - R\$ 5.097,03
 VERÔNICA RIBEIRO - R\$ 145,18
 VICENTE DE PAULA BRAGA - R\$ 12.565,08
 VILMA SILVA FISCHER - R\$ 1.266,60
 VINICIUS DE ALMEIDA GAMBERT - R\$ 3.836,20
 VITORINO NOGUEIRA FERREIRA - R\$ 8.889,41
 VIVIANE DE OLIVEIRA PAULA - R\$ 7.841,88
 VIVIANE DOS SANTOS DUARTE - R\$ 5.279,67
 WALDECIR GEVEZIER - R\$ 534,39
 WALDEMAR JOSÉ DE ÁVILA NETO - R\$ 3.717,31
 WALDEMIRO CONCEIÇÃO - R\$ 2.966,54
 WELLINGTON F. V. R. DA SILVA - R\$ 1.062,92
 WELSON PACCHINI MEDEIROS - R\$ 799,08
 WENDEL COSTA DE SOUZA - R\$ 5.579,60
 WENDEL PERRUT DA ROCHA - R\$ 641,73
 WESLEY MARÇAL PINTO CARDOZO - R\$ 1.339,00
 WILLIAM MOREIRA DA PAIXÃO - R\$ 3.642,47
 WILLIAM NEVES ARAUJO - R\$ 4.928,16
 WILLIAN DA SILVA - R\$ 254,52
 WILSON ECARD - R\$ 6.798,00
 WILTER CARVALHO DE ALMEIDA - R\$ 2.300,00
 WODSON PECLY FERREIRA - R\$ 1.877,17
 YARA HELENA BAPTISTA - R\$ 2.264,33
 ZAIRA COSTA MATOS MARINS - R\$ 3.296,02
 ZILMA SANTOS DE JESUS - R\$ 12.680,09
T O T A L - R\$2.032.318,87

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na Av. Almirante Barroso, nº 139, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 o digitei e eu André Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/15915 o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito. (as) André Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

577
9

824/2011/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Pessoa a ser intimada: MAGAZEM BANGU LTDA

Endereço: Rua Francisco Real, nº 1346, Bangu - RJ

Finalidade: INTIMAR a firma MAGAZEM BANGU LTDA com relação ao pedido de liberação de veículo automotor noticiado na petição datada de 11/11/2009 (fls. 491/497), é necessário a apresentação de quitação do bem para fins de atendimento ao pleito, eis que a documentação da massa falida não possibilita tal verificação.

O M.M. Dr.(a) **Natascha Maculan Adum Dazzi** do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2011. Eu, _____ **Lucia Rivonete Trindade Soares** - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e eu _____ **Andre Luiz Seriz de Carvalho** - Escrivão - Matr. 01/15915, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

Natascha Maculan Adum Dazzi
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9950 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1934/2011/OF

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011

Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Distribuição: 29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, em resposta ao ofício nº 0050.000533-8/2009-05VFEF, referente a Execução Fiscal nº 2009.51.01.505420-3, foi procedida a reserva de crédito em favor do Banco Central do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO
Natascha Maculan Adum Dazzi

Juiz de Direito

Ao Exmo.

Senhor Juiz da 5ª Vara de Execução Fiscal

PODER JUDICIÁRIO

545
g

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi reatado(a) para o DJERJ no expediente do dia 14/12/2011 e foi publicado(a) em 16/12/2011, na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 4 - nº 79/2011 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL TERCEIRA VARA EMPRESARIAL PROCESSO Nº 2006.001.168067-3 FALÊNCIA DE: UNYAMA CONSORCIO UNIDO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C EDITAL do art. 9º, inciso XII, parágrafo único da Lei de Falências nº 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo. A Doutora Natascha Maculan Adum Darzi, Juíza de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi decretada por este Juízo em 03 de agosto de 2007 a falência de UNYAMA CONSORCIO UNIDO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita: S E N T E N Ç A I - RELATÓRIO 1.UNYAMA CONSORCIO UNIDO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. - S/C, representada pelo Sr. Moisés Soutros Khourie, Liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, requer seja declarada sua falência, com

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

fundamento na Lei 11.101/05. 2.A inicial de fls. 02/11 está instruída com os documentos de fls. 12/81. 3.O Ministério Público, oficiando no feito, opinou pelo acolhimento da confissão de falência (fls. 86). 4.Relatados, segue-se com a sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO 5.O pedido de autofalência está devidamente instruído e encontra amparo legal, nos termos do artigo 97, I e 105 ambos da Lei 11.101/05. 6.Com efeito, o representante legal da requerente confessa o estado de insolvência, expondo o histórico da empresa, as causas da quebra e a situação atual de seus negócios. 7.Trata-se, em realidade, de pedido de autofalência formulado por entidade em liquidação extrajudicial que não apresenta ativo suficiente para cobertura de, pelo menos, metade do valor dos créditos quirogratários. 8.Estando presentes os pressupostos legais para a decretação da falência, com o que anuiu o Ilustre representante do Ministério Público, não vejo óbice aparente ao deferimento da pretensão deduzida. III -

DISPOSITIVO Posto isso, DECRETO hoje, às 16 horas, a FALÊNCIA de UNYAMA CONSORCIO UNIDO DE REVENDEDORES DE

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

MOTOCICLETAS LTDA. S/C., com sede na Praça Olavo Bilac nº. 20 - Sala 411, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 59.972 - do Livro "A-21", em 15/08/1980, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.902.413/0001-11, cujos sócios são: WILSON ZEILUME, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 2.138.146, expedida pelo IFF/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.593.187/91, domiciliado no município de Nova Friburgo/RJ e residente na Rua Honnerat nº. 96, Parque Santa Eliza, CEP 28.614-150, e ADALBERTO MAIA ANTUNES, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 2.083.794, expedida pelo IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.620.852-20, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº. 6250, apto. 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Apresentes os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação da expressão 'falido' junto ao registro do devedor e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

extinção das obrigações. Oficie-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeio Administrador Judicial o Terceiro Liquidante Judicial, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o termo de Compromisso. Fize o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao laço do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Despache os sócios, em 72 (setenta e duas) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público (Massas Falidas). Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2007 WILSON MARCELO KOZLOWSKI JUNIOR

JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO GERAL DE CREDITOS CREDITOS TRABALHISTAS - R\$ 32.462,71 CREDITOS

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

TRIBUTARIOS DA UNIAO - R\$ 35.859,91 CREDITOS TRIBUTARIOS DOS MUNICIPIOS - R\$ 28.884,28 CREDITOS PARAFISCAIS - R\$ 30.621,01 OUTROS CREDITOS DA UNIAO - INSS PARTE PATRONAL - R\$ 183.660,58 CREDITOS QUIROGRAFARIOS - CONSORCIADOS - R\$ 2.631.362,43 . Valores declarados - R\$ 2.108.356,50 . Valores não declarados - R\$ 88.210,33 . Taxa de adm. cobrada a maior dos consorciados - R\$ 434.795,62 -EMPRESTIMOS BANCARIOS - R\$ 43.687,27 . Banco Sudameris - R\$ 33.348,70 . Unibanco - R\$ 10.338,57 OBRIGAÇÕES POR ADIANTAMENTOS A TERCEIROS - R\$ 26.470,00 RELAÇÃO DE CREDORES DE NATUREZA QUIROGRAFARIA ADEALDE RIBEIRO DA SILVA - R\$ 4.562,01 ADELMAN ESTEVES DA SILVA - R\$ 5.802,21 ADEMILSON DA SILVA - R\$ 5.763,92 ADILSON ANTONIO RIBEIRO - R\$ 3.033,20 ADILSON BERNARDO FERREIRA - R\$ 819 ADILSON CONSTANCIO DA SILVA - R\$ 3.660,15 ADILSON ISMAIO DA SILVA JUNIOR - R\$ 3.711,41 ADJALNA MANOEL SCHIMMIDT - R\$ 5.220,24 ADONIAS ZAVOLI - R\$ 7.358,34 ADRIANO CUNHA DO NASCIMENTO - R\$ 5.509,60 ADRIANO DA OOS SANIROS - R\$ 2.333,95 ADRIANO MAGLIANO JACCOUD - R\$ 8.600,50 ADRIANO RODRIGUES ALVES - R\$ 2.148,65 AD

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

RODRIGUES SILVA - R\$ 4.836,62 AGUIINALDO THURLEN - R\$ 8.495,58 WILSON MARIANO - R\$ 3.694,88 AILTON HON
MELU - R\$ 6.670,40 ALAN GRIPP PALMECO - R\$ 8.759,79 ALBERTO CARLOS DA COSTA CASSIDE - R\$ 6.499,23 AL
CARVALHO BASTILLO - R\$ 3.697,11 ALBERTO ROCHA CEZAR - R\$ 960,24 ALCEMIR COELHO DE SOUZA - R\$ 2.137,66 AL
REIS JARDIM - R\$ 3.600,00 ALDECI ZAG MONTEIRO - R\$ 7.045,04 ALESSANDRA ARGENTO - R\$ 3.592,19 A
SANTOS - R\$ 1.098,42 ALESSANDRO DOS SANTOS FERRETO - R\$ 554,86 ALESSANDRO JOSE DA SILVA - R\$ 1.765,85 AL
JARDIM VALENTE - R\$ 4.617,69 ALEX MARTINS PEREIRA - R\$ 3.127,59 ALEX REZENDE PERROT - R\$ 4.011,18 AL
DA SILVA - R\$ 3.347,93 ALEX SANDRO F. DO NASCIMENTO - R\$ 548,97 ALEX SANDRO MACARIO DE AZEVEDO - R\$ 2.367,
ALEX VIEIRA PORTO - R\$ 762,99 ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES - R\$ 3.755,79 ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES -
desconsiderar - R\$ 3.364,44 ALEXANDRE ALVES R. DOS SANTOS - R\$ 6.425,71 ALEXANDRE QUEIROZ LOPES - R\$ 19.400,00
ALEXSANDRO DA SILVA BAILISTA - R\$ 5.758,52 ALLAN IANNIRELLI ANDROSIO - R\$ 7.328,83 ALMIR DE OLIVEIRA

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

R\$ 4.825,13 ALTAIR FREITAS GUIMARRES - R\$ 3.173,90 ALTINEU DE OLIVEIRA JOSE - R\$ 6.531,88 AMAGNO PINTO FARIA
- R\$ 2.524,37 ANA CRISTINA BURSO - R\$ 4.731,88 ANA PAULA BINIZ FREIMAN - R\$ 2.538,46 ANA PAULA PEREIRA
DA SILVA - R\$ 2.678,36 ANDERSON DE SA FELIX - R\$ 5.674,57 ANDRE CORREIA DE SA - R\$ 533,17 ANDRE DA S
JORGUIM - R\$ 5.632,87 ANDRE LUIZ BAZZA DE ARAUJO - R\$ 4.903,31 ANDRE LUIZ TELLES JACARANDA - R\$ 3.904,86
ANDREZA LEITE DE OLIVEIRA - R\$ 500,00 ANTONIA ENI BRAGA DA SILVA - R\$ 4.922,62 ANTONIO CARLOS ALVES DE OL
- R\$ 1.042,10 ANTONIO DE FARIAS SALGADO JUNIOR - R\$ 1.700,66 ANTONIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 4.240,94 AN
FRANCISCO ALVES - R\$ 2.545,88 ANTONIO MANOEL MACHADO DA SILVA - R\$ 3.720,65 ANTONIO RICARDO DE ABOREU - R\$
449,15 AURELIVEL ANTONIO DE OLIVEIRA - R\$ 2.925,33 BENILSON DOS SANTOS - R\$ 3.527,12 BIANCA AFFONSO FER
- R\$ 1.715,79 BIANCA AFFONSO FERREIRA - R\$ 1.188,36 BRENNER DIAS BERÇOT - R\$ 2.178,32 BRENO FELIPE T. D
MORAES - R\$ 3.121,96 BRUNO DE OLIVEIRA RUSSA - R\$ 2.085,87 BRUNO FERREIRA MAGRANI - R\$ 2.932,60 BRUNO HENRI

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

DA CUNHA - R\$ 3.762,37 BRUNO SAIPRA MARTINS - R\$ 2.134,74 CARLA VALERIA REISE DO AMARAL - R\$ 2.733,14 CA
ALBERTO CARMBARELLI II - R\$ 4.121,39 CARLOS ALBERTO DE SOUZA - R\$ 5.890,83 CARLOS ALBERTO MANIER - R\$ 2.789,68
CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA COSTA - R\$ 8.385,52 CARLOS ALBERTO SOARES GOMES - R\$ 4.969,48 CARLOS ALEXANDRE D
SOUZA - R\$ 818,53 CARLOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS - R\$ 6.578,60 CARLOS DALBINO ALVES DA CRUZ - R\$
CARLOS CASTELH DE LIMA - R\$ 4.892,59 CARLOS DO CARMO BARRETO - R\$ 3.337,19 CARLOS EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA -
R\$ 3.604,21 CARLOS EDUARDO GOMES ROSALIA - R\$ 3.449,46 CARLOS FRANCISCO NIELE RAMOS - R\$ 872,68 C
FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 5.258,34 CARLOS HENRIQUE DA SILVA DUQUE - R\$ 5.489,41 CARLOS HENRIQUE FR
R\$ 3.431,40 CARLOS LEANDRO DE ALMEIDA - R\$ 4.704,93 CATARINA DO CARMO M. CARDOSO - R\$ 649,71 CA
FONSECA PORTO DA SILVA - R\$ 7.230,84 CELIA WERNECH COSTA - R\$ 3.970,51 CELIO BERNARDO DA SILVA - R\$ 4.516
CELSO DE SENA CRUZ - R\$ 4.514,49 CELSO DE SENA CRUZ - desconsider - R\$ 5.468,82 CELSO LUIZ PIMENTEL NOVAES

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

6.444,55 CLAUDIA ABOREU DE FARIA - R\$ 7.530,31 CLAUDIA KONTENBACK ALMEIDA - R\$ 702,79 CLAUDIO PEREIRA COELHO -
R\$ 2.726,28 CLEBER JOMI RAIBOLDI VIDAL - R\$ 3.324,02 CLOVIS PEDRO BENEDITO - R\$ 3.334,49 CONCEIÇÃO
POSES - R\$ 4.523,78 CREUSOMAR LOPES - R\$ 13.319,59 CRISTIAN ROCHA DE MORAES - R\$ 1.838,15 CRISTIANO FERREIRA
DE LIMA - R\$ 6.914,55 CRISTIANO GOMES A. DA SILVA - R\$ 247,29 CRISTIANO MALHEIROS GOMES - R\$ 345,20 CY
CALLI GUIMARRES - R\$ 3.765,23 DAISE DOS SANTOS PACE - R\$ 3.522,67 DALVA FERREIRA GOMES SALERNO - R\$ 3.613,44
DALVA STULER GULINHO - R\$ 4.221,67 DANIRIO MARTINS DA SILVA - R\$ 4.815,69 DANIRIO QUIRINO BEZERRA - R\$ 3.873,71
DANIEL BATISTA DE PAULA COFOQUE - R\$ 804,06 DANIEL FERREIRA COUTO - R\$ 4.964,74 DANIEL MOREIRA DE AZEVEDO
2.262,37 DANIELLY MOREIRA - R\$ 8.566,00 DANILO KROFF MENDES - R\$ 3.041,71 DANUSIA FERNANDES
1.945,14 DARIA BABINI CAELANI - R\$ 5.800,00 DELCIMAR DA ROCHA COSTA - R\$ 5.016,23 DEUSLENE MARTINS -
8240/190.0 - R\$ 5.448,78 DEUSLENE MARTINS - 0240/191.0 - R\$ 7.322,82 DEVAIR CORREA - R\$ 2.307,10 DEVANIRO D

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

FREITAS MAGNA JUNIOR - R\$ 915,30 DIVINO MARCOS DE FREITAS - R\$ 527,98 DJACI GUIMARRES DA COSTA - R\$ 4.42
DJALMA COSTA SANTOS - R\$ 5.068,54 DOMINGOS JOAQUIM DOS SANTOS - R\$ 2.849,73 DOUGLAS MONTEIRO SCHIMMIDT
450,00 DOUGLAS PAIXAO DA SILVA - R\$ 1.206,00 DULCINEIA DE FATIMA HERMENEGILDO RAIMUNDO - R\$ 2.989,70 ED
JOSE DE M. MONTEIRO - R\$ 4.514,96 EDINEI TEIXEIRA DIANQUINI - R\$ 3.426,47 EDISON ARNALDO DO NASCIMENTO - R\$
3.660,50 EDMILSON RESSIAS RIBEIRO - R\$ 2.168,79 EDMILSON SILVEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - R\$ 5.090,66 ED
FATIMA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 3.503,62 EDUARDO VIZZONI FELIX - R\$ 3.683,61 EDSON DOS SANTOS GALVAO - R\$
1.948,54 EDUARDO DO AMARAL CHAGAS - R\$ 1.357,82 EDUARDO FRANCISCO PEREIRA - R\$ 4.598,53 EDVALDO RI
- R\$ 4.322,42 ELAINE CERQUEIRA LEITE - R\$ 2.884,28 ELEONORA PORTO FERNANDES SANTOS - R\$ 7.188,78 ELIESE DO
NASCIMENTO SILVA BRETAS - R\$ 2.495,08 ELIEZE ALVES DE CASTRO OLIVEIRA - R\$ 3.498,45 ELIEZER NEVES DE AGUIAR -
R\$ 4.639,56 ELIEZI RICARDO DOS SANTOS - R\$ 6.793,30 ELIS COSTA CRUZ - R\$ 900,00 ELIZANGELA

PODER JUDICIÁRIO

576
9

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

R\$ 4.777,76 ELISONEIDE DE LINA DOS SANTOS - R\$ 4.377,68 ELIZANGELA PEREIRA CARDOSO - R\$ 3.183,66 EL
BALHAZAR VOLGAS - R\$ 2.241,49 ELIZEU DE OLIVEIRA DIAS - R\$ 3.293,03 ELOSIANA MARY EVARISTO - R\$ 2.656,31 EL
FERREIRA CERQUEIRA - 6121/016.0 - R\$ 3.757,60 ELZA FERREIRA CERQUEIRA - 6121/048.0 - R\$ 756,82 ELZA FERRE
CERQUEIRA - 6240/167.1 - R\$ 707,04 ELZIR ESTELET CAMPELO - R\$ 372,54 ERICA DOS SANTOS VARGAS RAROS - R\$
5.280,47 ERICK JOSE GUIMARRES DE ANDRADE - R\$ 1.800,02 ERICK SENDER BASTOS - R\$ 8.895,82 EVALDO COS
5.965,34 EVANDRO GRIPPY - R\$ 3.024,47 EVERALDO LUCAS DAS CUNHAS - R\$ 1.192,26 FABIANO HENRIQUE D
665,51 FABIO DA ROCHA FERNANDES - R\$ 5.720,13 FABIO DA ROSA SILVA - R\$ 2.605,23 FABIO FONTES PINHEIRO - R\$
4.904,16 FABIO ORTEGA DE OLIVEIRA - R\$ 4.990,19 FABIO RODRIGUES HENRIQUE - R\$ 4.439,81 FABIO SOARES RODRI
- R\$ 1.830,93 FABIO VAZ CARNEIRO - R\$ 4.417,34 FABRICIO BRITO - R\$ 7.416,97 FERNANDA GOMÇALVES MACHADO
2.073,55 FLAVIA CARDOSO VIANA TEIXEIRA - R\$ 4.312,46 FLAVIA PIRAN - R\$ 2.693,23 FLAVIO MONERO DE S

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

- R\$ 2.657,57 FRANCISCO CARLOS FAUSTO BRAGA - R\$ 4.139,33 FRANCISCO CESAR VIEIRA - R\$ 338,24 FR
ASSIS DE PAULA LOPES - R\$ 5.068,90 FRANCISCO EMILIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 1.452,10 FRANCISCO ROCHA DE
R\$ 4.035,30 FRANCISCO SOARES PEREIRA - R\$ 595,37 FRANCISCO VIEIRA LOPES FILHO - R\$ 6.122,08 FRANCIUMA
XISTO - R\$ 2.470,32 FRANKLIN STUTZ LACERDA - R\$ 9.170,00 FREDERICO CESAR HONORIO DE FARIA - R\$ 8.692,13
GALILEU RAMALHO JUNIOR - R\$ 9.719,72 GARCIA E BALTHAZAR COM. DE TINTAS LTDA - R\$ 4.356,87 GELSON VAZ RIBEIRO - R\$
6.445,77 GEORGE WALLACE R. DE NEMEZES - R\$ 1.358,58 GIL CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 2.295,13 GI
AFFONSO DE FREITAS - R\$ 5.600,00 GILBERTO RODRIGUES GOMES - R\$ 4.948,73 GILSON FERNANDO DE OLIVEI
2.092,07 GILSON JOSE CRISPIM - R\$ 4.938,38 GILVAN PINHEIRO NOBACK - R\$ 8.000,00 GIOVANE DO ESPIRIT
1.454,76 GUILHERME PISANTE DA SILVA - R\$ 2.135,06 GUILHERME SANTOS BORGES - R\$ 6.301,65 HAROLDO RI
SIQUEIRA DE SOUZA - R\$ 13.649,00 HELOISA HELENA S. DA SILVA - R\$ 3.420,17 HENRIK CESAR RAMALHO - R\$

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

HENNES FARIA SALGADO - R\$ 9.600,62 HENDES DA ROSA - R\$ 1.105,22 HUGO SERGIO FEMO GRASSINI - R\$ 6.511,95
CRISTINA PEREIRA DA SILVA - R\$ 3.237,94 IBELVANIA CRISTINA MARQUES - R\$ 4.277,62 IGOR TEIXEIRA TELES - R\$
6.183,23 ILISETE REZENDE FERROT - R\$ 3.757,79 IONE FINKER - R\$ 2.007,12 IONE FINKER - R\$ 583,06
DE FARIAS - R\$ 6.088,45 IVAN LUIZ RIBEIRO DA SILVA - R\$ 3.651,67 IVAN PEREIRA - R\$ 2.327,23 IVO ROBRIO
SANTOS - R\$ 6.555,57 IZABEL DE FATIMA GOMES FIGUEIREDO - R\$ 350,00 JACY ANTUNES DE OLIVEIRA - R\$ 1.328,02
JAILSON RIBEIRO DA SILVA - R\$ 0.221,34 JAILSON AQUINO DOS SANTOS - R\$ 4.413,64 JAILSON NOGUEIRA RAROS - R
1.444,01 JAIRMO MARCIAR SOTIRO JUNIOR - R\$ 993,18 JANE SILVA MARIA - R\$ 2.521,41 JANETE DE ADEU HENRIK -
2.523,54 JANETE FOLLY CAMPOS - R\$ 6.095,03 JANILSON CAETANO DA SILVA - R\$ 6.458,37 JEAN CARLO
- R\$ 3.746,01 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES - R\$ 5.614,23 JEAN CARLOS FONTES - R\$ 3.287,39 JESUEL OVI
3.458,27 JOANA DARK ALMEIDA - R\$ 4.264,05 JOAO BATISTA DA LUZ SANTOS - R\$ 4.125,87 JOAO CARLO

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

- R\$ 364,43 JOAO LUIZ DE ADEU - R\$ 5.400,00 JOAO MARQUES RODRIGUES DA SILVA - R\$ 711,87 JOAO RICAR
CRISPIM - R\$ 2.414,70 JOAO SOARES BARBOZA - R\$ 634,52 JOAO TEIXEIRA LEMO - R\$ 1.679,76 JOAQUIM AZ
NEPOMUCENO - R\$ 4.712,50 JOEL LOPES DE OLIVEIRA - R\$ 988,04 JOEL NAIMEN - R\$ 12.265,73 JOELMA DE
COSTA - R\$ 3.633,39 JOELSON TORRES HUGUENIN - R\$ 9.118,68 JORGE CLEBER DUTRA - R\$ 2.320,94 JORGE FERR
SOUZA - R\$ 3.271,11 JORGE GLEISON DA CONCEIÇÃO RAROS - R\$ 87,50 JORGE LUIZ BUSSCARINO - R\$ 3.693,50 JO
LOPES - R\$ 3.200,00 JORGE LUIZ TORRES CAETANO - R\$ 14.949,79 JORGE VICTORINO BENFICA - R\$ 1.103,11 JOSE ANARA
CORREIA BUNZAGA - R\$ 2.397,20 JOSE ANTONIO DE NOIRA - R\$ 5.242,11 JOSE ANTONIO SILVA - R\$ 8.313,83 JO
AUGUSTO ALVES FILHO - R\$ 4.759,46 JOSE CARLOS DE MEDEIROS - R\$ 3.807,82 JOSE CARLOS DE SOUZA - R\$ 4.900,52
JOSE CARLOS GOMÇALVES PEREIRA - R\$ 2.817,64 JOSE CARLOS TEIXEIRA PIMENTEL - R\$ 5.507,29 JOSE DOS SANTOS LE
R\$ 1.487,54 JOSE EUBES MELO DOS SANTOS - R\$ 4.584,47 JOSE FERNANDO DA COSTA - R\$ 3.924,44 JOSE FRANC

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

SOUZA - R\$ 3.219,19 JOSE HENRIQUE IMEDIM - R\$ 12.334,50 JOSE MARCIO S. DE SOUZA - R\$ 3.767,53 JOSE MARIA
HERINGER - R\$ 1.199,52 JOSE MESSIAS BEZERRA LEITE - R\$ 3.983,93 JOSE DE CABRAL JUNIOR - R\$ 11.939,36 J
USWALDO DE BARROS DAFLON - R\$ 3.071,22 JOSE PAULO EVARISTO - R\$ 14.227,30 JOSE ROBERTO GAMA - R\$ 4.572,37
VALFRIDES FERREIRA JUNIOR - R\$ 4.936,93 JOSEFA LIMA COSTA - R\$ 522,46 JUCEMAR DAS NEVES - R\$ 4.870,00 J
MARIA SOUZA DE ARAUJO - R\$ 5.500,00 JULIANO APOLU - R\$ 767,44 JULIO CESAR KNUPP - R\$ 7.730,00 J
ROSA RIBEIRO - R\$ 780,86 JUSSARA MENDES BASTOS - R\$ 2.923,39 KARINE COUTINHO COELHO - R\$ 6.900,00 K
CONCEIÇÃO DE ANDRADE - R\$ 936,01 KELLY CRISTINA PINTO RIBEIRO - R\$ 7.664,71 KLEBER CANDIDO MACHADO - R
7.501,27 LARISSA DE MÊLO-advogada de Maria Paula Francisco - R\$ 353,30 LEANDRO DA ROCHA - R\$ 2.241,73 LEANDRO M
DE MEDEIROS GOMES-1075/087.1 - R\$ 1.743,63 LEANDRO DE MEDEIROS GOMES - 933/075.0 - R\$ 399,39 LEANDRO M
CELLES - R\$ 5.089,73 LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS - R\$ 265,19 LEANDRO PEREIRA GOMÇALVES - R\$ 3.872,81 LE

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

NANDS DINIHI - R\$ 4.278,59 LEANDRO VIEIRA DA SILVA - R\$ 779,77 LEDA MARIA BORGES - R\$ 5.050,84
DUARTE - R\$ 4.893,68 LENI COSTA DE LIMA SILVA FONTES - R\$ 2.861,70 LEO DO NASCIMENTO MENDES - R\$ 125,
LEONARDO FRANCO DE ALMEIDA - R\$ 1.998,67 LORCI MIGUEL DE CARVALHO - R\$ 3.679,60 LORIANE DE SOUZA DIAS - R\$
2.708,83 LUCIANA BOSCHIGLIA - R\$ 1.612,02 LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO - R\$ 8.013,28 LUCIANA GO
R\$ 1.769,53 LUCIANA LOUBACH TAVARES - R\$ 2.856,15 LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 6.462,45 LUCINEI SI
RIBEIRO - R\$ 3.236,74 LUCIO XAVIER SCHUMACKER - R\$ 1.387,54 LUCIUS PINHO FERREIRA - R\$ 2.344,52 LUECI
SILVEIRA BREUER - R\$ 4.269,67 LUIS ALBERTO NAIJA TOSTES - R\$ 944,53 LUIS ANTONIO ROSA - R\$ 1.340,88 LU
CLAUDIO PEREIRA - R\$ 2.842,64 LUIS FERNANDO BAPTISTA GUIMARRES - R\$ 3.275,94 LUIS NICOLAS DISTEL - R\$ 5.772,01
LUIZ ANTONIO PAREDES MOURA - R\$ 6.359,00 LUIZ CARLOS PAULO - R\$ 1.115,72 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA S
7.684,57 LUIZ CLAUDIO PEREIRA - R\$ 2.833,90 LUIZ DE SOUZA MOURA - R\$ 8.384,13 LUIZ EDUARDO BARRO

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

4.585,44 LUIZ EDUARDO GONCALVES FARIA - R\$ 3.563,11 LUIZ FERNANDO REIS EXTHAL - R\$ 823,73 LUIZ HELEN
SILVA - R\$ 8.840,00 LUIZA MARIA PEIXOTO MENDES - R\$ 4.467,67 MADALENA SA DE JESUS - R\$ 6.280,73 MA
HELD NUNES - R\$ 5.099,11 MANOEL DE AQUINO E SOUZA - R\$ 4.405,58 MANOEL FLAVIO BISPO XAVIER - R\$ 4.858,76
MANOEL JUKANDIR MARTINS - R\$ 6.275,05 MANOELARDO FERREIRA BARBETO - R\$ 898,82 MANUEL ROQUE SILVA - R\$ 1.
MARA LUCIA LOPES MADUREIRA - R\$ 2.834,41 MARCELO ALVES DA SILVA - R\$ 3.296,26 MARCELO DO NASCIMENTO MARF
R\$ 3.218,10 MARCELO EDGAR SANTOS - R\$ 5.252,69 MARCELO JOSE FEO - R\$ 5.190,37 MARCELO SEQUEIRA GODOINHO -
6.403,08 MARCELO SILVA DE ARAUJO - R\$ 143,81 MARCELO SOUZA DE PAIVA - R\$ 3.807,54 MARCELO VI
- R\$ 4.356,77 MARCIO ALEXANDRE ALVES LOPES - R\$ 1.737,26 MARCIO ANDRE ROQUE - R\$ 4.092,27 MARCIO DOS
NUNES - R\$ 6.099,00 MARCIO JOSE DIAS DA SILVA - R\$ 4.135,81 MARCIO JOSE MORAIS DA SILVA - R\$ 921,76
KARATHI - R\$ 3.768,97 MARCIA LUIZ FOLLY LONGO - R\$ 5.243,11 MARCIO OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 3.944,17 MARCO

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

ANTONIO CUSTODIO TEIXEIRA - R\$ 6.000,00 MARCO ANTONIO DA COSTA SANTANA - R\$ 559,61 MARCO ANTONIO DA SILVA
RAMOS - R\$ 3.257,38 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - R\$ 3.992,02 MARCO AURELIO CUNHA HECKERT - R\$ 5.320,87
AURELIO DA SILVA CARNEIRO - R\$ 5.122,35 MARCOS AURELIO BRAGA GABRIEL - R\$ 4.171,52 MARCOS CUNHA DA SILVA - R\$
6.448,74 MARCOS DE CARVALHO MOREIRA - R\$ 5.061,82 MARCOS PAULO AZEVEDO ARAUJO - R\$ 2.483,14 MA
- R\$ 1.833,18 MARCOS WERNELINGER JUNIOR - R\$ 6.446,95 MARIA ANAZIRA MONTECHIARI PIRES - R\$ 5.097,37 MA
APARECIDA DE PAIVA - R\$ 2.505,42 MARIA CELENE OLIVEIRA ABAMI - R\$ 9.600,09 MARIA CLAUDIA TARDEN VELO
3.011,23 MARIA CRISTINA SOARES DE SIQUEIRA - R\$ 2.777,36 MARIA DA GLORIA GONCALVES FILGUEIRAS - R\$ 2.109,03
MARIA DAS GRAÇAS RATTOS BARBOSA - R\$ 5.550,00 MARIA DILCE SERAFIM DE ANDRADE - R\$ 10.000,00 MARIA FRANCISCA F.
FERNANDES - R\$ 1.194,86 MARIA HELENA SANTOS CARNEIRO - R\$ 2.996,11 MARIA JACINTA PEREIRA BRANCO - R\$ 4.065,61
MARIA JOSE MORAES ANDRADE - R\$ 6.936,80 MARIA LUCIA BORGES - R\$ 1.176,55 MARIA PAULA FRANCISCO - R\$ 3.533,

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

MARIA RUBERIA GUNES DA SILVA - R\$ 2.056,25 MARIA SALETTE QUINTIERI GOMES - R\$ 575,00 MARIA SALETTE QUIN
GOMES - desconsiderar - R\$ 5.575,00 MARICE CARMELIA ALVES BITTENCOURT - R\$ 6.623,12 MARILZA DE FATIMA
GUIMARRES - R\$ 3.762,54 MARINETE DE SCHUELER MUNIZ - R\$ 12.000,00 MARIO ANDRE VIEIRA - R\$ 257,06 MARIO JOSE
DE SOUZA PINTO - R\$ 4.762,14 MARLENE DE FREITAS AZEVEDO - R\$ 5.147,06 MARLENE MARIA DA SILVA - R\$ 4.863,
MARLI BONFIA DA SILVA SANTANA - R\$ 3.567,20 MARLON DE MELO PAPERÁ - R\$ 3.672,36 MARTINHO BELO COSTA FERREI
R\$ 6.451,98 MARILENE BENEDITO DE SOUZA DE JESUS - R\$ 1.217,26 MAURICIO EMMANUEL ALVES DOS SANTOS - R\$ 3.
MAURO ELIZEU COSTA DE BRITO - R\$ 5.590,15 MAXILENE NETA - R\$ 7.500,00 MILTON MACHADO - R\$ 215,86 MI
SILVA PIRES - R\$ 4.271,99 MISTURA FINA-WILHELM COA. REP. BEGE. LTDA.- R\$ 1.706,17 MONARA LUCIA DA SI
- R\$ 6.556,78 NATALICE PAULA COYQUE - R\$ 764,54 NEIDE DA SILVA OLIVEIRA - R\$ 6.383,19 NEIDE MOURA NOBRE
3.242,32 NEILTON GRAVITAL - R\$ 4.915,47 NILCEIA BOY - R\$ 682,76 NILO SERGIO PERRUT DE ALMEIDA - R\$

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

MILTON DA SILVA MOREIRA PINTO - R\$ 3.400,53 NILVA MARIA FERNANDES - R\$ 6.199,24 NITA PEREIRA DE SOUZA - R\$
1.320,92 NIVALDO PORTUGAL LEITE - R\$ 7.656,64 NIVEA CONCINHO LOCATELLI BRAGA - advogada de Sívio Paredes
- R\$ 1.316,61 OCTACILIO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 5.253,08 OLCIO FERREIRA FILHO - R\$ 4.235,60 OSMAR MUNE
JUNIOR - R\$ 2.946,38 PAULO DA SILVA - R\$ 6.019,84 PAULO DOS SANTOS LABRE - R\$ 4.749,13 PAULO CESAR MUNIZ
5.604,80 PAULO CESAR PEDROSA FANELI - R\$ 1.390,59 PAULO CESAR PERCILLIANO MONTES - R\$ 2.080,37 PA
RÓCHA - R\$ 3.085,92 PAULO DE LANIA BARBOSA - R\$ 194,48 PAULO DE LANIA BARBOSA - R\$ 194,48 PAULO DE O
MENDONÇA - R\$ 1.022,45 PAULO ROBERTO BOLBEIN COSTA - R\$ 2.098,38 PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR - R\$ 794,24
PAULO SERGIO DOS SANTOS COUTINHO - R\$ 3.114,51 PEDRO AZEVEDO NETO - R\$ 1.664,59 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
6.155,41 PEDRO HIDEIOSHI OBARA - R\$ 6.939,02 PEDRO LUIZ MARTINS GAVIOLI - R\$ 1.081,58 PEDRO RICA
SILVA - R\$ 1.163,99 QUEZIA CONTAGE TEIXEIRA - R\$ 3.875,49 RAFAEL ARAUJO DORIA - R\$ 8.953,02 RAFAEL CMA

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

OLIVEIRA - R\$ 829,08 RAFAEL COELHO PASNECO - advogado de Lúcio Xavier Schumacker - R\$ 277,50 RAFAEL SIV
- R\$ 3.726,28 RAFAEL SOUZA FERREIRA - R\$ 2.521,82 RAIMUNDO SILVA HESSIAS - R\$ 237,19 REGINALDO LIMA FER
R\$ 413,41 REINALDO BRASILEIRO DE SOUZA - R\$ 2.251,33 RENATA ALVES DA CONCEIÇÃO SARDINHA - R\$ 5.771,94
AVELINO DE SOUZA - R\$ 2.819,07 RENATO PINHEIRO MARRIAGA - R\$ 2.293,74 RENATO PIRES DA SILVA - R\$ 6.159,13
RICARDO DE CRESCI SILVA - R\$ 6.861,33 RITA DE CASSIA DONIN LEMBRUBER - R\$ 2.530,26 RIVIAN ROSA LIRA MOURA - R
300,81 ROBERTA TREVIZANI COSTA - R\$ 216,05 ROBERTO RIBEIRO PIMENTEL - R\$ 533,33 ROBERTO VICENTE SANCHO - R
4.023,84 ROSSON ALEXANDRE DA SILVA NUNES - R\$ 1.051,84 ROSSON COSTA - R\$ 3.766,35 ROSSON DA SILVA GR
6.474,82 ROSSON FELIX DE ARAUJO - R\$ 2.475,41 ROSSON JOSE CRISTINO - R\$ 2.131,99 ROSSON SOUZA DE AN
129,94 ROSSON FERREIRA DA SILVA - R\$ 2.286,14 ROSSON PALOMO VALENTE - R\$ 4.382,29 ROGÉRIO ANTONIO DA

PODER JUDICIÁRIO

STF
g

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

BIAS - R\$ 3.177,35 ROSANGELA LEITE FIGUEIRA - R\$ 5.773,71 ROSANGELA SILVA DA ROCHA - R\$ 3.550,38 SALVATORE COLONNESE - R\$ 2.947,20 SALVIANO ROBERTO TOSCANO LEITE FERREIRA - R\$ 1.374,49 SAMIR VOGEL - R\$ 4.837,62 SA TORRES RIBEIRO - R\$ 4.680,79 SANDRO FERNANDES DE FIGUEIREDO - R\$ 544,27 SANDRO MUNIZ TERRA - R\$ 3.471,62 SANDRO RODRIGUES DE LIMA COUTINHO - R\$ 1.364,20 SAVIDO FAREDES PEREIRA - R\$ 6.583,03 SEBASTIAO ALUIZIO DE MOURA - R\$ 11.871,43 SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA - R\$ 1.790,57 SERGIO HENRIQUE DA SILVA - R\$ 3.744,62 SERUZIA MARIA FERREIRA PAZ FAGUNDES - R\$ 499,45 SIDNEY MOURA DE SOUSA - R\$ 437,83 SILAS LAHEIRA GUERREIRO - R\$ 3.822,97 SILVANA CRISTINA BRITO - R\$ 4.976,82 SILVANA LINDA MORAES MACHADO - R\$ 7.778,20 SILVANIA SANTOS SILVA - R\$ 2.522,61 SINESIO DA PAIXAO MUGUEIRA - R\$ 3.075,61 SOLANGE FARIA DA ROCHA - R\$ 3.591,43 SONIA GARCIA RIBEIRO - R\$ 1.593,83 SONIA MARIA DA COSTA BALONEKER - R\$ 3.591,43 SONIA MARIA XAVIER BATISTA - R\$ 3.392,30 SONIA REGINA BOMES DE LIMA - R\$ 851,15 SUELI DOS SANTOS - R\$ 189,52 TARCISIO DUTRA DE ALMEIDA

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

4.389,83 TATIANA MATOS VIEIRA - R\$ 590,03 THIAGO MILAGRES DEMAMI - R\$ 3.545,38 TIAGO SANTOS DA F 600,89 ULISSES CRUZ DA COSTA - R\$ 6.802,13 ULISSES TARGINO OLIVEIRA - R\$ 322,51 VALDECIR SERRA DE OLIVEIRA R\$ 496,74 VALDECI ANTONIO DO AMARAL - R\$ 6.287,89 VALDEI DOS SANTOS NASCIMENTO - R\$ 1.952,83 DA SILVA - R\$ 8.287,30 VALDINEI DOS SANTOS - R\$ 3.060,24 VALERIA MARQUES SILVA - R\$ 4.070,51 VALMIR NE R\$ 3.344,41 VALTER CARVALHO TARDIO JUNIOR - R\$ 4.377,40 VANIA FREIMANN - R\$ 599,68 VANDER COSME DA SIL adv. de Carlos F. Niale Ramos - R\$ 178,53 VERA LUCIA CORREA FRANCISCO - R\$ 1.509,03 VERA LUCIA MUNIZ S - R\$ 5.897,03 VERONICA RIBEIRO - R\$ 145,18 VICENTE DE PAULA BRAGA - R\$ 12.565,08 WILMA SILVA FISCHER - R\$ 1.266,60 VINICIUS DE ALMEIDA GAMBERT - R\$ 3.836,20 VITORINO MUGUEIRA FERREIRA - R\$ 8.889,41 VI OLIVEIRA PAULA - R\$ 7.841,88 VIVIANE DOS SANTOS DUARTE - R\$ 5.279,67 WALDECIR BEVEZIER - R\$ 534,39 WA JOSE DE AVILA NETO - R\$ 3.717,31 WALDEMIR CONCEIÇÃO - R\$ 2.966,54 WELLINGTON F. V. R. DA SILVA - R\$

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

WELSON FACCHINI MEDEIROS - R\$ 799,08 WENDEL COSTA DE SOUZA - R\$ 5.579,60 WENDEL FERROT DA ROCHA - R\$ 641,73 WESLEY MARÇAL PINTO CAMOZO - R\$ 1.339,00 WILLIAM MOREIRA DA PAIXAO - R\$ 3.642,47 WILLIAM NEVES ARAU 4.928,16 WILLIAM DA SILVA - R\$ 254,52 WILSON ECARD - R\$ 6.798,06 WILTER CARVALHO DE ALMEIDA WODSON PECLY FERREIRA - R\$ 1.877,17 YARA HELENA BAPTISTA - R\$ 2.264,33 ZAIRA COSTA MATOS MARINS - R\$ 3.29 ZILMA SANTOS DE JESUS - R\$ 12.680,09 T O T A L R\$2.032.318,87

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na Av. Almirante Barruso, nº 139, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu Lucia Kivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 o digital e eu André Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/15915 o subscrevo e assino por ordem do MM. Br. Juiz de Direito. (as) André Luiz

Cont. Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

eriz de Carvalho - Escrivão.
RJ, 16/12/2011. _____ 01/25998 - Gladston Nello Canache

g

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 14/12/2011 e foi publicado(a) em 19/12/2011, na(s) folha(s) 12 da edição: Anp 4 - nº 71/2012 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 2006.001.168067-3

FALÊNCIA DE: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C

EDITAL do art. 99, inciso XII, parágrafo único da Lei de Falências nº 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo.

A Doutora Natascha Maculan Adum Dazzi, Juíza de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi decretada por este Juízo em 03 de agosto de 2007 a falência de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

1. UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA - S/C, representada pelo Sr. Moisés Boutros Khourie, Liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, requer seja declarada sua falência, com fundamento na Lei 11.101/05.

2. A inicial de fls. 02/11 está instruída com os documentos de fls. 12/81.

3. O Ministério Público, oficiando no feito, opina pelo acolhimento da confissão de falência (fls. 86).

4. Relatados, segue-se com a sentença.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. O pedido de autofalência está devidamente instruído e encontra amparo legal, nos termos do artigo 97, I e 105, ambos da Lei 11.101/05.

6. Com efeito, o representante legal da requerente confessa o estado de insolvência, expondo o histórico da empresa, as causas da quebra e a situação atual de seus negócios.

7. Trata-se, em realidade, de pedido de autofalência formulado por entidade em liquidação extrajudicial que não apresenta ativo suficiente para cobertura de, pelo menos, metade do valor dos créditos quirografários.

8. Estão presentes os pressupostos legais para a decretação da falência, com o que anuiu o ilustre representante do Ministério Público, não vejo óbice aparente ao deferimento da pretensão deduzida.

III - DISPOSITIVO

Posto isso, DECRETO hoje, às 16 horas, a FALÊNCIA de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C, com sede na Praça Olavo Bilac nº 28 - Sala 411, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 59.972 - do Livro "A-21", em 15/08/1980, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.415/0001-11, cujos sócios são: WILSON ZEITUNE, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.138.146, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.593.187/91, domiciliado no município de Nova Friburgo/RJ e residente na Rua Monnerat nº 96, Parque Santa Eliza, CEP 28.614-150, e ADALBERTO MAIA ANTUNES, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.083.794, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.620.857-20, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 6250, apto. 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia líquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação da expressão 'falido' junto ao registro do devedor e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial o Terceiro Liquidante Judicial, que deverá proceder à arrecadação dos bens,

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(is) do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios, em 72 (setenta e duas) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da

Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta

sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público (Massas Falidas).

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2007

WILSON MARCELO KOZLOWSKI JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO GERAL DE CREDITORES

CRÉDITOS TRABALHISTAS - R\$ 32.482,71

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO - R\$ 35.859,91

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS MUNICÍPIOS - R\$ 28.884,28

CRÉDITOS PARAFISCAIS - R\$ 30.621,01

OUTROS CRÉDITOS DA UNIÃO - INSS

PARTE PATRONAL - R\$ 183.060,58

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- CONSÓRCIADOS - R\$ 2.631.362,45

- Valores declarados - R\$ 2.108.356,50

- Valores não declarados - R\$ 88.210,33

- Taxa de adm. cobrada a maior dos consorciados - R\$ 434.795,62

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - R\$ 43.687,27

- Banco Sudameris - R\$ 33.348,70

- Unibanco - R\$ 10.338,57

OBRIGAÇÕES POR ADIANTAMENTOS A TERCEIROS - R\$ 26.470,00

RELAÇÃO DE CREDITORES DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA

ADEALDE RIBEIRO DA SILVA - R\$ 4.562,01

ADELMAN ESTEVES DA SILVA - R\$ 5.802,21

ADENILSON DA SILVA - R\$ 6.963,92

ADILSON ANTONIO RIBEIRO - R\$ 3.033,20

ADILSON BERNARDO FERREIRA - R\$ 819,33

ADILSON CONSTÂNCIO DA SILVA - R\$ 3.060,15

ADILSON, IGNÁCIO DA SILVA JÚNIOR - R\$ 3.711,41

ADJALMA MÂNELO SCHIMDT - R\$ 5.220,24

ADONIAS ZAVOLI - R\$ 7.358,34

ADRIANO CUNHA DO NASCIMENTO - R\$ 5.509,60

ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS - R\$ 2.133,45

ADRIANO MÁGLIANO JACCOUD - R\$ 8.600,58

ADRIANO RODRIGUES ALVES - R\$ 2.148,65

ADRIANO RODRIGUES SILVA - R\$ 4.036,62

AGUINALDO THURLER - R\$ 8.495,58

AILSON MARIANO - R\$ 3.694,88

AILTON HONORATO DE MELO - R\$ 6.670,40

ALAN GRIPP PACHECO - R\$ 8.759,79

ALBERTO CARLOS DA COSTA CASSIBE - R\$ 6.499,23

ALBERTO CARVALHO BASÍLIO - R\$ 3.607,11

ALBERTO ROCHA CEZAR - R\$ 960,26

ALCENIR COELHO DE SOUZA - R\$ 2.137,68

ALCENIR REIS JARDIM - R\$ 3.600,00

ALDÉCI ZÃO MONTEIRO - R\$ 7.045,04

ALESSANDRA ARGENTO - R\$ 3.592,19

ALESSANDRO DOS SANTOS - R\$ 1.098,42

ALESSANDRO DOS SANTOS TEMOTEO - R\$ 554,86

ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA - R\$ 1.765,85

ALEX JARDIM VALENTE - R\$ 4.817,69

ALEX MARTINS PEREIRA - R\$ 3.127,59

ALEX REZENDE PERRUT - R\$ 4.011,18

ALEX SANDRO DA SILVA - R\$ 3.347,93

ALEX SANDRO F. DO NASCIMENTO - R\$ 548,97

ALEX SANDRO MACÁRIO DE AZEVEDO - R\$ 2.367,01

ALEX VIEIRA PORTO - R\$ 762,99

ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES - R\$ 3.755,79

ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES - desconsiderar - R\$ 3.364,44

ALEXANDRE ALVES R. DOS SANTOS - R\$ 6.425,71

ALEXANDRE QUEIROZ LOPES - R\$ 10.400,00

ALEXSANDRO DA SILVA BATISTA - R\$ 5.759,57

ALMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES - R\$ 4.825,15
ALTAIR FREITAS GUIMARÃES - R\$ 3.173,90
ALTINEU DE OLIVEIRA JOSÉ - R\$ 6.531,88
AMAGNO PINTO FARIAS - R\$ 2.526,37
ANA CRISTINA DURSO - R\$ 4.731,88
ANA PAULA DINIZ FREIMAN - R\$ 2.538,46
ANA PAULA PEREIRA MAGNO DA SILVA - R\$ 2.678,36
ANDERSON DE SÁ FELIX - R\$ 5.674,39
ANDRÉ CORREIA DE SÁ - R\$ 533,17
ANDRÉ DA SILVA JOAQUIM - R\$ 5.632,87
ANDRÉ LUIZ BAZZA DE ARAÚJO - R\$ 4.903,31
ANDRÉ LUIZ TELLES JACARANDA - R\$ 3.904,86
ANDREZA LEITE DE OLIVEIRA - R\$ 600,00
ANTÔNIA ENI BRAGA DA SILVA - R\$ 4.922,62
ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 1.042,10
ANTONIO DE FARIAS SALGADO JÚNIOR - R\$ 1.700,66
ANTONIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 4.240,94
ANTONIO FRANCISCO ALVES - R\$ 2.545,88
ANTÔNIO MANOEL MACHADO DA SILVA - R\$ 3.720,65
ANTONIO RICARDO DE ABREU - R\$ 644,15
AURENÍVEL ANTONIO DE OLIVEIRA - R\$ 2.925,53
BENILSON DOS SANTOS - R\$ 3.527,12
BIANCA AFFONSO FERREIRA - R\$ 1.715,79
BIANCA AFFONSO FERREIRA - R\$ 1.188,36
BRENNER DIAS BERÇOT - R\$ 2.178,32
BRENO FELIPE T. DE MORAES - R\$ 3.123,96
BRUNO DE OLIVEIRA ROSA - R\$ 7.085,07
BRUNO FERREIRA MAGRANI - R\$ 2.932,60
BRUNO HERINGER DA CUNHA - R\$ 3.762,37
BRUNO SAIPRA MARTINS - R\$ 2.134,74
CARLA VALÉRIA REISE DO AMARAL - R\$ 2.733,14
CARLOS ALBERTO CHAMBARELLI II - R\$ 4.121,39
CARLOS ALBERTO DE SOUZA - R\$ 5.090,83
CARLOS ALBERTO MANIER - R\$ 2.789,68
CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA COSTA - R\$ 8.385,52
CARLOS ALBERTO SOARES GOMES - R\$ 4.969,48
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - R\$ 818,53
CARLOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS - R\$ 6.578,60
CARLOS BALBINO ALVES DA CRUZ - R\$ 3.067,60
CARLOS CASTELO DE LIMA - R\$ 4.892,59
CARLOS DO CARMO BARRETO - R\$ 3.337,19
CARLOS EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA - R\$ 3.606,21
CARLOS EDUARDO GOMES ROSÁLIA - R\$ 3.449,06
CARLOS FRANCISCO MIELE RAMOS - R\$ 892,68
CARLOS FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 5.258,34
CARLOS HENRIQUE DA SILVA DUQUE - R\$ 5.489,41
CARLOS HENRIQUE FROTTÉ - R\$ 3.431,40
CARLOS LEANDRO DE ALMEIDA - R\$ 4.706,93
CATARINA DO CARMO M. CARDOSO - R\$ 649,71
CAUÉ ÍCARO FONSECA PORTO DA SILVA - R\$ 7.230,84
CÉLIA WERNÉCH COSTA - R\$ 3.970,51
CÉLIO BERNARDO DA SILVA - R\$ 4.516,54
CELSO DE SENA CRUZ - R\$ 4.514,49
CELSO DE SENA CRUZ - desconsider - R\$ 5.468,82
CELSO LUIZ PIMENTEL NOVAES - R\$ 6.469,55
CLÁUDIA ABREU DE FARIA - R\$ 7.530,31
CLÁUDIA KURTEMBACK ALMEIDA - R\$ 702,79
CLAÚDIO PEREIRA COELHO - R\$ 2.726,28
CLEBER JOÃO RAIBOLT VIDAL - R\$ 3.324,02
CLÓVIS PEDRO BENEDITO - R\$ 3.334,49
CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POSES - R\$ 4.523,78
CREUSOMAR LOPES - R\$ 13.319,59
CRISTIAN ROCHA DE MORAES - R\$ 1.838,15
CRISTIANO FERREIRA DE LIRA - R\$ 6.916,55
CRISTIANO GOMES A. DA SILVA - R\$ 247,29
CRISTIANO MALHEIROS GOMES - R\$ 345,20
CYNARA CALIL GUIMARÃES - R\$ 3.765,23
DAISE DOS SANTOS PACE - R\$ 3.522,67
DALVA FERREIRA GOMES SALERNO - R\$ 3.613,44
DALVA STOLER QUINTÃO - R\$ 4.221,67

DAMIAO QUIRINO BEZERRA - R\$ 3.893,71
DANIEL BATISTA DE PAULA COPQUE - R\$ 804,06
DANIEL FERREIRA COUTO - R\$ 4.964,74
DANIEL MOREIRA DE AZEVEDO - R\$ 2.262,37
DANIELLY MOREIRA - R\$ 8.566,00
DANILO KROPF MENDES - R\$ 3.041,71
DANÚBIA FERNANDES PINTO - R\$ 1.945,14
DARIA BADINI CA TELANI - R\$ 5.600,00
DEL C IMAR DA ROCHA COSTA - R\$ 5.016,23
DEUSLENE MARTINS - G240/190.0 - R\$ 5.464,78
DEUSLENE MARTINS - G240/191.0 - R\$ 7.322,82
DEVAIR CORRÊA - R\$ 2.307,10
DEVANIRO DE FREITAS ROCHA JÚNIOR - R\$ 915,30
DIVINO MARCOS DE FREITAS - R\$ 527,98
DJACI GUIMARÃES DA COSTA - R\$ 4.424,28
DJALMA COSTA SANTOS - R\$ 5.068,54
DOMINGOS JOAQUIM DOS SANTOS - R\$ 2.849,73
DOUGLAS MONTEIRO SCHUINDT - R\$ 450,00
DOUGLAS PAIXÃO DA SILVA - R\$ 1.200,00
DULCINEIA DE FÁTIMA HERMENEGILDO RAIMUNDO - R\$ 2.989,70
EDILSON JOSÉ DE A. MONTEIRO - R\$ 4.514,96
EDINEI TEIXEIRA BIANQUINI - R\$ 1.426,47
EDISON ARNALDO DO NASCIMENTO - R\$ 3.660,50
EDMILSON MESSIAS RIBEIRO - R\$ 2.168,79
EDMILSON SILVEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - R\$ 5.090,66
EDNA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 3.503,62
EDNARDO VIZZONI FÉLIX - R\$ 3.683,61
EDSON DOS SANTOS GALVÃO - R\$ 1.948,54
EDUARDO DO AMARAL CHAGAS - R\$ 1.357,82
EDUARDO FRANCISCO PEREIRA - R\$ 4.596,53
EDVALDO RIBEIRO LEITE - R\$ 4.322,42
ELAINE CERQUEIRA LEITE - R\$ 2.884,28
ELEONORA PORTO FERNANDES SANTOS - R\$ 7.188,78
ELIESE DO NASCIMENTO SILVA BRETAS - R\$ 2.695,08
ELIETE ALVES DE CASTRO OLIVEIRA - R\$ 3.498,45
ELIEZER NEVES DE AGUIAR - R\$ 6.639,56
ELIEZI RICARDO DOS SANTOS - R\$ 6.793,30
ELIS COSTA CRUZ - R\$ 900,00
ELIZANGELA PECLI BARCELLOS - R\$ 4.777,76
ELISONEIDE DE LIMA DOS SANTOS - R\$ 4.377,68
ELIZANGELA PEREIRA CARDOSO - R\$ 3.183,66
ELIZEU BALTAZAR VOLGAS - R\$ 2.241,49
ELIZEU DE OLIVEIRA DIAS - R\$ 3.293,03
ELOSIANA MARY EVARISTO - R\$ 2.656,31
ELZA FERREIRA CERQUEIRA - G121/016.0 - R\$ 3.757,60
ELZA FERREIRA CERQUEIRA - G121/048.0 - R\$ 756,82
ELZA FERREIRA CERQUEIRA - G240/167.1 - R\$ 707,04
ELZIR ESTELET CAMPELO - R\$ 372,54
ÉRICA DOS SANTOS VARGAS RAMOS - R\$ 5.280,47
ERICK JOSÉ GUIMARÃES DE ANDRADE - R\$ 1.800,02
ÉRICK SINDER BASTOS - R\$ 8.895,82
EVALDO COSTA - R\$ 5.965,34
EVANDRO GRIPP - R\$ 3.024,47
EVERALDO LUCAS DAS CHAGAS - R\$ 1.192,26
FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS - R\$ 665,51
FÁBIO DA ROCHA FERNANDES - R\$ 5.728,13
FÁBIO DA ROSA SILVA - R\$ 2.605,23
FÁBIO FONTES PINHEIRO - R\$ 4.904,16
FÁBIO ORTEGA DE OLIVEIRA - R\$ 4.990,19
FÁBIO RODRIGUES HENRIQUE - R\$ 4.439,81
FÁBIO SOARES RODRIGUES - R\$ 1.830,93
FÁBIO VAZ CARNEIRO - R\$ 4.417,34
FABRÍCIO BRITO - R\$ 7.416,97
FERNANDA GONÇALVES MACHADO - R\$ 2.073,55
FLÁVIA CARDOSO VIANA TEIXEIRA - R\$ 4.312,46
FLÁVIA PIRAN - R\$ 2.693,23
FLÁVIO HOMERO DE SOUZA MENDES - R\$ 2.657,57
FRANCISCO CARLOS FAUSTO BRAGA - R\$ 6.139,33
FRANCISCO CÉSAR VIEIRA - R\$ 338,24
FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA LOPES - R\$ 5.068,90

FRANCISCO ROCHA DE ARAUJO - R\$ 4.035,30
FRANCISCO SOARES PEREIRA - R\$ 595,37
FRANCISCO VIEIRA LOPES FILHO - R\$ 6.122,08
FRANCIUMA JOSÉ XISTO - R\$ 2.470,32
FRANKLIN STUTZ LACERDA - R\$ 9.170,00
FREDERICO CESAR HONORIO DE FARIA - R\$ 8.692,13
GALILEU RAMALHO JÚNIOR - R\$ 9.719,72
GARCIA E BALTHAR COM. DE TINTAS LTDA - R\$ 4.356,87
GELSON VAZ RIBEIRO - R\$ 6.445,77
GEORGE WALLACE R. DE MENEZES - R\$ 1.358,58
GIL CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 2.295,13
GILBERTO AFFONSO DE FREITAS - R\$ 5.600,00
GILBERTO RODRIGUES GOMES - R\$ 4.948,73
GILSON FERNANDO DE OLIVEIRA - R\$ 1.092,07
GILSON JOSÉ CRISPIM - R\$ 4.938,38
GILVAN PINHEIRO HUBACK - R\$ 8.000,00
GIOVANE DO ESPÍRITO SANTO - R\$ 1.454,76
GUILHERME PISENTE DA SILVA - R\$ 2.135,06
GUILHERME SANTOS BORGES - R\$ 6.301,65
HAROLDO RICARDO SIQUEIRA DE SOUZA - R\$ 13.649,00
HELOISA HELENA S. DA SILVA - R\$ 3.428,17
HERICK CESAR RAMALHO - R\$ 8.300,00
HERMES FARIA SALGADO - R\$ 9.600,62
HEUDES DA ROSA - R\$ 1.105,22
HUGO SÉRGIO FENO GRASSINI - R\$ 6.511,05
IANI CRISTINA PEREIRA DA SILVA - R\$ 3.237,94
IBELVÂNIA CRISTINA MARQUES - R\$ 4.277,62
IGOR TEIXEIRA TELES - R\$ 6.183,23
ILISETE REZENDE PERRUT - R\$ 3.757,75
IONE FINKER - R\$ 2.007,12
IONE FINKER - R\$ 583,06
ISAÍAS JOSÉ DE FARIAS - R\$ 6.088,45
IVAN LUIZ RIBEIRO DA SILVA - R\$ 3.651,67
IVAN PEREIRA - R\$ 2.327,23
IVO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 6.855,57
IZABEL DE FÁTIMA GOMES FIGUEIREDO - R\$ 350,00
JACY ANTUNES DE OLIVEIRA - R\$ 1.328,02
JADILSON RIBEIRO DA SILVA - R\$ 8.221,34
JAILSON AQUINO DOS SANTOS - R\$ 4.413,64
JAILSON NOGUEIRA RAMOS - R\$ 1.444,01
JAIR MOACIR SOTÃO JÚNIOR - R\$ 993,18
JANE SILVA MARIA - R\$ 2.521,41
JANETE DE ABREU EMMERICK - R\$ 2.523,54
JANETE FOLLY CAMPOS - R\$ 6.095,03
JANILSON CAETANO DA SILVA - R\$ 6.458,37
JEAN CARLOS BARROS BARRETO - R\$ 3.740,01
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES - R\$ 5.614,23
JEAN CARLOS FONTES - R\$ 3.287,39
JESUEL OVÍDIO - R\$ 3.458,27
JOANA DARK ALMEIDA - R\$ 4.264,85
JOÃO BATISTA DA LUZ SANTOS - R\$ 4.125,87
JOÃO CARLOS THOMÉ DE MELLO - R\$ 364,43
JOÃO LUIZ DE ABREU - R\$ 5.400,00
JOÃO MARQUES RODRIGUES DA SILVA - R\$ 711,87
JOÃO RICARDO STANCATO CHRISPIM - R\$ 2.414,70
JOÃO SOARES BARBOZA - R\$ 834,52
JOÃO TEIXEIRA LEÃO - R\$ 1.679,76
JOAQUIM AZEVEDO NEPOMUCENO - R\$ 4.712,50
JÔEL LOPES DE OLIVEIRA - R\$ 988,04
JOEL NAMEN - R\$ 12.265,73
JOELMA DE VASCONCELOS COSTA - R\$ 3.633,39
JOELSON TORRES HUGUENIN - R\$ 9.118,68
JÓRGE CLEBER DUTRA - R\$ 2.320,94
JÓRGE FERREIRA DE SOUZA - R\$ 3.271,11
JÓRGE GLEISON DA CONCEIÇÃO RAMOS - R\$ 87,50
JÓRGE LUIZ BOSCARINO - R\$ 3.693,50
JÓRGE LUIZ LOPES - R\$ 5.200,00
JÓRGE LUIZ TORRES CAETANO - R\$ 14.949,79
JÓRGE VÍCTORINO BENFICA - R\$ 1.103,11
JOSÉ AMARAL CORREIA GONZAGA - R\$ 2.397,20

583
0

JOSE ANTONIO SILVA - R\$ 8.313,83
JOSE AUGUSTO ALVES FILHO - R\$ 4.759,46
JOSE CARLOS DE MEDEIROS - R\$ 3.807,82
JOSE CARLOS DE SOUZA - R\$ 4.900,52
JOSE CARLOS GONÇALVES PEREIRA - R\$ 2.817,64
JOSE CARLOS TEIXEIRA PIMENTEL - R\$ 5.507,29
JOSE DOS SANTOS LESSA - R\$ 1.489,54
JOSE EUDES MELO DOS SANTOS - R\$ 4.584,47
JOSE FERNANDO DA COSTA - R\$ 3.924,44
JOSE FRANCISCO DE SOUZA - R\$ 5.219,19
JOSE HENRIQUE THEDIM - R\$ 12.334,50
JOSE MARCIO S. DE SOUZA - R\$ 3.767,53
JOSE MARIA HERINGER - R\$ 1.199,52
JOSE MESSIAS BEZERRA LEITE - R\$ 3.983,03
JOSE OG CABRAL JÚNIOR - R\$ 11.939,36
JOSE OSWALDO DE BARROS DAFLON - R\$ 5.091,22
JOSE PAULO EVARISTO - R\$ 14.227,30
JOSE ROBERTO GAMA - R\$ 4.572,37
JOSE VALFRIDES FERREIRA JUNIOR - R\$ 4.936,93
JOSEFA LIMA COSTA - R\$ 522,46
JUCEMAR DAS NEVES - R\$ 4.870,00
JULIA MARIA SOUZA DE ARAÚJO - R\$ 5.500,00
JULIANO APOLO - R\$ 967,44
JULIO CESAR KNUPP - R\$ 7.730,00
JULIO CESAR MOTA RIBEIRO - R\$ 780,86
JUSSARA MENDES BASTOS - R\$ 2.023,39
KARIME COUTINHO COELHO - R\$ 6.900,00
KÁTIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE - R\$ 936,81
KELLY CRISTINA PINTO RIBEIRO - R\$ 7.664,71
KLEBER CÂNDIDO MACHADO - R\$ 7.501,27
LARISSA DE MELO-advogada de Maria Paula Francisco - R\$ 353,30
LEANDRO DA ROCHA - R\$ 2.241,73
LEANDRO DE MEDEIROS GOMES-1075/087.1 - R\$ 1.743,63
LEANDRO DE MEDEIROS GOMES - 935/075.0 - R\$ 599,39
LEANDRO MONNERAT CELES - R\$ 5.089,73
LEANDRO OLIVEIRA DE BARROS - R\$ 265,19
LEANDRO PEREIRA GONÇALVES - R\$ 3.872,81
LEANDRO RAMOS BONINI - R\$ 4.278,59
LEANDRO VIEIRA DA SILVA - R\$ 779,77
LEDA MARIA BORGES - R\$ 5.050,84
LÉDIO JOSÉ DUARTE - R\$ 4.893,68
LENI COSTA DE LIMA SILVA FONTES - R\$ 2.861,70
LEO DO NASCIMENTO MENDES - R\$ 125,34
LEONARDO FRANCO DE ALMEIDA - R\$ 1.998,67
LOACI MIGUEL DE CARVALHO - R\$ 3.679,60
LORIANE DE SOUZA DIAS - R\$ 2.708,03
LUCIANA BOSCHIGLIA - R\$ 1.612,02
LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO - R\$ 8.013,28
LUCIANA GONÇALVES MUNIZ - R\$ 1.769,53
LUCIANA LOUBACH TAVARES - R\$ 2.856,15
LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 6.462,65
LUCINEI SILVA RIBEIRO - R\$ 3.256,74
LÚCIO XAVIER SCHUMACKER - R\$ 1.387,54
LUCIUS PINHO FERREIRA - R\$ 2.344,52
LUECI SILVEIRA BREDER - R\$ 4.269,67
LUÍS ALBERTO MAIA TOSTES - R\$ 944,53
LUIS ANTONIO ROSA - R\$ 1.340,88
LUIS CLÁUDIO PEREIRA - R\$ 2.842,64
LUIS FERNANDO BAPTISTA GUIMARÃES - R\$ 3.275,94
LUIS NICOLAS DISTEL - R\$ 5.772,01
LUIZ ANTONIO PAREDES NOGUEIRA - R\$ 6.350,00
LUIZ CARLOS PAULO - R\$ 1.115,72
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA - R\$ 7.684,57
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA - R\$ 2.833,90
LUIZ DE SOUZA MOURA - R\$ 8.384,13
LUIZ EDUARDO BARBOSA - R\$ 4.585,44
LUIZ EDUARDO GONÇALVES FÁRIA - R\$ 3.563,11
LUIZ FERNANDO REIS. ERTHAL - R\$ 823,73
LUIZ HELENÓ DA SILVA - R\$ 8.840,00
LUIZA MARIA PEIXOTO MENDES - R\$ 4.467,67

MALELE DE MELO NUNES - R\$ 5.099,11
MANOEL DE AQUINO E SOUZA - R\$ 4.485,58
MANOEL FLÁVIO BISPO XAVIER - R\$ 4.858,76
MANOEL JURANDIR MARTINS - R\$ 6.275,05
MANOELARDO FERREIRA BARBETO - R\$ 898,02
MANUEL ROQUE SILVA - R\$ 1.504,65
MARA LÚCIA LOPES MADUREIRA - R\$ 2.834,41
MARCELO ALVES DA SILVA - R\$ 3.296,26
MARCELO DO NASCIMENTO MARFIM - R\$ 5.218,10
MARCELO ECARD SANTOS - R\$ 5.252,69
MARCELO JOSÉ FÉO - R\$ 5.190,37
MARCELO SEQUEIRA GODINHO - R\$ 6.403,88
MARCELO SILVA DE ARAÚJO - R\$ 143,81
MARCELO SOUZA DE PAIVA - R\$ 3.807,54
MARCELO VICENTE DOS SANTOS - R\$ 4.556,77
MÁRCIO ALEXANDRE ALVES LOPES - R\$ 1.737,26
MÁRCIO ANDRÉ ROQUE - R\$ 4.092,27
MÁRCIO DOS SANTOS NUNES - R\$ 6.000,00
MÁRCIO JOSÉ DIAS DA SILVA - R\$ 4.135,81
MÁRCIO JOSÉ MORAIS DA SILVA - R\$ 921,76
MÁRCIO JUN. KAWAHITO - R\$ 3.765,97
MÁRCIO LUIZ FOLLY LONGO - R\$ 5.243,11
MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 3.944,17
MARCO ANTONIO CUSTÓDIO TEIXEIRA - R\$ 6.000,00
MARCO ANTONIO DA COSTA SANTANA - R\$ 559,61
MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS - R\$ 3.257,38
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - R\$ 3.992,02
MARCO AURÉLIO CUNHA HECKERT - R\$ 5.320,87
MARCO AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO - R\$ 5.122,35
MARCOS AURÉLIO BRAGA GABRIEL - R\$ 4.171,52
MARCOS CUNHA DA SILVA - R\$ 6.448,74
MARCOS DE CARVALHO MOREIRA - R\$ 5.061,82
MARCOS PAULO AZEVEDO ARAÚJO - R\$ 2.483,14
MARCOS SANTOS ROSA - R\$ 1.836,18
MARCOS WERMELINGER JÚNIOR - R\$ 6.446,95
MÁRIA ANAZIRA MONTECHIARI PIRES - R\$ 5.007,37
MÁRIA APARECIDA DE PAIVA - R\$ 2.505,42
MÁRIA CELENÉ OLIVEIRA ADAMI - R\$ 9.600,00
MÁRIA CLÁUDIA TARDEM VELOSO - R\$ 3.011,23
MÁRIA CRISTINA SOARES DE SIQUEIRA - R\$ 2.777,36
MÁRIA DA GLÓRIA GONÇALVES FILGUEIRAS - R\$ 2.109,03
MÁRIA DAS GRAÇAS MATTOS BARBOSA - R\$ 5.550,00
MÁRIA DILCE SERAFIM DE ANDRADE - R\$ 10.800,00
MÁRIA FRANCISCA F. FERNANDES - R\$ 1.194,86
MÁRIA HELENA SANTOS CARNEIRO - R\$ 2.996,11
MÁRIA JACINTA PÉREIRA BRANCO - R\$ 4.065,61
MÁRIA JOSÉ MORAES ANDRADE - R\$ 6.986,80
MÁRIA LÚCIA BORGES - R\$ 1.176,55
MÁRIA PAULA FRANCISCO - R\$ 3.533,03
MÁRIA ROGÉRIA GOMES DA SILVA - R\$ 2.056,25
MÁRIA SALETTE QUINTIERI GOMES - R\$ 575,00
MÁRIA SALETTE QUINTIERI GOMES - desconsiderar - R\$ 5.575,00
MARICE CARMÉLIA ALVES BITTENCOURT - R\$ 6.623,12
MARILZA DE FÁTIMA NEVES GUIMARÃES - R\$ 3.762,54
MARINETHI DE SCHUELER MUNIZ - R\$ 12.000,00
MÁRIO ANDRÉ VIEIRA - R\$ 257,06
MÁRIO JOSÉ DE SOUZA PINTO - R\$ 4.962,14
MARLENE DE FREITAS AZEVEDO - R\$ 5.147,06
MARLENE MARIA DA SILVA - R\$ 4.863,48
MARLI ODNEIA DA SILVA SANTANA - R\$ 3.567,20
MARLON DE MELO PAPERÁ - R\$ 3.672,36
MARTINHO BELO COSTA FERREIRA - R\$ 6.451,98
MARYLENE BENEDITO DE SOUZA DE JESUS - R\$ 1.217,26
MAURICIO EMMANUEL ALVES DOS SANTOS - R\$ 3.650,63
MAURO ELIZEU COSTA DE BRITO - R\$ 5.590,15
MAXILENE MOTA - R\$ 7.500,00
MILTON MACHADO - R\$ 215,86
MIRIAN DA SILVA PIRES - R\$ 4.271,99
MISTURA FINA-WILHELMI COM. REP. DESC. LTDA - R\$ 1.706,17
MONARA LÚCIA DA SILVA COSTA - R\$ 3.556,78

NEIDE DA SILVA OLIVEIRA - R\$ 6.383,19
NEIDE MOURA NOBRE - R\$ 3.982,32
NEILTON GRAVITAL - R\$ 4.915,47
NILCÉIA BOY - R\$ 682,76
NILO SÉRGIO PERRUT DE ALMEIDA - R\$ 6.800,00
NILTON DA SILVA MOREIRA PINTO - R\$ 3.600,53
NILVA MARIA FERNANDES - R\$ 6.199,24
NITA PEREIRA DE SOUZA - R\$ 1.520,92
NIVALDO PORTUGAL LEITE - R\$ 7.656,64
NIVEA CORCINO LOCATELLI BRAGA - advogada de Sávio Paredes Pereira - R\$ 1.316,61
OCTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 5.253,08
OLÍCIO FERREIRA FILHO - R\$ 4.235,60
OSMAR NUNES CASADO JÚNIOR - R\$ 2.946,38
PABLO DA SILVA - R\$ 6.019,04
PABLO DOS SANTOS LABRE - R\$ 4.749,13
PAULO CESAR MUNIZ - R\$ 5.600,00
PAULO CÉSAR PEDROSA FANELI - R\$ 1.390,59
PAULO CESAR PERCILIANO MONTES - R\$ 2.080,37
PAULO CORRÊA DA ROCHA - R\$ 5.085,92
PAULO DE LANIA BARBOSA - R\$ 194,48
PAULO DE LANIA BARBOSA - R\$ 194,48
PAULO DE OLIVEIRA MENDONÇA - R\$ 1.022,45
PAULO ROBERTO DOLBETH COSTA - R\$ 2.098,38
PAULO ROBERTO FERSURA JÚNIOR - R\$ 794,24
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COUTINHO - R\$ 3.114,51
PEDRO AZEVEDO NETO - R\$ 1.664,59
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS - R\$ 6.155,41
PEDRO HIDEIOSHI ODAKA - R\$ 6.839,02
PEDRO LUIZ MARTINS GAVIOLI - R\$ 1.081,58
PEDRO RICARDO PEREIRA DA SILVA - R\$ 1.163,90
QUÉZIA CONTAGE TEIXEIRA - R\$ 3.875,49
RAFAEL ARAÚJO DÓRIA - R\$ 8.953,02
RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA - R\$ 829,08
RAFAEL COELHO PACHECO - advogado de Lúcio Xavier Schumacker - R\$ 277,50
RAFAEL SILVA PERES - R\$ 3.726,28
RAFAEL SOUZA FERREIRA - R\$ 2.521,82
RAIMUNDO SILVA MESSIAS - R\$ 237,19
REGINALDO LIMA FERREIRA - R\$ 413,41
REINALDO BRASÍLINO DE SOUZA - R\$ 2.251,33
RENATA ALVES DA CONCEIÇÃO SARDINHA - R\$ 5.771,94
RENATO AVELINO DE SOUZA - R\$ 2.019,07
RENATO PINHEIRO MADRIAGA - R\$ 2.293,74
RENATO PIRES DA SILVA - R\$ 6.159,13
RICARDO DE CRESCI SILVA - R\$ 6.861,33
RITA DE CÁSSIA DONIN LEMGRUBER - R\$ 2.530,26
RIVIAN ROSA LIMA MOURA - R\$ 300,01
ROBERTA TREVEZANI COSTA - R\$ 216,05
ROBERTO RIBEIRO PIMENTEL - R\$ 533,33
ROBERTO VICENTE SANCHO - R\$ 4.025,84
ROBSON ALEXANDRE DA SILVA NUNES - R\$ 1.051,84
ROBSON COSTA - R\$ 3.766,35
ROBSON DA SILVA GROSMAN - R\$ 6.474,42
ROBSON FELIX DE ARAÚJO - R\$ 2.475,41
ROBSON JOSÉ CRISTINO - R\$ 2.131,99
ROBSON SOUZA DE ANDRADE - R\$ 129,94
RODRIGO FERREIRÁ DA SILVA - R\$ 2.286,14
RODRIGO PALOMO VALENTE - R\$ 4.362,29
ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA - R\$ 4.334,53
ROGÉRIO DA SILVA PINTO - R\$ 4.926,51
RONNIE DE ANDRADE ALVES PINHEIRO - R\$ 2.197,90
ROQUE ROBERTO DIAS - R\$ 5.177,55
ROSÂNGELA LEITE FIGUEIRA - R\$ 5.773,71
ROSÂNGELA SILVA DA ROCHA - R\$ 3.550,38
SALVATORE COLONESE - R\$ 2.047,20
SALVIANO ROBERTO TOSCANO LEITE FERREIRA - R\$ 1.374,49
SAMIR VOGEL - R\$ 4.837,62
SAMUEL TORRES RIBEIRO - R\$ 4.680,79
SANDRO FERNANDES DE FIGUEIREDO - R\$ 544,27
SANDRO MUNIZ TERRA - R\$ 3.471,62
SANDRO RODRIGUES DE LIMA COUTINHO - R\$ 1.364,20

586
Q

SEBASTIAO ALUIZIO DE MOURA - R\$ 11.871,43
 SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULA - R\$ 1.798,57
 SERGIO HENRIQUE DA SILVA - R\$ 3.744,62
 SERUZIA MARIA FERREIRA PAZ FAGUNDES - R\$ 499,45
 SIDNEY MOURA DE SOUSA - R\$ 437,83
 SILAS LAMEIRA GUERREIRO - R\$ 3.822,97
 SILVANA CRISTINA BRITO - R\$ 4.970,82
 SILVANA LINO MORAES MACHADO - R\$ 7.778,28
 SILVANIA MARIS DOS SANTOS SILVA - R\$ 2.522,61
 SINÉSIO DA PAIXÃO NOGUEIRA - R\$ 3.075,61
 SOLANGE FARIA DA ROCHA - R\$ 9.283,68
 SONIA GARCIA RIBEIRO - R\$ 1.595,83
 SONIA MARIA DA COSTA BALONEKER - R\$ 3.591,43
 SONIA MARIA XAVIER BATISTA - R\$ 3.392,50
 SONIA REGINA GOMES DE LIMA - R\$ 851,15
 SUELI DOS SANTOS - R\$ 189,52
 TARCISIO DUTRA DE ALMEIDA - R\$ 4.389,83
 TATIANA MATTOS VIEIRA - R\$ 590,03
 THIAGO MILAGRES DEMANI - R\$ 3.545,38
 TIAGO SANTOS DA PAZ - R\$ 600,89
 ULISSES CRUZ DA COSTA - R\$ 6.802,13
 ULISSES TARGINO OLIVEIRA - R\$ 322,51
 VALDECIR SERRA DE OLIVEIRA - R\$ 496,79
 VALDECK ANTONIO DO AMARAL - R\$ 6.287,09
 VALDEI DOS SANTOS NASCIMENTO - R\$ 1.952,83
 VALDEMIR SANTANA DA SILVA - R\$ 8.287,50
 VALDINEI DOS SANTOS - R\$ 3.060,24
 VALÉRIA MARQUES SILVA - R\$ 4.070,51
 VALMIR NUNES - R\$ 3.544,41
 VALTER CARVALHO TARDIO JÚNIOR - R\$ 4.377,40
 VÂNIA FREIMANN - R\$ 599,66
 VANOR COSME DA SILVA - adv. de Carlos F. Miele Ramos - R\$ 178,53
 VERA LUCIA CORRÊA FRANCISCO - R\$ 1.509,03
 VERA LÚCIA MUNIZ SCHUMACKER - R\$ 5.097,03
 VERÔNICA RIBEIRO - R\$ 145,18
 VICENTE DE PAULA BRAGA - R\$ 12.565,08
 VILMA SILVA FISCHER - R\$ 1.266,60
 VINICIUS DE ALMEIDA GAMBERT - R\$ 3.836,20
 VITORINO NOGUEIRA FERREIRA - R\$ 8.889,41
 VIVIANE DE OLIVEIRA PAULA - R\$ 7.841,88
 VIVIANE DOS SANTOS DUARTE - R\$ 5.279,67
 WALDECIR GEVEZIER - R\$ 534,39
 WALDEMAR JOSÉ DE ÁVILA NETO - R\$ 3.717,31
 WALDEMIRO CONCEIÇÃO - R\$ 2.966,54
 WELLINGTON F. V. R. DA SILVA - R\$ 1.062,92
 WELSON PACCHINI MEDEIROS - R\$ 799,08
 WENDEL COSTA DE SOUZA - R\$ 5.579,60
 WENDEL PERRUT DA ROCHA - R\$ 641,73
 WESLEY MARÇAL PINTO CARDOZO - R\$ 1.339,00
 WILLIAM MOREIRA DA PAIXÃO - R\$ 3.642,47
 WILLIAM NEVES ARAÚJO - R\$ 4.928,16
 WILLIAN DA SILVA - R\$ 254,52
 WILSON ECARD - R\$ 6.798,00
 WILTER CARVALHO DE ALMEIDA - R\$ 2.300,00
 WODSON PECLY FERREIRA - R\$ 1.877,17
 YARA HELENA BAPTISTA - R\$ 2.264,33
 ZAIRA COSTA MATOS MARINS - R\$ 3.296,02
 ZILMA SANTOS DE JESUS - R\$ 12.680,09
T O T A L - R\$2.032.318,87

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na Av. Almirante Barroso, nº 139, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 o digitei e eu André Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/15915 o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito. (as) André Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2012.

(Assinatura)

Alessandra dos Santos Neto
 Tcc. de Adv. Judiciária
 Matr. 01/20.150

JUNTADA
 PETIÇÃO
 AR
 CARTA PRECATORIA
RIO DE JANEIRO, 27/01/12

MANDADO
 OFÍCIO

Proc. 75

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 3133-9950 e-mail: cap03vemp@trj.jus.br

824/2011/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO-UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Pessoa a ser intimada: MAGAZEM BANGU LTDA

Endereço: Rua Francisco Real, nº 1346, Bangu - RJ

Finalidade: INTIMAR a firma MAGAZEM BANGU LTDA com relação ao pedido de liberação de veículo automotor noticiado na petição datada de 11/11/2009 (fls. 491/497), é necessário a apresentação de quitação do bem para fins de atendimento ao pleito, eis que a documentação da massa falida não possibilita tal verificação.

O M.M. Dr.(a) Natascha Maculan Adum Dazzi do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2011. Eu, _____ Lucia Rívorete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e eu _____ Andre Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/15915, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

Natascha Maculan Adum Dazzi
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

OFICIAL Luiz Seriz de Carvalho
Nº MANDADO: 45630

317



588
588
588

Oficial de Justiça Avaliador



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regional de Bangu

Central de Cumprimentos de Mandados de Bangu

SERVENTIA - Cartório da 3ª Vara Empresarial
OFICIAL - Maria Lucimar da Silva Franca
N. Mandado - 2011045630
Autor
N. Processo - 0162867-25.2006.8.19.000 (2006.001.168087-3)
Classe - Falência de Empresários, S
Assunto - Administração Judicial

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, nesta data compareci ao local designado e ali deixei de intimar a firma MAGAZEM BANGU LTDA, em razão de não encontrá-la estabelecida no local, que se encontrava fechado com aspecto de abandono, não sendo preciso o seu atual paradeiro. Devolvo o para os devidos fins.

Data 23/01/12

Oficial

M. Lucimar da Silva Franca
Oficial de Justiça Avaliador



JUNTADA
() PETIÇÃO
() AR
() CARTA PRECATORIA
RIO DE JANEIRO, 27/01/12

(X) MANDADO
() OFÍCIO
Ost

PROO: 75

529



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

Ofício nº OFL.0046.000308-2/2011 - SEC-1ª VFEF Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.

Ref.: **EXECUÇÃO FISCAL** nº 0510976-59.2008.4.02.5101 (2008.51.01.510976-5)
EXEQÜENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXECUTADO: UNYAMA CONSORCIO UNIAO DOS REVENDEDORES DE
MOTOCICLETAS S/C
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 01472008

Vosso: 2006.001.168067-3

Senhor Juiz,

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 70.653,38**, atualizado até **15/04/2011**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139
CENTRO – RIO DE JANEIRO
CEP 20031-004

590
592
Q**Certidão da Dívida Ativa**

Certifico que, no Registro da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil nº 2008.002-047, consta o Termo de Inscrição nº 0147/2008 com as seguintes anotações: **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS S/C - Em falência**, CPF/CNPJ 30.902.415/0001-11, com endereço na Praça Olavo Bilac, 28, Sala 411, Centro, CEP:20040-009 - Rio de Janeiro - RJ, é devedor(a) da quantia abaixo discriminada, referente a(os) débito(s) especificado(s) no(s) demonstrativo(s) anexo(s):

Nº do processo administrativo
0401274028

Valor total inscrito em moeda originária
R\$45.000,00

Origem e natureza da dívida
MULTA ADMINISTRATIVA

(1) Demonstrativo(s) de débito anexo(s)

A presente dívida, inscrita em 18.07.2008, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 0401274028, está sujeita, a partir da data do seu vencimento até a sua efetiva liquidação, a juros de mora e a multa de mora, com base no art. 37 da Lei 10.522/02, conforme discriminado: **juros de mora**, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) no mês do pagamento; **multa de mora** de 2%(dois por cento), a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada 30(trinta) dias, de igual percentual, até o limite de 20%(vinte por cento), incidente sobre o valor original acrescido dos juros de mora.

Para constar, eu, **ADALBERTO ALVES FERREIRA**, matrícula 0.072.554-4, por determinação, extraio a presente certidão, que é subscrita por procurador do Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor. Brasília, 18 de julho de 2008.

Ronaldo Lins Alves da Cunha
PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL
1.766.050-4 Ronaldo Lins Alves da Cunha
OAB/DF 2.634
Subprocurador-Geral, substituto


Demonstrativo de Débito - Dívida Ativa
Identificação da inscrição

Unidade PGBCB	Nº do termo de inscrição 0147/2008	Nº do registro 2008.002-047	Nº do processo administrativo 0401274028
------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---

Nome e endereço do(s) devedor(es)

Devedor UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS S/C - Em falência	CPF/CNPJ 30.902.415/0001-11
--	--------------------------------

Endereço

Praça Olavo Bilac, 28, Sala 411, Centro, CEP:20040-009 - Rio de Janeiro - RJ

Origem da dívida

Multa administrativa por utilizar recursos de grupos de consórcio ativos em finalidades diversas das previstas no regulamento

Fundamentação Legal ou contratual da dívida

art. 12 da Lei 5768/71, com redação dada pelo art. 8º da Lei 7691/88 c/c art. 67 da Lei 9069/95 e MP 2224/01

Legislação infringida

Circular BCB 2766/97 (regulamento anexo) com redação dada pela Circular BCB 3084/02

Autuação

Decisão de 1ª instância Decisão Decap/GTREC-2008/0028	Data da decisão 19.03.2008	Recebimento da notificação da decisão 08.04.2008
Decisão de 2ª instância -----	Data da decisão -----	Recebimento da notificação da decisão -----

Notificação (Natureza/Tipo)

Intimação Decap/GTRJA/Copad-01-2008/192

 Data da notificação
08.04.2008

Valor da dívida

Data do Vencimento 23.04.2008	Valor originário (Real) R\$45.000,00
----------------------------------	---

Termo inicial de atualização monetária	Indexador(es)	Valor em Real
-----	-----	-----
Termo inicial de juros de mora	Percentual ao mês(-----)%	Valor em Real
-----	0,00%	R\$0,00
Termo inicial da taxa Selic	*Percentual acumulado	Valor em Real
01.05.2008	2.83237500%	R\$1.274,57
Termo inicial de multa de mora	Percentual até o limite de 20%	Valor em Real
24.04.2008	6,00%	R\$2.776,47

*Data de atualização 18.07.2008	Valor atualizado R\$49.051,04
------------------------------------	----------------------------------

* Na data de atualização, o valor originário é corrigido pela taxa Selic acumulada mensalmente, acrescida de 1%(um por cento) de juros no mês de pagamento, na forma da Lei 10522/02.

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL

766.050-4 Ronaldo Lins Alves da Cunha

OAB/DF 2.634

Subprocurador-Geral, substituto

592
2/3
10

PROCESSO Nº 2006.001.168067-3

INFORMAÇÃO

MM. JUÍZA DE DIREITO,

Tenho a honra de informar a V. Ex.^a. que, compulsando os autos da falência de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA., foi constatado que:

- as petições de fls. 516/522 e 546 referem-se ao habilitante Herbert João de Carvalho Berbert, com processo de habilitação de crédito nº 0436978-93.2006.8.19.0001.
- as petições de fls. 523/526 correspondem a um pedido de habilitação de crédito em nome de Alcenir Reis Jardim, o qual deve ser autuado em apartado.
- a petição de fls. 541/545 também é um pedido de habilitação de crédito, devendo ser autuado como tal, tendo como habilitante Alcinea Borges Brazilino Campos.
- a petição de fls. 547/549 diz respeito ao processo 0029686-15.8.19.0001, cuja autora é a habilitante Claudete Lucena de Lima.

V. Ex.^a decidirá o que for de direito.

Em 27/01/12.



Alessandra Santos Neto
Téc. de Ativ. Judiciária
Mat. 01/29.150



Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Natascha Maculan Adum Dazzi

Em 30/01/2012

Despacho

- 1) Nos termos da informação Cartorária de fls. 592, desentranhem-se as peças, certificando-se nos autos e atuando como habilitação de crédito e, anexando na habilitação a que já recebeu a devida autuação;
- 2) Após, ao Síndico sobre as reservas de crédito requeridas às fls. 527; 553; 555 e 589.

Rio de Janeiro, 30/01/2012.

Natascha Maculan Adum Dazzi - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Natascha Maculan Adum Dazzi

Em ____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

SQU
[assinatura]

2006.001.1680673

Certifico e dou fé que cumpri o
que determina o item 1
do 1. despacho de fl. 593.

09/02/12

Escrivão

[assinatura] 01/31/24

Certifico e dou fé que compareci a audiência
judicial, na pessoa de Marcelo,
nesta data 09/02/2012

Escrivão

[assinatura] 01/31/24

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

593
⊖

**MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSORCIO UNIAO DE REVENDAS DE
MOTOCICLETAS**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.

Processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001

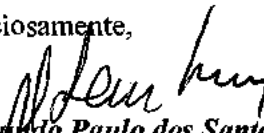
FQ/CG

Meritíssimo Juiz,

Ciente do pedido de reserva de fls. 527, 553 e 589, salientando que o pedido de fls. 555 é mera reiteração do ofício de fls. 553. Informa que tais valores já foram incluídos nas planilhas de débitos da Massa, efetuando-se sua reserva.

No mais, requer a expedição de ofícios em resposta aos Exmos. Juízes Federais informando do cumprimento da decisão.

Atenciosamente,



Raimundo Paulo dos Santos
Administrador Judicial

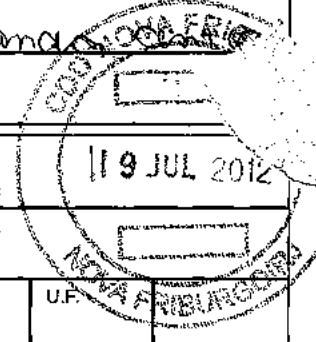
398

PROCESSAMENTO

Fallacia

016 2164 - 26 2006

CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
RACIA DE RM 31679508 5 BR		DATA DE POSTAGEM	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO D: WOLC Chiel de NOU Februggo			
ENDEREÇO R. Estrepa Februggo, 2012 - and. 2006-130 NOU Februggo, 125			
C.E.P.	CIDADE E U.F.		
2006-130	NOU Februggo, 125		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
COMARCA DA CAPITAL CARTORIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, 7º Andar Sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-000			
RECEBIMENTO 1071 12		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i> PATRICIA GRANADO	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i> 8960269



JUNTADA	
<input type="checkbox"/> PETIÇÃO	<input type="checkbox"/> MANDADO
<input checked="" type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> OFÍCIO
<input type="checkbox"/> CARTA PRECATORIA	
RIO DE JANEIRO, 6181000	<i>[Signature]</i>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.


PROC. No. 2006.001.168067-3.

ERICK JOSÉ GUIMARÃES DE ANDRADE, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** proposta em face de **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada infra-assinada requerer a juntada do incluso substabelecimento, para que surta seu efeitos legais.

N. Termos.

P. Deferimento.


Nova Friburgo, 17 de abril de 2012.


Rita Azeiteiro de C. Valverde
OAB/RJ - 43.955
CPF 618.967.217-33

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas, a Dra. **RITA MARIA DE CARVALHO VALVERDE**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 43.956, com escritório na Pça Dermeval Barbosa Moreira, nº 28 gr. 505 – centro – Nova Friburgo/RJ, os poderes a mim conferidos por **ERICK JOSÉ GUIMARÃES DE ANDRADE**, nos autos do processo nº ~~2006.001.168067-3~~, em tramitação junto a 3ª Vara Empresarial da Capital/RJ.

Nova Friburgo/RJ, 13 de abril de 2012.



ERICK JOSÉ GUIMARÃES DE ANDRADE – OAB/RJ 81.119

092

599

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001

BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos autos do processo em epígrafe, vem, com fundamento no art. 141, V do CPC, requerer a esse Juízo se digne determinar ao Ilmo. Sr. Escrivão a expedição da certidão solicitada por intermédio da Petição PGBC-1983/2011, protocolada em 21.03.2011 (cópia em anexo), e até hoje sem resposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2012.

PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria-Regional do Banco Central
no Rio de Janeiro - PR2RJ
Afranio Carlos Moreira Thomaz
0.205.490-6 Afranio Carlos Moreira Thomaz
OAB/RJ 1428-B
Procurador

RECOP EMP03 20120216915 08/05/12 15:16:09123148 1200000059

Petição PGBC-02935/2012.
PT. 0801422423



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

600 ✓

Ilustríssimo Senhor Escrivão da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

DB

Processo n° 0162867-25.2006.8.19.0001

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada na forma da Lei 4.595/64, com sede em Brasília – DF e Procuradoria-Regional nesta capital fluminense, na Av. Presidente Vargas, 730/20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0010-98, por seu Procurador ao final assinado, com referência ao processo falimentar de **UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. (CNPJ/MF 30.902.415/0001-11)**, vem requerer a Vossa Senhoria se digne informar, por certidão, o seguinte:

- 1 – total do ativo arrecadado até o momento pela massa.
- 2 – se algum credor já foi integralmente pago.
- 3 – em caso de resposta afirmativa ao item 2 supra, qual o montante do ativo remanescente.
- 4 – se houve condenação de algum sócio ou ex-administrador da falida por crime falimentar.
- 5 – se já houve a reserva do crédito desta autarquia, objeto da execução fiscal nº 2008.51.01.510976-5 perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, e sua correspondente classificação, em caso positivo.

FFSCAP ENF03 20110119855 21/03/11 16:03:0223394 120000055 ✓

Petição PGBC-1983/2011.
PT. 0801422423.

MG

601



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Petição PGBC-1983/2011.

6 – em caso afirmativo ao indagado no item 5 supra, se o valor correspondente já se encontra depositado em conta judicial, à disposição desta autarquia.

7 – Fase em que o processo se encontra atualmente.

Encarece esta autarquia que a certidão ora requerida seja expedida em 5 (cinco) dias úteis, a fim de instruir registros internos de caráter administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2011.

PROCURADORIA-GERAL
*Procuradoria-Regional do Banco Central
no Rio de Janeiro – PR2RJ*

Marcos Carlos Moreira Thomaz
0.205.490-6 Afranio Carlos Moreira Thomaz
OAB/RJ 1428-B
Procurador

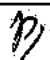
**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data faço o encerramento do volume nº 03 do
processo nº 2006.001.168 067-3 encerrado às fls. 604.

Rio de Janeiro, 30 / 09 / 13.



 Escrivão